

MENSAGEM N° 92

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso IV, da Constituição, e do art. 39, combinado com o art. 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a indicação do Senhor **SÉRGIO FRANÇA DANESE**, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Representante Permanente do Brasil junto às Nações Unidas.

As informações relativas à qualificação profissional do Senhor **SÉRGIO FRANÇA DANESE** seguem anexas, conforme documentos apresentados pelo Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 20 de março de 2023.

EM nº 00034/2023 MRE

Brasília, 15 de Março de 2023

Senhor Presidente da República,

Em conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o disposto no art. 39, combinado com o art. 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto o nome de **SÉRGIO FRANÇA DANESE**, ministro de primeira classe do Quadro Especial da carreira de diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de representante permanente do Brasil junto às Nações Unidas, em Nova York, por período não superior a 5 (cinco) anos consecutivos.

2. O atual ocupante do cargo, **RONALDO COSTA FILHO**, deverá ser removido no contexto da renovação periódica das chefias das Missões Diplomáticas brasileiras, prevista no art. 39 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006.

3. Encaminho, anexas, informações sobre o organismo internacional e curriculum vitae de **SÉRGIO FRANÇA DANESE** para inclusão em Mensagem que solicito ser apresentada ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Mauro Luiz Lecker Vieira



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 103/2023/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A sua Excelência o Senhor
Senador **ROGÉRIO CARVALHO SANTOS**
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 - Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem (4055690) na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor **SÉRGIO FRANÇA DANESE**, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Representante Permanente do Brasil junto às Nações Unidas.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado da Casa Civil
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 22/03/2023, às 21:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4058945** e o código CRC **93CB54EA** no site:
[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426

Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

INFORMAÇÃO

CURRICULUM VITAE

MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE DO QUADRO ESPECIAL SÉRGIO FRANÇA DANES

CPF.: 238.613.981-68

ID.: 5381929 SSP-SP

1954 Filho de Demétrio Vieira Danese e Irene França Vieira Danese, nasce em 22 de dezembro, em São Paulo-SP

Dados Acadêmicos:

- 1976 Bacharel em Letras Modernas - Português, Francês e Espanhol, pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo
- 1979 Curso de pós-graduação em Letras Ibero-Americanas pela Faculdade de Filosofia e Letras da Universidade Nacional Autônoma do México
- 1981 Curso de Preparação à Carreira de Diplomatas - IRBr
- 1985 Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas - IRBr
- 1997 Curso de Altos Estudos - IRBr - "Diplomacia presidencial. A ação pessoal do Presidente da República como instrumento da diplomacia brasileira"

Cargos:

- 1981 Terceiro-secretário
- 1984 Segundo-secretário
- 1989 Primeiro-secretário, por merecimento
- 1994 Conselheiro, por merecimento
- 2000 Ministro de segunda classe, por merecimento
- 2008 Ministro de primeira classe, por merecimento

Funções:

- 1978-79 Embaixada no México, auxiliar local
- 1981-85 Divisão da América Meridional I, assistente
- 1985-87 Presidência da República, Gabinete Civil, Assessor Internacional
- 1987-90 Embaixada em Washington, segundo e primeiro-secretário
- 1990-92 Embaixada no México, primeiro-secretário
- 1992-93 Secretaria-Geral de Política Exterior, assessor
- 1993-94 Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, Gabinete, assessor especial e porta-voz
- 1994-95 Ministério da Fazenda, assessor e porta-voz
- 1995-96 Gabinete do Ministro de Estado, coordenador executivo e subchefe para Assuntos Políticos
- 1996-98 Gabinete do Ministro de Estado das Relações Exteriores, subchefe e porta-voz
- 1998-2000 Embaixada em Paris, conselheiro e ministro-conselheiro
- 2000-05 Embaixada em Buenos Aires, ministro-conselheiro e encarregado de negócios
- 2005-09 Embaixada em Argel, embaixador
- 2009-12 Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares, assessor especial
- 2012-15 Subsecretaria-Geral das Comunidades Brasileiras no Exterior, subsecretário-geral
- 2015-16 Secretaria-Geral das Relações Exteriores, secretário-geral
- 2016-20 Embaixada em Buenos Aires, embaixador
- 2020-22 Embaixada em Pretória, cumulativa com a Embaixada junto à República de Maurício e ao Reino do Lesoto, embaixador
- 2022- Embaixada em Lima, embaixador

Publicações:

- Livros - Política externa brasileira e relações internacionais:
- 1999 Diplomacia presidencial. História e crítica. Prefácio de Celso Lafer. Rio de Janeiro: Topbooks;

- 2009 A escola da liderança. Ensaios de história e política externa brasileira. Rio de Janeiro: Record;
- 2017 Diplomacia presidencial. História e crítica. 2a. ed. revista. Apresentação de Rubens Ricupero. Prefácio de Celso Lafer. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão;
- Livros - ficção:
- 1994 A história verdadeira do Pássaro-Dodô. 1ª ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1993; 4ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 1998 (Ficção infanto-juvenil). Prêmio Fundação Nacional do Livro Infanto-Juvenil;
- 2003 A sombra do meio-dia. Rio de Janeiro: Topbooks (novela curta);
- 2017 O outro lado da Lua. Rio de Janeiro: Topbooks (novela curta);
- Livros - organização/edição:
- 1989 Vários – Ensaios de história diplomática do Brasil. Introdução de Rubens Ricupero. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão/IPRI (cadernos do IPRI) (organizador);
- 1994 Ricupero, Rubens – Visões do Brasil. Rio de Janeiro: Record (organizador);
- 1998 Ricupero, Rubens – O ponto ótimo da crise. Rio de Janeiro: Revan (organização e introdução - "Um olhar brasileiro sobre o mundo");
- Principais artigos:
- 1979 "Sobre Gouverneurs de la rosée" in: Thesis. Nueva revista de Filosofía y Letras, nº 2, abril-junho de 1979;
- 1979 "Sobre la narrativa social en América Latina" in: Língua e Literatura, nº 8;
- 1984 "A diplomacia da República Velha: uma perspectiva" in: Revista brasileira de política internacional. Ano XXVII, 105-108;
- 1987 "Os novos estados como novos atores nas relações internacionais" in: Revista de Informação Legislativa. Ano 24, nº 96;
- 1999 "A diplomacia presidencial na política externa brasileira" in: Carta Internacional, ano VII, nº 72;
- 1999 "A diplomacia no processo de formação nacional do Brasil" in: Política externa, vol. 8, nº 1;
- 2001 "O Brasil e a América do Sul: apontamentos para a história de uma convergência" in: Política externa, vol. 9, nº 4;
- 2001 "¿Liderazgo brasileño?" in: Foreign affairs en español, vol. 1, nº 3;
- 2010 "Um anônimo da Nova República" in Ricupero, Rubens - Diário de bordo. A viagem presidencial de Tancredo. São Paulo: Imprensa Oficial.

Condecorações:

- Ordem de Rio Branco, Brasil, Grã-Cruz
- Ordem do Mérito Aeronáutico, Brasil
- Ordem do Mérito Naval, Brasil, Comendador
- Ordem do Mérito da Defesa, Brasil, Grande Oficial
- Cruz do Mérito, Alemanha, Oficial
- Ordem do Libertador San Martín, Argentina, Comendador
- Ordem Nacional de Bernardo O'Higgins, Chile, Comendador
- Legião de Honra, França, Comendador
- Ordem Nacional do Mérito, França, Comendador
- Ordem Nacional da Itália, Comendador
- Ordem Nacional do Cedro, Líbano, Comendador
- Ordem Nacional da Águia Azteca, México, Comendador
- Ordem do Infante Dom Henrique, Portugal, Comendador
- Ordem Nacional do Suriname, Comendador
- Ordem do Mérito Simón Bolívar, Venezuela, Comendador

FERNANDO PERDIGÃO
Chefe da Divisão do Pessoal

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Departamento de Nações Unidas

Divisão das Nações Unidas

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS



INFORMAÇÃO OSTENSIVA

Fevereiro de 2023

ÍNDICE

DADOS BÁSICOS	5
PERFIS BIOGRÁFICOS	6
ANTÓNIO GUTERRES	6
CSABA KŐRÖSI.....	7
INFORMAÇÕES GERAIS	8
Processo de criação da ONU	8
Organizações internacionais predecessoras.....	9
Escopo da Organização das Nações Unidas.....	10
Estados membros	11
Órgãos principais	12
1. Assembleia Geral	12
2. Conselho de Segurança	13
Mandato 2022-23 no Conselho de Segurança da ONU	15
3. Conselho Econômico e Social – ECOSOC	17
4. Conselho de Tutela.....	17
5. Corte Internacional de Justiça	17
6. Secretariado.....	20
Organizações e programas vinculados ao Sistema das Nações Unidas	20
Tribunal Penal Internacional	21
Desafios enfrentados prévia e atualmente pela ONU.....	23
A Reforma da Organização	28
Reforma do Conselho de Segurança	30
Posição da Alemanha	33
Posição da Índia	33
Posição do Japão	34
Posições dos demais grupos negociadores	35
<i>Grupo L.69</i>	<i>35</i>

<i>Grupo Africano</i>	36
<i>C-10</i>	37
<i>Uniting for Consensus</i>	37
<i>P5</i>	38
<i>ACT</i>	38
A reforma do ECOSOC e a agenda multilateral econômica	39
RELAÇÕES BRASIL-ONU	39
Por que o Brasil é o primeiro a discursar na Assembleia Geral da ONU?.....	41
Contexto atual da relação com a ONU e perspectivas futuras	45
O Brasil e a agenda de direitos humanos e temas sociais na ONU	46
Ações da ONU/OMS em resposta à COVID-19	60
Brasileiros no Secretariado da ONU	64
Candidaturas brasileiras na esfera de competência do DOI	65
ASPECTOS ADMINISTRATIVOS E ORÇAMENTÁRIOS DA ONU	66
Orçamento das Nações Unidas e contribuições brasileiras	67
PAZ E SEGURANÇA INTERNACIONAIS	69
Revisão da arquitetura de paz e segurança da ONU	69
Consolidação da Paz	69
Mulheres, Paz e Segurança.....	71
Mudança do Clima e Conflito	72
Segurança Alimentar e Conflitos	74
Operações de Manutenção da Paz.....	74
Ucrânia	77
Haiti.....	79
Colômbia	81
Conflito Israelo-Palestino.....	82
Síria	84
Iêmen.....	86

República Popular Democrática da Coreia – RPDC	87
Guiné-Bissau – Configuração específica da CCP	89
Venezuela.....	90
Temas africanos na agenda do Conselho de Segurança da ONU.....	92
Embargo a Cuba – Resolução da Assembleia Geral da ONU.....	94
Terrorismo.....	95
POLÍTICAS BRASILEIRAS EM PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A REFUGIADOS, APÁTRIDAS E DESLOCADOS INTERNOS.....	96
DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO E POLÍTICAS GERAIS DE ASSISTÊNCIA HUMANITÁRIA	104
MEIO AMBIENTE	105
A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável	105
Fórum Político de Alto Nível sobre Desenvolvimento Sustentável (HLPF)	106
Mudança do Clima	107
Florestas	110
Água	111
DIREITO DO MAR	112
Comissão de Limites da Plataforma Continental (CLPC) da ONU e Plano de Levantamento da Plataforma Continental Brasileira (LEPLAC).....	112
Biodiversidade Marinha em Áreas além das Jurisdições Nacionais	113
Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos	114
ANEXOS	115
Estados Membros	115
Evolução do Número de Países Membros.....	121
Atos Brasil-ONU.....	123
Atos Multilaterais.....	127
Lista de maiores contribuintes das Nações Unidas	131

DADOS BÁSICOS

Nome oficial:	Organização das Nações Unidas (ONU)
Estados membros:	193
Fundação:	26 de junho de 1945
Sede central:	Nova York
Línguas oficiais:	Árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo
Ano de adesão do Brasil:	1945 (membro fundador)
Principais órgãos:	Assembleia Geral (AGNU), Conselho de Segurança (CSNU), Conselho Econômico e Social (ECOSOC), Conselho de Direitos Humanos (CDH), Comissão de Consolidação da Paz (CCP), Corte Internacional de Justiça (CIJ), Secretariado
Principais chefias da organização:	António Guterres (secretário-geral das Nações Unidas, desde 2017); Csaba Korösi (presidente da 77ª sessão da AGNU, até 17 de setembro de 2023).
Representante da organização no Brasil:	Silvia Rucks (Coordenadora Residente da ONU no Brasil)

PERFIS BIOGRÁFICOS

ANTÓNIO GUTERRES

Secretário-geral das Nações Unidas
(de janeiro de 2017 a dezembro de 2026)



Nasceu em Lisboa, em 1949. Foi primeiro-ministro de Portugal entre 1995 e 2002, e alto comissário das Nações Unidas para Refugiados entre 2005 e 2015. Presidiu o Conselho Europeu de janeiro a julho de 2000. Atuou no Parlamento de Portugal por 17 anos, tendo sido eleito pela primeira vez em 1976. Foi também membro do Conselho de Estado de Portugal (1991-2002) e presidente da Internacional Socialista (1999-2005). É formado em engenharia pelo Instituto Superior Técnico de Lisboa. Assumiu o cargo de secretário-geral das Nações Unidas (SGNU) em 1º de janeiro de 2017 e foi reconduzido em junho de 2021.

CSABA KŐRÖSI

Presidente da 77^a AGNU

(de setembro de 2022 a setembro de 2023)



Nascido em 1958, em Szeged, Hungria, é formado em Relações Internacionais pelo *Moscow Institute of International Relations*. Ingressou no serviço exterior de seu país em 1983, tendo exercido funções de Representante Permanente junto às Nações Unidas e Secretário de Estado Adjunto para políticas de segurança, multilateralismo e direitos humanos. Foi Vice-Presidente da 66^a AGNU (2011-2012), Co-Chair do UN Open Working Group on Sustainable Development Goals e Vice-Presidente do Bureau da UN HABITAT III (2014). Foi Diretor de Sustentabilidade Ambiental do Gabinete Presidencial da Hungria. Em junho de 2022, foi eleito presidente da 77^a Sessão da Assembleia Geral com plataforma de cinco prioridades: i) observância dos princípios da carta das Nações Unidas; ii) busca por progresso significativo e mensurável em transformação sustentável; iii) identificação de soluções integradas e sistêmicas; iv) promoção do papel da ciência na tomada de decisões multilaterais; e v) aumento da solidariedade, de modo a melhor enfrentar as crises em curso. É casado e tem uma filha.

INFORMAÇÕES GERAIS

Processo de criação da ONU

Após a Segunda Guerra Mundial, que devastou dezenas de países e exterminou milhões de seres humanos, prevalecia na comunidade internacional sentimento generalizado de que era necessário encontrar uma forma de organização política entre os países capaz de manter a paz e a segurança internacional.

A expressão Nações Unidas foi concebida pelo presidente estadunidense Franklin Roosevelt e utilizada pela primeira vez na Declaração das Nações Unidas, de 12 de janeiro de 1942, quando representantes de 26 países assumiram o compromisso de que seus governos continuariam a lutar contra as potências do Eixo.

Em agosto de 1944, na Conferência de Dumbarton Oaks, entre os "Quatro Policiais" (EUA, URSS, Reino Unido e China), foi preparado o primeiro projeto do documento constitutivo da Organização. Ali se encontravam definidos seus princípios e estrutura, bem como o funcionamento de seus órgãos principais, incluindo um Secretariado para cuidar dos assuntos administrativos. Ademais, o documento também continha disposições específicas sobre a manutenção da paz e da segurança internacionais, como forma de prevenir e suprimir atos de agressão.

Mais tarde, na Conferência de Yalta, em fevereiro de 1945, definiu-se a fórmula para a votação no Conselho de Segurança: a) cada membro do Conselho teria um voto; b) as decisões em questões processuais seriam tomadas pelo voto afirmativo de sete membros; e c) as decisões em todos os outros assuntos seriam tomadas pelo voto afirmativo de sete membros, inclusive os votos afirmativos de todos os membros permanentes (aí embutido, portanto, o poder de voto).

A Carta das Nações Unidas (Carta de São Francisco) foi elaborada pelos representantes dos países presentes à Conferência sobre Organização Internacional, que se reuniu em São Francisco de 25 de abril a 26 de junho de 1945. A Organização propriamente dita, entretanto, começou a funcionar efetivamente em 24 de outubro de 1945, após a ratificação da Carta pela China, Estados Unidos, França, Reino Unido e União Soviética, bem como pela maioria dos signatários. Atualmente, em 24 de outubro, comemora-se em todo o mundo o "Dia das Nações Unidas".

Durante a primeira reunião da Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU), em Londres, em 1946, ficou decidido que a sede permanente da Organização seria nos Estados Unidos. Em dezembro do mesmo ano, John D. Rockefeller Jr. ofereceu cerca de oito milhões de dólares para a compra de parte dos terrenos na margem do East River, na ilha de Manhattan, em Nova York. A cidade de Nova York ofereceu o resto dos terrenos para possibilitar a construção da sede da Organização.

Atualmente, a ONU tem, além da sede central em Nova York, sedes em Genebra (Suíça), Viena (Áustria) e Nairóbi (Quênia), bem como escritórios espalhados por grande parte do globo.

Organizações internacionais predecessoras

Criada em 1919, pelo Tratado de Versalhes, após a Primeira Guerra Mundial, a Liga das Nações (LDN) foi a organização internacional predecessora da ONU. Tratou-se de tentativa ambiciosa de se criar uma associação permanente de Estados, de escopo universal, destinada a preservar a paz e assegurar o cumprimento das normas de direito internacional. Representou, assim, inovadora proposta de estruturar o funcionamento do sistema internacional.

Um dos principais idealizadores da Liga foi o então presidente estadunidense Woodrow Wilson, que, já em 1918, havia apresentado a proposta de um acordo de paz de 14 Pontos, cujos termos incluíam a transparência nas relações internacionais, a abolição das barreiras econômicas entre os países e a redução dos armamentos nacionais.

O projeto wilsoniano foi sendo reformulado e expandido, transformando-se no Tratado de Versalhes, que exigia dos países derrotados na Primeira Guerra pesadas indenizações financeiras e lhes impunha outras restrições. O Tratado levou em conta interesses econômicos, estratégicos e territoriais dos vencedores, e acabou gerando tensões nas relações internacionais no entreguerras.

A LDN, desde suas origens, apresentava problemas que contribuíram para o seu fracasso. Entre outros fatores, pode-se citar a ausência dos Estados Unidos entre seus membros. Embora a ideia da organização tivesse partido do presidente Wilson, o Congresso estadunidense considerou que convinha aos Estados Unidos manterem seu isolacionismo no pós-Primeira Guerra e não aprovou o ingresso do país na Liga, por temer que os Estados

Unidos, então uma potência emergente, se transformassem em uma “polícia internacional”.

Da mesma maneira, a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS) não entrou na organização, uma vez que, no início da década de 1920, logo após a implantação do comunismo, a nação tinha entre seus projetos a exportação da revolução e a luta para levar o socialismo ao mundo todo. Só anos mais tarde, com as mudanças em sua política externa, a URSS entraria na Liga das Nações. Como país derrotado na Primeira Guerra, a Alemanha também não participou inicialmente na LDN.

A corrida armamentista que teve início na Alemanha e no Japão na década de 1930 era evidência de que as nações não se submetiam aos ideais da organização e, ao mesmo tempo, um prenúncio da Segunda Guerra Mundial, que eclodiu em setembro de 1939. Com a declaração de guerra, a Liga decidiu interromper suas sessões até a paz, de modo que a organização se esvaziou e se restringiu a atividades como a proteção de refugiados e os estudos sobre a futura reconstrução. Em 1946, com a Carta de São Francisco já em vigor, a extinção da Liga foi finalmente formalizada, uma vez que, na prática, a organização havia malogrado em seus propósitos e se encontrava virtualmente inoperante.

Escopo da Organização das Nações Unidas

O artigo 1º da Carta define os propósitos da Organização:

- Manter a paz e a segurança internacionais;
- Desenvolver relações amistosas entre as nações;
- Realizar a cooperação internacional para resolver os problemas mundiais de caráter econômico, social, cultural e humanitário, promovendo o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais;
- Ser um centro destinado a harmonizar a ação dos povos para a consecução desses objetivos comuns.

Em razão de seu caráter internacional único e dos poderes previstos em sua Carta, a Organização pode agir numa ampla gama de questões. Embora mais conhecida pelo seu trabalho no âmbito da manutenção e consolidação da paz, bem como da prevenção de conflitos e assistência humanitária, os domínios de atuação do Sistema ONU (agências especializadas, fundos e programas) compreendem diversas questões fundamentais como desenvolvimento econômico, social e sustentável; meio

ambiente; proteção aos refugiados; combate ao terrorismo; desarmamento e não proliferação; promoção da democracia; direitos humanos; igualdade de gênero; governança; saúde; alimentação; entre outras, a fim de alcançar os objetivos estabelecidos na Carta e coordenar os esforços dos estados membros para um mundo mais seguro para as gerações presentes e futuras.

Estados membros

A admissão de novos membros é regulada pelo artigo 4º da Carta de São Francisco, que estabelece que a ONU está aberta a todos os “estados amantes da paz” que aceitarem as obrigações contidas na Carta e que, a juízo da Organização, estiverem aptos e dispostos a cumprir tais obrigações. A admissão de qualquer estado será efetuada por decisão da AGNU, mediante recomendação do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU).

As regras de procedimento do CSNU e da AGNU, artigos 58 e 134, respectivamente, estabelecem que qualquer estado que deseje se tornar membro da ONU deve solicitar ao Secretário-Geral sua admissão, acompanhada de carta afirmando que aceita as obrigações advindas da Carta. O SGNU, em seguida, envia cópias à AGNU e ao CSNU. O CSNU irá deliberar em sessão fechada e poderá criar Comitê para analisar o caso. O Comitê dispõe de prazo de 35 dias antes de sessão regular da AGNU, ou 14 dias antes de sessão especial, para apresentar relatório ao CSNU. O Conselho de Segurança então se reúne para considerar a solicitação, que, por ser matéria substantiva, exige nove votos favoráveis para aprovação e o voto não negativo dos membros permanentes. Após deliberação, o Conselho aprova resolução recomendando à AGNU que admita o estado. Na AGNU, são necessários 2/3 dos votos para admissão.

Chamam-se membros fundadores das Nações Unidas os países que assinaram a Declaração das Nações Unidas de 1º de janeiro de 1942, ou que participaram da Conferência de São Francisco, tendo assinado e ratificado a Carta. O Brasil é um dos 51 membros fundadores da ONU. Houve dois períodos marcados pela grande elevação do número de membros: a década de 1960, em razão da descolonização (43 novos membros), e a década de 1990, em decorrência do desmembramento da União Soviética, entre outros fatores (33 membros). O membro mais recente é o Sudão do Sul, que se tornou o 193º membro da Organização, em 2011.

Órgãos principais

De acordo com a Carta, para que pudesse desempenhar seus múltiplos mandatos, a ONU teria seis órgãos principais: a AGNU, o CNU, o Conselho Econômico e Social (ECOSOC), o Conselho de Tutela, a Corte Internacional de Justiça (CIJ) e o Secretariado. O Conselho de Direitos Humanos (CDH) é órgão subsidiário da AGNU.

O Sistema ONU é formado pelos seis principais órgãos da Organização, pelas Agências Especializadas e por fundos e programas, além de outras organizações vinculadas à ONU.

1. Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o principal órgão deliberativo das Nações Unidas, que reúne todos os estados membros da Organização. Na AGNU, cada estado, independentemente de seu tamanho, poder militar ou econômico, tem direito a um voto (“one country, one vote”).

Embora as resoluções da Assembleia Geral não sejam obrigatórias e funcionem como recomendações aos estados, elas refletem o grau de acordo intergovernamental, a evolução das ideias políticas e o estado da cooperação global a respeito de determinado tema. São adotadas por maioria simples dos presentes e votantes (97 votos, se presentes os 193 membros) ou por 2/3 (129 votos) nos casos de “assuntos importantes”: manutenção da paz e segurança internacionais; admissão, suspensão e expulsão de membros; e todos os assuntos orçamentários (artigo 18 da Carta e Regras de Procedimento 83-86).

As questões organizacionais e procedimentais da Assembleia Geral são tratadas pelo Comitê Geral ou pelo Comitê de Credenciais. As questões substantivas, por sua vez, são tratadas no Plenário ou por uma das seis Comissões Principais, nas quais todos os membros têm direito a representação. A AGNU atribui itens de sua ordem do dia a uma das Comissões, ou Comitês Especiais estabelecidos, para estudar uma questão específica. As Comissões ou Comitês Especiais, por sua vez, submetem propostas à aprovação do Plenário da Assembleia. São as seguintes as Comissões da AGNU:

- Primeira Comissão (**Desarmamento e Segurança Internacional**): armas nucleares, outras armas de destruição em massa, espaço sideral (aspectos relativos a desarmamento), armas convencionais, segurança e desarmamento regional, outras medidas de desarmamento e segurança internacional e maquinário de desarmamento.
- Segunda Comissão (**Econômica e Financeira**): política macroeconômica, atividades operacionais para desenvolvimento, financiamento para desenvolvimento, grupos de países em situações especiais, globalização e interdependência, erradicação de pobreza, tecnologias de informação e comunicação para o desenvolvimento, agricultura e segurança alimentar, desenvolvimento sustentável e soberania do povo palestino sobre seus recursos naturais.
- Terceira Comissão (**Social, Humanitária e Cultural**): promoção e proteção dos direitos humanos.
- Quarta Comissão (**Políticas Especiais e Descolonização**): descolonização e Oriente Médio.
- Quinta Comissão (**Administrativa e Orçamentária**): programa orçamentário das Nações Unidas (bianual), orçamento das missões de paz (anual), questões de recursos humanos, escalas de contribuições dos estados membros (metodologia revisada a cada 3 anos).
- Sexta Comissão (**Jurídica**): direito internacional e outras questões jurídicas relativas às Nações Unidas.

2. Conselho de Segurança

Na arquitetura institucional da ONU, atribuiu-se ao Conselho de Segurança das Nações Unidas a primazia sobre a condução dos assuntos relacionados à paz e à segurança internacionais. Com base nos Capítulos VI ou VII da Carta da ONU, o Conselho de Segurança pode decidir sobre

medidas a serem adotadas em relação aos estados cujas ações ameacem a paz internacional. Dentre as decisões que venham ser tomadas ao amparo do Capítulo VII estão o embargo de armas, sanções abrangentes e mesmo a autorização de intervenção armada. Essas medidas são manifestações impositivas da autoridade do CSNU, e dispensam, portanto, o consentimento das partes em conflito.

O Conselho de Segurança é composto por cinco membros permanentes (Estados Unidos, Rússia, China, França e Reino Unido – conhecidos como “P-5”) e por dez membros não permanentes, eleitos para mandatos de dois anos. Depois do Japão, o Brasil é o país que por mais vezes integrou o CSNU como membro não permanente. Esteve nele presente por onze vezes, nos biênios 1946-47, 1951-52, 1954-55, 1963-64, 1967-68, 1988-89, 1993-94, 1998-99, 2004-05, 2010-11 e no presente momento, mandato 2022-23.

O Brasil sustenta que o CSNU deve atuar de forma transparente, responsável e sempre orientada pelos princípios basilares da Carta das Nações Unidas. Defendemos as vias diplomática e política para a solução dos conflitos e consideramos que as medidas coercitivas são opções de última instância. Ademais, procuramos contribuir para aprimorar o desenvolvimento conceitual dos assuntos de paz e segurança – a exemplo da diplomacia preventiva, meio mais efetivo para proteger as populações civis sob risco de violência, e também segurança estratégica, que foi objeto de debate temático que o Brasil realizou na sua presidência em julho de 2022.

O país tem enfatizado a interdependência entre segurança e desenvolvimento, o que foi endossado pelo Conselho de Segurança em declaração adotada sob presidência brasileira do órgão, em fevereiro de 2011. No texto, Conselho endossa a perspectiva brasileira de que desenvolvimento e segurança são conceitos “estreitamente relacionados e que se reforçam mutuamente, bem como que sua relação é complexa, multifacetada e deve ser determinada caso a caso”.

Nos momentos em que o Brasil não integra o Conselho de Segurança, o Representante Permanente (RP), chefe da Missão Permanente do Brasil em Nova York, participa dos debates abertos temáticos mensais organizados pelas presidências rotativas do órgão. Na condição de presidente da configuração Guiné-Bissau da Comissão de Consolidação da

Paz (CCP) das Nações Unidas, o Brasil é também convidado a fazer apresentação no CSNU sobre a situação de segurança daquele país.

Mandato 2022-23 no Conselho de Segurança da ONU

Em março de 2018, o Brasil anunciou candidatura à vaga destinada à América Latina e ao Caribe a assento não permanente do CSNU em eleições a serem realizadas em 2021. O anúncio se deu após acordo firmado com Honduras, por meio do qual o Brasil antecipou seu pleito de 2033-2034 para 2022-23. Ao lançar-se candidato, o Brasil definiu sete prioridades para seu mandato: prevenção e resolução de conflitos; manutenção eficiente da paz; promoção do direito internacional humanitário e dos direitos humanos; avanço da Agenda de Mulheres, Paz e Segurança; coordenação com a Comissão de Consolidação da Paz; articulação com organizações regionais; e reforma do Conselho de Segurança.

Eleito em junho de 2021, com 181 de 190 votos possíveis, o Brasil ingressou no CSNU em 1/1/2022 para seu 11º mandato no Conselho de Segurança, onde permanece até 31/12/2023. A expressiva votação atesta o reconhecimento do Brasil como ator relevante e com vasta experiência nos temas de paz e segurança internacionais.

Como membro fundador das Nações Unidas e participante ativo do sistema multilateral, bem como detentor da terceira maior fronteira terrestre em número de nações vizinhas, negociadas pacificamente, o Brasil possui credenciais sólidas para exercício da função. A presença do Brasil no Conselho é fundamental para a defesa de seus interesses no campo da paz e da segurança internacionais. Como único órgão da ONU que emite decisões vinculantes, o Conselho de Segurança tem poder singular para conformar a realidade internacional e isso se reflete na influência e no prestígio de que gozam seus membros.

Em julho do ano passado, o Brasil exerceu a presidência de turno do órgão, ocasião em que promoveu debate aberto de alto nível sobre Comunicação Estratégica em Operações de Manutenção da Paz, presidido no nível de chanceler. O evento resultou na adoção de declaração presidencial, o primeiro documento aprovado pelo órgão sobre o tema. Organizou-se, ademais, evento de alto nível sobre “crianças e conflito armado” e briefing sobre a Comissão de Consolidação da Paz (CCP).

O Brasil assumirá novamente a presidência do CSNU em outubro de 2023. Na ocasião, deverá ser organizado pelo menos um evento autoral, sobre tema de escolha do país, em geral presidido pelo chanceler. Além disso, no mês de outubro o CSNU realiza debate aberto anual sobre mulheres, paz e segurança.

O Brasil defende maior transparência dos trabalhos do CSNU, mais eficiência em seu processo decisório e maior coordenação com os demais órgãos da ONU, respeitando-se suas respectivas competências. As decisões do CSNU devem refletir os propósitos e princípios da Carta de São Francisco e, para isso, seus métodos de trabalho devem ser continuamente aprimorados.

A distribuição desigual de atribuições reforça o caráter assimétrico do CSNU: os cinco membros permanentes (P-5) controlam a dinâmica do processo de proposição de textos; negociam previamente entre si a maioria das propostas que serão submetidas aos demais membros do CSNU; e controlam a distribuição das presidências dos órgãos subsidiários do CSNU e da função de relatoria dos temas da agenda (*penholderships*). Aos países eleitos, caberia lugar de apoio, ou, muitas vezes, presidências de comitês cujo trabalho quase que se limita a ações de natureza cartorial. Melhor distribuição de tarefas entre os membros do Conselho, em especial por meio da atribuição de maiores responsabilidades aos membros eleitos, contribuiria para aprimorar o processo decisório do órgão, em termos de legitimidade e de eficiência.

O Brasil é atualmente correlator (*co-penholder*) do item de segurança alimentar e conflitos e do dossiê humanitário da Síria. O país exerce, ainda, a função de ponto focal entre o CSNU e a CCP e pleiteia a correlatoria do dossiê colombiano no Conselho. Em 2023, o Brasil continuará a se coordenar com os demais membros não permanentes para garantir melhor distribuição das atribuições do CSNU e para defender a efetiva implementação das recomendações já aprovadas pelos membros para aprimoramento dos métodos de trabalho do órgão.

Tema que igualmente preocupa o Brasil é o dos métodos de trabalho dos comitês de sanções. O Brasil tem solicitado que os nomes apresentados em requerimentos de listagem sejam acompanhados de provas ou indícios que permitam a análise informada pelas autoridades brasileiras, em razão dos efeitos jurídicos abrangentes das decisões do Comitê e de sua aplicabilidade imediata no ordenamento jurídico brasileiro por força da lei

13.810. O país defende também o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho do Comitê 1267 (relativo à Al-Qaeda e ISIL/Da’esh), inclusive maior rigor e transparência nas propostas de nomes de indivíduos a serem sancionados. Atualmente, a SERE consulta a ABIN e a PF sobre todos os nomes propostos.

3. Conselho Econômico e Social – ECOSOC

O ECOSOC é a instância de debates substantivos e de coordenação nas áreas econômica, social e humanitária do Sistema ONU. O órgão tem relevante papel na integração dos três pilares do desenvolvimento sustentável (social, ambiental e financeiro) e na implementação da agenda de desenvolvimento, inclusive dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030. Ademais, o ECOSOC mantém importante diálogo com instituições financeiras e comerciais internacionais, como o Banco Mundial, a Organização Mundial do Comércio e o Fundo Monetário Internacional.

No documento aprovado na Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável – “O Futuro que Queremos” –, reafirmou-se que o ECOSOC é o principal órgão para assuntos de desenvolvimento econômico e social e de coordenação do Sistema das Nações Unidas.

4. Conselho de Tutela

A Carta de São Francisco também estabeleceu um Conselho de Tutela, encarregado da supervisão da administração dos territórios sob regime de tutela internacional. As principais metas desse regime consistiam em promover o progresso dos habitantes dos territórios e desenvolver condições para a progressiva independência e o estabelecimento de um governo próprio. Os territórios sob esse regime – em sua maioria países da África – alcançaram, ao longo dos anos, sua independência. Nesse contexto, o Conselho de Tutela suspendeu suas atividades em 1994, após o encerramento do acordo de tutela sobre Palau, no Pacífico.

5. Corte Internacional de Justiça

Principal órgão judiciário das Nações Unidas, a Corte Internacional de Justiça (CIJ) tem como função resolver controvérsias de caráter jurídico

surgidas entre estados. Sediada no Palácio da Paz, na Haia, a CIJ foi criada em substituição à Corte Permanente de Justiça Internacional, que havia funcionado no mesmo local, desde 1922. A CIJ iniciou suas atividades em 1946, com a dupla função de solucionar controvérsias legais submetidas por estados e de emitir pareceres consultivos sobre questões legais do interesse de organizações internacionais devidamente autorizadas. A nova Corte teve seu estatuto (muito semelhante ao da antecessora) anexado à Carta da ONU, tornando-se um dos órgãos principais da Organização. A base da jurisdição da CIJ em casos contenciosos é o consentimento dos estados partes da disputa.

Composição

A CIJ é composta por quinze juízes, de diferentes nacionalidades, eleitos para mandatos de nove anos. A eleição acontece trienalmente, na AGNU e no CSNU.

Não é permitido que dois juízes da mesma nacionalidade façam parte da Corte ao mesmo tempo. O artigo 9 do estatuto da Corte estabelece que, a cada eleição, além das qualificações individuais de cada candidato, também seja levada em consideração a composição da CIJ como um todo, de modo que as principais formas de civilização e os principais sistemas jurídicos do mundo nela estejam representados. Isso se vincula à ideia de que a Corte deveria aplicar um direito internacional universal, não restrito à cultura jurídica de algum grupo de países.

Por fim, como os juízes são eleitos em capacidade individual, devendo apresentar seus pontos de vista e não os de seus países de origem. As partes em litígio têm o direito de ter um juiz de sua nacionalidade participando do corpo decisório. Se não houver nenhum juiz da nacionalidade dos estados envolvidos na controvérsia, eles poderão indicar um, de maneira *ad hoc*.

A partir de uma análise da composição atual da CIJ, comparativamente à de sua antecessora, houve um decréscimo do número de juízes da Europa, a manutenção (com ocasionais aumentos) da quantidade oriunda da Ásia e das Américas, bem como a inclusão de juízes da África e da Oceania. Quanto aos sistemas jurídicos, nota-se um aumento do número de países de *Common Law* e de direito híbrido, em detrimento da tradição romano-germânica.

Desde a sua criação, a CIJ sempre teve nacionais de, pelo menos, quatro dos cinco membros permanentes do Conselho de Segurança da ONU: Estados Unidos, França, Reino Unido e Rússia/União Soviética. Desde de 2018, quando o candidato britânico perdeu as eleições para o candidato da Índia, a Corte não conta com juiz do Reino Unido. Além disso, apenas no período de 1968 a 1984, a Corte não teve membro de nacionalidade chinesa. Nas informações oficiais da CIJ, menciona-se a existência de uma prática na distribuição das vagas que equivale àquela observada no CSNU: 3 para a África, 2 para América Latina e Caribe, 3 para a Ásia, 5 para Europa Ocidental e outros Estados e 2 para a Europa Oriental. Não há previsão escrita, entretanto, para tal distribuição de vagas ou para a presença contínua dos P-5 na composição da CIJ.

O Brasil elegeu cinco brasileiros como juízes da CIJ: José Philadelpho de Barros e Azevedo; Levi Fernandes Carneiro; José Sette Câmara Filho; Francisco Rezek; Antônio Augusto Cançado Trindade; e Leonardo Nemer Caldeira Brant, eleito em 4 de novembro de 2022 para ocupar vaga aberta pelo prematuro falecimento de Cançado Trindade.

Jurisdição

Os casos contenciosos da CIJ estão abertos somente a estados, que devem consentir com a jurisdição da Corte, por um dos meios a seguir:

- *Compromis / Special agreement*: acordo em que as partes aceitam a jurisdição da Corte para um caso específico;
- Cláusula facultativa de jurisdição obrigatória da CIJ (“Cláusula Raul Fernandes”): declaração feita voluntariamente pelo estado para aceitar a jurisdição obrigatória da CIJ. O Brasil não possui declaração unilateral válida, razão pela qual não pode açãoar ou ser açãoado na CIJ com base nesse fundamento jurisdicional;
- Tratado, bilateral ou multilateral, que contenha cláusula compromissória prevendo recurso à CIJ em caso de controvérsia entre as partes. O Brasil é parte de alguns tratados que contêm cláusulas desse tipo, como o Pacto de Bogotá para solução de controvérsias no âmbito regional;
- *Forum prorogatum*: embora não esteja contido no artigo 36 do Estatuto, é hoje previsto pelo Regulamento da Corte (artigo 38), e possibilita que um estado inicie a demanda na expectativa de que o estado requerido venha a aceitar a jurisdição da CIJ.

Já a competência consultiva da CIJ destina-se à emissão de pareceres, em geral não vinculantes, que podem ser solicitados pela AGNU e pelo Conselho de Segurança. Outros órgãos da Organização e agências especializadas também podem solicitar pareceres consultivos, restritos, no entanto, ao escopo de suas respectivas atividades e mediante autorização da Assembleia Geral. Indivíduos nunca são partes perante casos na CIJ.

A jurisdição material da Corte estende-se a todas as questões a ela submetidas pelos estados e a todos os assuntos previstos na Carta das Nações Unidas e nos tratados e convenções em vigor.

6. Secretariado

O Secretariado administra e executa os programas e as políticas elaboradas pelos demais órgãos das Nações Unidas. Seu chefe é o Secretário Geral das Nações Unidas (SGNU), nomeado pela Assembleia Geral, a partir de recomendação do Conselho de Segurança. Cerca de 40 mil pessoas trabalham para o Secretariado, mas a representação geográfica equitativa ainda é um desafio. Alguns países e regiões dominam o preenchimento das vagas, sobretudo nos escalões mais elevados.

Desde que assumiu o cargo de SGNU, António Guterres tem tentado alterar esse quadro, por meio da nomeação de funcionários segundo critérios de igualdade de gênero e diversidade geográfica. Há poucos nacionais brasileiros em altos cargos no Secretariado. A mais recente foi a embaixadora Maria Luiza Viotti, que ocupou, entre 2017 e 2021, o cargo de chefe de gabinete do SGNU. O Itamaraty tem envidado esforços para ampliar o número de brasileiros no Secretariado, por meio, entre outras ações, da divulgação de vagas para os mais diversos quadros de funcionários internacionais da ONU.

Organizações e programas vinculados ao Sistema das Nações Unidas

As Agências Especializadas são organizações independentes, ligadas à ONU mediante acordos internacionais e dotadas de estruturas intergovernamentais autônomas e de orçamentos e funcionários internacionais próprios. Algumas delas são anteriores à criação da ONU, como a Organização Internacional do Trabalho (OIT), constituída em 1919, ou a União Postal Universal (UPU), criada em 1875. Em geral, elas trabalham com a ONU e interagem entre si, de acordo com o mecanismo

coordenador do ECOSOC. Seus secretariados, integrados por pessoal internacional, trabalham sob a direção dos chefes executivos dessas organizações, que não respondem diretamente ao SGNU.

Além das duas mencionadas, são Agências Especializadas: Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO); Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (UNESCO); Organização Mundial da Saúde (OMS); Organização da Aviação Civil Internacional (ICAO); União Internacional de Telecomunicações (ITU); Organização Marítima Internacional (IMO); entre outras.

Ademais dessas organizações intergovernamentais especializadas que integram o Sistema das Nações Unidas, existem vários programas e fundos, financiados, mormente, por contribuições voluntárias dos estados membros e criados pela ONU com propósitos específicos, de caráter econômico, social, humanitário, etc. Eles respondem à Assembleia Geral, de forma direta ou por meio do ECOSOC. Em questões administrativas, os chefes executivos dos programas e fundos respondem ao SGNU.

São exemplos de programas e fundos da ONU: o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD); o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF); o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA); o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR); o Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA); o Programa das Nações Unidas para Assentamentos Humanos (UN-HABITAT); o Programa Conjunto das Nações Unidas sobre HIV/AIDS (UNAIDS) e o Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime (UNODC), entre outros.

Além das agências especializadas e dos programas e fundos, as Nações Unidas contam com outros tipos de instituições, que não se enquadram nas definições anteriores, como as comissões funcionais e as comissões regionais, os tribunais penais internacionais específicos e os Institutos de Pesquisa e Treinamento, além da Universidade das Nações Unidas (UNU) – sediada em Tóquio.

Tribunal Penal Internacional

Embora faça parte do sistema das Nações Unidas, o Tribunal Penal Internacional (TPI) é um órgão independente, regido por estatuto próprio,

dotado de orçamento autônomo e composto por estados partes que não se confundem, necessariamente, com os membros da ONU.

O Brasil apoiou a criação do TPI por entender que uma corte penal eficiente, imparcial e independente representaria grande avanço na luta contra a impunidade pelos mais graves crimes internacionais. O governo brasileiro participou ativamente dos trabalhos preparatórios e da Conferência de Roma de 1998, na qual foi adotado o Estatuto do TPI.

Com sede na Haia (Países Baixos), o TPI iniciou suas atividades em julho de 2002, quando da 60^a ratificação do Estatuto. Regido pelo princípio da complementaridade, o Tribunal processa e julga indivíduos acusados de crimes de genocídio, crimes contra a humanidade, crimes de guerra e, desde 17 de julho de 2018, crimes de agressão quando não há responsabilização dos envolvidos pelo estado onde os crimes ocorreram.

Diferentemente da Corte Internacional de Justiça, que examina litígios entre estados, o TPI julga apenas indivíduos. A existência do Tribunal contribui para prevenir a ocorrência de violações dos direitos humanos e do direito internacional humanitário, além de coibir ameaças contra a paz e a segurança internacionais.

A jurisdição do TPI é complementar às dos Estados. O Estatuto de Roma estipula que cabe aos Estados a responsabilidade primária e o dever de exercer sua jurisdição penal contra os responsáveis por crimes internacionais. O TPI apenas irá exercer a sua jurisdição quando o Estado é incapaz ou não possui a intenção de conduzir a persecução penal dos acusados. Por ausência da intenção, comprehende-se o objetivo de proteger a pessoa acusada, a demora injustificada dos procedimentos ou a ausência de procedimentos independentes ou imparciais.

O TPI examina, atualmente, 10 situações, sendo 8 investigações (Darfur/Sudão, Mali, Quênia, República Centro-Africana (três casos), República Democrática do Congo e Uganda) e 2 exames preliminares (Nigéria e Venezuela).

O Brasil depositou seu instrumento de ratificação do Estatuto de Roma em 20 de julho de 2002. O tratado foi incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 4.388, de 25/9/2002. Após trabalho realizado por Comissão Interministerial, encontra-se em trâmite no Congresso Nacional, desde 2007, Projeto de Lei de Implementação do Estatuto de Roma (PL 301/2007 e PL 4038/2008), que tipifica os crimes previstos naquele instrumento e regulamenta a cooperação com o TPI, de

modo a permitir o cumprimento das obrigações internacionais assumidas pelo Brasil quando da ratificação do Estatuto.

Atualmente, o Estatuto de Roma conta com 123 estados partes – dos quais 33 são africanos; 28, latino-americanos e caribenhos; 25, do Grupo da Europa Ocidental e Outros; 18, da Europa do Leste; e 19, da Ásia e Pacífico. Todos os países da América do Sul são partes do Estatuto. Em 1º de junho de 2019, a Malásia tornou-se o 123º estado-parte.

Como qualquer instrumento jurídico internacional, o Estatuto de Roma é produto de seu tempo e passível de aprimoramento. O Brasil tem exercido papel de liderança nas reuniões em que os estados partes tratam de ajustes com vistas a promover maior aceitação e a consolidação do TPI – a exemplo das discussões que levaram à adoção, em 2010, na Conferência de Revisão de Campala (Uganda), das emendas relativas ao crime de agressão, que estabelecem as condições para que o TPI possa exercer sua jurisdição sobre esse crime. O Brasil está comprometido com o processo de ratificação dessas emendas, que se encontra em andamento.

A brasileira Sylvia Steiner integrou o corpo de juízes do TPI. Tendo cumprido seu mandato até 2012, continuou a exercer suas funções até a conclusão de caso no qual atuava. Em 2018, foi eleita integrante do Comitê Consultivo para Nomeações do TPI, cumprindo seu mandato até 2021.

Desafios enfrentados prévia e atualmente pela ONU

As Nações Unidas constituem, atualmente, a principal organização multilateral com propósitos amplos, que incluem a manutenção da paz e da segurança internacionais, a promoção dos direitos humanos e a cooperação para o desenvolvimento dos povos. Seria difícil conceber o mundo sem a ONU, única entidade política de participação universal e democrática à disposição da humanidade que lida, de forma integrada, com os desafios da paz e segurança internacionais, do desenvolvimento sustentável e dos direitos humanos.

É necessário reconhecer a sabedoria de sua concepção original, os resultados que alcançou e sua capacidade de renovação, ao incorporar novos temas e aumentar suas áreas de atuação. Como decorrência da ampliação do papel político assumido em sua criação, a ONU é hoje protagonista na promoção de políticas que visam à erradicação das mazelas

que afligem a humanidade e possibilitem que os indivíduos tenham seus direitos mais fundamentais observados.

Os princípios fundamentais das Nações Unidas – arrolados no artigo 2º da Carta de São Francisco – têm guiado a interação entre os estados membros. Dentre eles, estão a igualdade soberana dos estados, a solução pacífica de controvérsias, a proibição da ameaça ou uso da força nas relações internacionais e a não intervenção nos assuntos essencialmente internos dos estados. Ademais, desde a adoção da Declaração Universal dos Direitos Humanos pela AGNU, em 1948, a Organização tem sido indispensável para promover a universalização dos ideais de direitos humanos, bem como a ampliação de seu escopo e de sua efetividade.

Apesar das críticas sobre a incapacidade de atuar de maneira decisiva sobre o conflito atual entre a Rússia e a Ucrânia, a ONU, segue contribuindo para encaminhar ou conter conflitos internacionais e continua a prestar auxílio fundamental à manutenção da paz e da segurança internacional, por meio de suas missões de campo. Por meio de agências especializadas, tem papel central nos esforços voltados ao desarmamento e à não proliferação nuclear, além da prestação de assistência humanitária.

As Nações Unidas constituem-se, também, em foro indispensável de ação coordenada com vistas à promoção do desenvolvimento, ao combate à pobreza e outros de desafios globais, como a pandemia de covid-19. As agências, os fundos e os programas da ONU formam uma rede que opera em todas as áreas do desenvolvimento – saúde, educação, emprego, gênero, agricultura, alimentação e meio ambiente. Desde 2015, com a aprovação da Agenda 2030, a estratégia de desenvolvimento da Organização passou a pautar-se pelos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e suas 169 metas.

Profundas mudanças alteraram o cenário internacional desde a criação das Nações Unidas. A ONU foi criada por 51 estados, que representavam a quase totalidade dos países independentes à época. O acelerado processo de descolonização dos anos 1960 e 1970, além da fragmentação de certos estados com o fim da Guerra Fria (União Soviética e Iugoslávia, principalmente), elevou o número de membros. Hoje, a ONU possui 193 membros, cuja maioria é formada por países em desenvolvimento.

Ao mesmo tempo, a agenda internacional evoluiu e ampliou-se. Temas econômicos, sociais e ambientais, os três pilares do

desenvolvimento sustentável, ganharam importância na agenda multilateral. A manutenção e consolidação da paz e da segurança internacionais adquiriram novos contornos, seja pela natureza intratestatal de alguns conflitos, seja pelo envolvimento de atores não estatais, como empresas privadas de segurança.

O atual conflito na Europa, que completa um ano no mês corrente, tornou ainda mais evidentes as limitações do Conselho de Segurança para lidar com as ameaças e desafios relacionados à paz e segurança internacional. A severa crise humanitária na Síria, as consequências das intervenções na Líbia, no Iraque e, mais recentemente, no Afeganistão, a persistência de problemas políticos, de segurança e humanitários na África (Mali, República Centro-Africana, República Democrática do Congo, Somália, Sudão/Sudão do Sul) dão provas de que os esforços autorizados pelo CSNU não se têm mostrado suficientes.

Outro importante desafio da Organização é a questão do desarmamento nuclear. Passados mais de 50 anos da entrada em vigor do Tratado sobre a Não Proliferação de Armas Nucleares (TNP), em 1970, o cumprimento do seu artigo VI, que obriga os Estados nuclearmente armados (NWS, na sigla em inglês) a se desarmarem, vem sendo negligenciado, em um contexto em que progressos alcançados ao longo da década de 1990, no âmbito do controle de armamentos estratégicos, têm sido revertidos.

Para o Brasil, arsenais nucleares, além de ameaçarem toda a humanidade, agravam tensões e prejudicam os esforços de paz. Os três pilares do TNP, pedra angular do regime de não proliferação e desarmamento nuclear, são o desarmamento, a não proliferação e o reconhecimento do direito inalienável ao uso da energia nuclear para fins pacíficos. No entanto, a implementação desses pilares apresenta graves desequilíbrios, com ênfase desproporcional na não proliferação.

No que concerne à obrigação de desarmamento, apesar de reduções unilaterais e bilaterais de seus arsenais realizadas por alguns países ao longo das décadas, existem ainda cerca de 12.705 ogivas nucleares (das quais 3.732 em estado operacional) sob controle de nove estados: Estados Unidos, Rússia, Reino Unido, França, China, Índia, Paquistão, Israel e Coreia do Norte. Segundo estudos realizados nos últimos anos e amplamente discutidos no âmbito das Conferências sobre os Impactos

Humanitários das Armas Nucleares ¹, mesmo no caso de um conflito nuclear “limitado” ou acidente envolvendo arsenais nucleares os efeitos seriam indiscriminados e de dimensões imprevisíveis.

A prática de modernização dos arsenais nucleares pelos NWS, o aumento dos limites numéricos do arsenal nuclear, em alguns casos, e a ênfase na dissuasão nuclear presente nas doutrinas desses países vão de encontro ao reconhecimento dos efeitos deletérios da posse e potencial emprego de armas nucleares. Esse panorama negativo é ainda reforçado pela erosão de compromissos bilaterais e multilaterais na área de controle de armamentos ² e, mais recentemente, pela conflagração do conflito entre Rússia e Ucrânia, que elevou o risco de emprego de armas nucleares a níveis não testemunhados desde a Guerra Fria. Nesse cenário, o chamado “Doomsday Clock”, do *Bulletin of the Atomic Scientists*, indica que a humanidade encontra-se a 90 segundos para meia-noite, evidenciando grau de risco nuclear sem precedentes nas últimas décadas.

A paralisia na agenda do desarmamento nuclear agravou-se nas últimas duas décadas. As principais iniciativas na área encontram-se bloqueadas, especialmente em razão da resistência dos NWS. Essa paralisia, confrontada com o senso de urgência da maioria da sociedade internacional em se avançar rumo à eliminação dessas armas, gerou o acirramento da polarização entre os NWS e estados partes da OTAN, que é uma aliança nuclear, de um lado, e a grande maioria dos estados não nuclearmente armados, de outro. Nesse contexto, ganhou proeminência nos últimos anos o tratamento da dimensão humanitária do uso de armas

¹ Série de conferências realizadas no âmbito da chamada Iniciativa Humanitária, que reuniu 159 países em torno da questão dos impactos humanitários do eventual uso de armas nucleares. Foram realizadas três conferências (Oslo, em 2013; Nayarit, em 2014; e Viena, também em 2014). A Iniciativa Humanitária impulsionou as discussões que resultaram nas negociações do Tratado para a Proibição de Armas Nucleares (TPAN), em 2017. Em 2022, antes da Primeira Reunião dos Estados Partes do TPAN, a Áustria organizou a primeira Conferência Humanitária, em Viena, já sob a vigência do TPAN.

² Entre tais acordos estavam o Tratado sobre Mísseis Antibalísticos (Tratado ABM), herança do período de “détente” entre EUA e URSS, que visava prevenir uma corrida armamentista desenfreada por meio da limitação de meios de defesa antimísseis balísticos, denunciado pelos EUA em 2001; o Tratado de Forças Convencionais na Europa, que havia sido concebido para evitar grandes acúmulos de forças militares convencionais no continente europeu, denunciado pela Rússia em 2015; o Tratado de Forças Nucleares de Alcance Intermediário, que havia banido mísseis nucleares de médio alcance, reduzindo, assim, o perigo de uma guerra nuclear na Europa, denunciado por EUA e Rússia em 2019; e o Tratado de Céus Abertos, que permitia elevado grau de transparência mútua entre OTAN e Rússia sobre as respectivas capacidades e movimentos militares, denunciado pelos EUA em 2020 e pela Rússia em 2021.

nucleares, que motivou as três Conferências sobre o assunto (Oslo, em fevereiro de 2013; Nayarit, em fevereiro de 2014 e Viena, em dezembro de 2014) e outras iniciativas no âmbito da AGNU e do TNP.

Esse processo resultou na adoção do Tratado para a Proibição de Armas Nucleares (TPAN), em julho de 2017, pela Assembleia Geral, com o voto favorável de 122 delegações. O Tratado, já assinado por 92 países e ratificado por 68, entrou em vigor em 22/3/2021. A primeira Reunião dos Estados Partes ocorreu em Viena, em março de 2022, quando foi adotada a Declaração de Viena. A segunda Reunião dos Estados Partes será presidida pelo México e deverá realizar-se em dezembro de 2023. O Brasil foi o primeiro país a assinar o TPAN, que se encontra em tramitação no Congresso.

Em contraste com o TPAN, cuja lógica de deslegitimação da posse e do uso de armas nuclear tem se provado cada vez mais acertada, o TNP tem sofrido reveses significativos. Em 2022, a X Conferência de Exame do TNP não logrou produzir documento final consensual, resultando em segundo fracasso consecutivo de uma ConfEx.

Nesse foro, o Brasil, atua como parte da Coalizão da Nova Agenda (NAC), grupo de países integrado também por África do Sul, Egito, Irlanda, México e Nova Zelândia e que advoga pelo progresso no pilar de desarmamento nuclear. A NAC tem atuado de forma demandante no âmbito das conferências de revisão do TNP desde 2000.

As Conferências de Exame do TNP ocorrem a cada cinco anos, e estima-se que o próximo ciclo de revisão, que culminará na XI ConfEx, será particularmente desafiador, dado o ambiente de segurança internacional adverso, marcado por um conflito na Europa e a crescente competição internacional entre Estados Unidos e China.

Não é pequeno o desafio que têm pela frente os integrantes das Nações Unidas. As transformações em curso no mundo evidenciam grave descompasso entre as instituições de governança e as demandas das sociedades. Sobretudo no plano da paz e segurança, é imprescindível uma atualização institucional, sob o risco cada vez maior de fadiga e falência sistêmica. Com o fortalecimento da ONU, os desafios mundiais poderão ser superados de maneira mais eficaz e duradoura, assegurando-se o respeito ao direito internacional.

A Reforma da Organização

Desde que assumiu o cargo de Secretário-Geral das Nações Unidas, em 2017, António Guterres tem conferido especial empenho a seu projeto de reforma da Organização. O esforço foi intensificado a partir de agosto de 2021, quando divulgou o relatório “Our Common Agenda”, com recomendações e reflexões sobre os próximos 25 anos das Nações Unidas, do sistema multilateral e da comunidade internacional.

O documento estabelece as seguintes áreas prioritárias: superação dos efeitos da pandemia e implementação da Agenda 2030; proteção contra a mudança do clima; promoção da paz e prevenção de conflitos; respeito ao direito internacional; promoção da igualdade de gênero; redução das desigualdades entre países, promoção da cooperação digital; reformas dos principais órgãos da ONU; financiamento sustentável da organização; promoção de parcerias entre diferentes atores; maior inclusão de jovens nas discussões internacionais; criação de mecanismos para melhor responder a crises sistêmicas.

Para os países em desenvolvimento – particularmente o G77 – pouca ênfase foi dada aos desafios do Sul Global, como a redução da pobreza e do endividamento. Outra crítica do grupamento foi a diluição da participação estatal na definição de algumas das propostas. Preocupa ao Brasil, em particular, iniciativas de identificação e de governança dos chamados “bens públicos globais”, cuja definição não é multilateralmente acordada.

Em novembro de 2021, a pedido dos Estados membros, a AGNU solicitou consultas amplas sobre as propostas contidas no relatório, que aconteceram entre janeiro e maio de 2022. O Brasil participouativamente das consultas. Durante o processo, externou sua preocupação com o fato de que o texto do relatório tenha sido submetido a conhecimento prévio de grupo pequeno de países, com oportunidade de influenciar o resultado final. Manifestou, ademais, inconformidade com modelo de governança do multilateralismo proposto no relatório, que inclui entes de direito privado entre interlocutores a serem consultados pela ONU no processo de tomada de decisão.

Muitos dos eventos propostos no relatório constavam no calendário da ONU – caso da Cúpula para a Transformação da Educação, realizada em 2022. Outros são inovações. Entre elas, destaca-se a “Cúpula do Futuro”, prevista originalmente para o ano corrente. Por insistência do G77 em

melhor discutir os possíveis temas a serem tratados, a Cúpula deverá realizar-se apenas em 2024.

Em setembro de 2023, à margem da AGNU, reunião ministerial discutirá os temas (*tracks*) do evento. As sugestões do SGNU são: discussão de “Global Digital Compact”; elaboração de “Nova Agenda para a Paz”; criação de regime para o uso pacífico e sustentável do espaço exterior; governança de “bens públicos globais”; e adoção de “Declaração para Gerações Futuras”.

No contexto da preparação da Cúpula do Futuro, o SGNU nomeou painel de especialistas copresidido pela ex-presidente da Libéria, Ellen Johnson Sirleaf, e pelo ex-primeiro-ministro da Suécia, Stefan Löfven, encarregado de elaborar propostas com vistas ao “multilateralismo efetivo”. A intenção do SGNU é que o documento elaborado pelos especialistas seja transformado em projeto de resolução a ser submetido à aprovação dos Estados membros por ocasião da Cúpula, em 2024.

Originalmente, o SGNU propôs grupo consultivo sobre “bens públicos globais” como objetivo de identificar bens que se enquadrariam nessa categoria. Após críticas de diversos países membros, inclusive o Brasil, acerca da inexistência de definição consensual sobre o termo, o grupo passou a dedicar-se à governança global nas áreas de: paz e segurança; arquitetura financeira global; espaço digital; e ciência, meio ambiente e clima.

O Brasil deverá adotar posturaativa e propositiva nas discussões sobre a implementação de “Our Common Agenda”, em particular em preparação à Cúpula do Futuro, de maneira a resguardar seus interesses e aqueles dos países em desenvolvimento. A articulação com o G77 é vital para a atuação do país, principalmente em temas sensíveis.

À luz das dificuldades financeiras por que passa a Organização, causadas pelo atraso no pagamento de contribuições de estados membros, o SGNU anunciou, informalmente, que pretende apresentar, no contexto das reformas em curso, medida para reduzir o prazo de mora da dívida que enseja a aplicação da sanção de perda do direito de voto, prevista no artigo 19 da Carta. Atualmente, a mora permitida equivale ao passivo correspondente aos dois exercícios orçamentários anteriores. O SGNU pretende passar a tolerar mora de apenas um ano, pressionando os estados membros a saudarem suas dívidas com maior celeridade. Tal proposta, se aprovada, teria consequências diretas para o Brasil.

O país aprecia a maneira transparente e aberta como a reforma tem sido conduzida e os esforços dedicados à modernização da Organização, imprescindível para dotá-la dos meios necessários para a consecução de seus objetivos, diante dos desafios do século XXI. No entanto, a reforma da Organização não estará completa sem atualização da composição do Conselho de Segurança. Para o Brasil, a reforma não deve afetar as prerrogativas de supervisão orçamentária e administrativa dos estados membros, nem trazer empecilhos adicionais à manutenção do direito de voto do país na AGNU.

Reforma do Conselho de Segurança

Entre os membros das Nações Unidas, prevalece avaliação de que o Conselho de Segurança da ONU deve ser reformado de modo a refletir a realidade contemporânea e a aperfeiçoar sua eficiência e legitimidade. A incapacidade de ação no conflito na Ucrânia, em razão de sucessivos vetos, agudizou essa percepção, a ponto de que membros permanentes como os EUA e a Rússia, em geral refratários à reforma, tenham nos últimos meses manifestado favoráveis a uma reforma.

A composição do Conselho, herdada da Segunda Guerra Mundial, não acompanhou a evolução da conjuntura internacional. Em 1945, havia 51 estados para um CSNU integrado por 11 membros (representando 22% do total). Hoje são 193 estados para 15 membros (somente 7,7% do total). O Brasil advoga que apenas um Conselho de Segurança verdadeiramente representativo, com participação de países em desenvolvimento, poderá traduzir adequadamente os interesses da comunidade internacional atual.

A expansão do CSNU, com o ingresso de novos membros permanentes e não permanentes, contribuirá para que as decisões do órgão, que afetam toda a comunidade internacional, sejam tomadas com mais equilíbrio e de forma mais inclusiva, legítima e eficaz. Por isso a expansão em ambas as categorias conta com o apoio da ampla maioria dos estados membros da ONU e deve estar refletida no processo negociador. Nesse contexto, o Brasil tem procurado atuar com seus parceiros para injetar maior dinamismo político no processo de reforma.

Nesse debate, que ganhou intensidade a partir dos anos 1990, o Brasil juntou-se a Alemanha, Índia e Japão para formar o denominado G-4. A criação do grupo foi formalizada em Cúpula promovida pelo Japão, em setembro de 2004. Como premissa básica, o G-4 defende expansão nas

categorias de membros permanentes e não permanentes, com maior participação dos países em desenvolvimento em ambas. Com base no reconhecimento mútuo de que são candidatos legítimos a membros permanentes em um Conselho de Segurança reformado, os quatro países apoiam seus respectivos pleitos de forma recíproca.

A atuação do Brasil no cenário internacional tem reforçado sua imagem como país não só disposto a assumir maiores responsabilidades no campo da paz e da segurança internacionais, mas também com capacidade para tal. Esse envolvimento, simbolizado pelos 11 mandatos já exercidos no órgão, juntamente com fatores como estabilidade democrática, grande população e extensão geográfica, faz do Brasil candidato natural a ocupar lugar de destaque no momento em que sejam reformadas as instâncias decisórias das Nações Unidas, notadamente o seu Conselho de Segurança.

Em 2005, o G-4 elaborou o projeto resolução A/59/L.64, que previa a expansão do Conselho para um total de 25 membros, com seis novos assentos permanentes atribuídos a: África (2), Ásia (2), Europa Ocidental (1) e América Latina e Caribe (1); e 4 novos assentos não permanentes para: África (1), Ásia (1), Europa Oriental (1) e América Latina e Caribe (1). A proposta do G-4 também previa reavaliação da reforma após 15 anos, quando seria considerada, entre outros aspectos, a questão do voto. Até essa revisão, os novos membros permanentes assumiriam o compromisso de não fazer uso do voto nas suas deliberações no CSNU.

Cabe ressaltar que o Brasil também faz parte do grupo L.69, que defende a expansão do Conselho de Segurança nas duas categorias de membros e o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho do órgão. A composição do L.69 tem variado ao longo dos anos, contando o grupo com cerca de 30 países em desenvolvimento de diversas regiões, incluindo países de menor desenvolvimento relativo, países em desenvolvimento sem saída para o mar e pequenos estados insulares, além dos países do IBAS (Índia, Brasil e África do Sul), entre outros.

Embora existam diferenças significativas de posição quanto aos detalhes da reforma, há amplo apoio a respeito da necessidade de ampliação do número de assentos em ambas as categorias de membros, permanentes e não permanentes. Computados os posicionamentos nas negociações e em manifestações oficiais recentes, estima-se que cerca de 160 países já expressaram apoio à ampliação do CSNU nas duas categorias.

As discussões sobre reforma do Conselho de Segurança seguem enfrentando obstáculos e manobras dilatórias e, realisticamente, não se prevê no curto prazo. Eventual decisão sobre a reforma deverá ser tomada por meio da adoção de emenda à Carta da ONU. A aprovação de emendas requer maioria de 2/3 da Assembleia Geral e a ratificação de 2/3 dos membros, inclusive dos membros permanentes do CSNU.

Desde 2008, as discussões sobre o tema concentram-se nas chamadas negociações intergovernamentais (IGN, na sigla em inglês). As discussões dividem-se nos seguintes clusters: 1) representação regional; 2) categorias de membros; 3) a questão do voto; 4) tamanho do CSNU e métodos de trabalho; 5) relações entre o CSNU e a AGNU. Os diferentes posicionamentos são compilados por facilitadores anualmente designados pelo presidente de turno da AGNU (PGA, na sigla em inglês) no chamado *Elements Paper* de convergências e divergências.

Nas últimas rodadas, o G4 e o L69 têm insistido que deficiências de processo levam à falta de progresso nos debates nas IGN. Os grupos têm reiterado as seguintes prioridades: a) o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho das IGN, com transmissão por webcast e registros formais das discussões; e b) a elaboração de documento negociador único, de preferência com atribuição de posições.

Recentemente, à luz do conflito na Ucrânia e dos sucessivos vetos sobre o tema no Conselho, observa-se interesse renovado por parte dos membros permanentes mais refratários a mudanças, como EUA e Rússia. A necessidade de regulação do uso do voto tem sido mencionada por diversos países como a solução para os desequilíbrios do órgão. O Brasil segue defendendo reforma abrangente, que amplie o número de assentos permanentes e não permanentes, de maneira a corrigir a sub-representação do mundo em desenvolvimento e tornar as decisões do Conselho mais legítimas e eficazes.

Em evento de setembro passado, a Representante Permanente dos EUA junto à ONU, Linda Thomas-Greenfield defendeu a expansão do CSNU. Em seu discurso na abertura da 77ª AGNU, o presidente Biden reafirmou o interesse dos EUA em discutir a reforma do CSNU, mencionando, especificamente, a necessidade de inclusão de membros permanentes africano e latino-americano e caribenho.

A possível nova posição dos EUA no que se refere à reforma do CSNU coincide com as ainda discretas, mas perceptíveis, mudanças nas

manifestações de China e Rússia, que parecem flexibilizar posicionamento refratário ao aumento de membros permanentes no CSNU e aceitar admitir como membros permanentes alguns países em desenvolvimento. Também na esteira do conflito na Ucrânia, o chanceler russo, Sergei Lavrov, manifestou-se em favor da inclusão de países em desenvolvimento como membros permanentes e não permanentes no CSNU. Citou nominalmente Brasil e Índia como candidatos naturais a eventuais novas vagas permanentes e reafirmou o apoio da Rússia a seus respectivos pleitos.

Vale mencionar que eventual coalizão envolvendo apenas países em desenvolvimento também encontraria dificuldades pelo fato de o Grupo Africano adotar posição comum, dificultando a composição de forças. Cumpre notar que a África arroga para si o direito de selecionar seus eventuais membros permanentes. Eventual tentativa do G4 de somar forças a países africanos específicos poderia ser vista como tentativa de fragilizar a posição comum.

Posições dos demais membros do G4

Posição da Alemanha

A Alemanha tem aventado com frequência a possibilidade de flexibilizar sua posição no sentido de aceitar fórmula interina/intermediária de reforma (sem a criação de assentos permanentes), cogitando, até mesmo, aproximação do G4 com o grupo Uniting for Consensus (UfC). Alega não poder aceitar extensão do voto aos novos membros permanentes, pois nem o governo, nem a sociedade alemã a apoiariam.

A Alemanha é simpática à ideia de pôr fim ao formato atual das IGN e tem ressaltado a necessidade de o Grupo redobrar esforços para criar uma coalizão de países pró-reforma. Defende, ainda, que o G4 apresente projeto de resolução que transfira as negociações para o plenário da AGNU, tornando-as formais.

Posição da Índia

A Índia tem-se manifestado de forma categórica contra uma reforma interina/intermediária do CSNU. Alega que o fato de abrir mão do direito de voto por 15 anos, nos termos do projeto original do G4, foi concessão política significativa. Como o Brasil, insiste em que a expansão do CSNU

nas duas categorias seja o ponto de partida das negociações, de modo que haja reforma verdadeiramente substantiva.

Membro do L.69 (grupo de países em desenvolvimento – que também inclui o Brasil – favorável à expansão do CSNU nas duas categorias de membros), a Índia lidera iniciativas de coordenação entre o G4, o L.69 e o Grupo Africano. Defende, ainda, intensificação de contatos com os países africanos, com vistas a criar plataforma conjunta.

Apesar de também declarar-se frustrada com os resultados da mais recente sessão das IGN, a Índia foi o único membro do G4 a colocar-se categoricamente contra o fim ao formato atual daquelas negociações, por temer que os membros do Grupo passassem a ser vistos como spoilers do processo.

Posição do Japão

O Japão igualmente defende que o G4 priorize aproximação com o Grupo Africano como estratégia para fazer avançar o processo de reforma. Tem empreendido significativos esforços nesse sentido, de que são exemplos constantes visitas de autoridades japonesas ao continente africano.

Na reunião de DGs do G4 realizada em 2018, o Japão argumentou que uma atualização da posição do Grupo em relação ao voto (em sua defesa) poderia angariar apoio dos países africanos. Embora afirme não querer o voto, admite defendê-lo se esta for a única maneira de viabilizar a reforma. Posteriormente, Tóquio assumiria compromisso de limitar seu uso temporalmente ou a situações que envolvam graves violações de direitos humanos.

Nas discussões sobre o “roll-over” das IGN para a 74^a AGNU, o Japão foi o membro do G4 mais vocal na defesa de quebrar o consenso em torno da continuidade daquele exercício, pondo fim ao formato atual das negociações.

Em 2019, o Japão apresentou ao G4 proposta de termos de referência para guiar exercício de outreach do Grupo em favor de projeto de resolução com países que apoiam reforma do CSNU. Essas discussões ocorreriam fora do âmbito das IGN e poderiam ter como base versão atualizada do projeto de resolução do G4 apresentado em 2005 (adoção da posição africana com relação ao voto “enquanto o voto existir, os novos membros

permanentes terão esse direito” e previsão de assento não permanente para os pequenos países insulares em desenvolvimento).

Apesar de a proposta japonesa ter sido internamente adotada pelo G4, as atividades de outreach foram prejudicadas pela pandemia de COVID-19. Em capacidade nacional, o Japão teria feito gestões em mais de 60 países em 2021. Em 2023-24, o Japão ocupa, pela 12^a vez, assento não permanente no CSNU. Trata-se do único país membro da ONU com mais mandatos eletivos no Conselho de Segurança que o Brasil – o qual se encontra em seu 11º mandato (2022-23).

Posições dos demais grupos negociadores

Grupo L.69

Em setembro de 2007, um grupo de 25 países em desenvolvimento apresentou projeto de resolução à AGNU (A/61/L.69) com a seguinte proposta de reforma:

- expansão nas duas categorias de assentos (permanente e não permanente);
- maior representação de países em desenvolvimento e daqueles com economias em transição condizente com a realidade mundial contemporânea;
- aprimoramento abrangente dos métodos de trabalho do Conselho de Segurança, inclusive para garantir maior acesso aos pequenos estados e aos estados insulares.

Atualmente, o grupo L.69 é formado por de cerca de 30 países em desenvolvimento, presidido por São Vicente e Granadinas, unidos pela defesa da expansão do CSNU nas duas categorias de membros. O grupo conta com ativa participação do Brasil e da Índia, além de países africanos, como África do Sul e Nigéria. Tem advogado as teses de reforma do G4, sobretudo a criação de novos assentos permanentes.

São os seguintes os atuais membros do grupo:

1. África do Sul	16. Micronésia
2. Bahamas	17. Mongólia
3. Barbados	18. Nauru
4. Benin	19. Nicarágua
5. Butão	20. Nigéria
6. Brasil	21. Palau
7. Cabo Verde	22. Papua Nova Guiné
8. Gâmbia	23. Ruanda
9. Granada	24. São Cristovão e Nevis
10. Guiana	25. Santa Lúcia
11. Ilhas Salomão	26. São Vicente e Granadinas
12. Índia	27. Samoa
13. Jamaica	28. Timor Leste
14. Malaui	29. Vanuatu
15. Maurício	

Grupo Africano

A União Africana (UA) adotou posição comum sobre a reforma das Nações Unidas por meio do “Consenso de Ezulwini”, em março de 2005. O documento defende que a representação africana no Conselho deveria dar-se por meio de: i) ao menos dois assentos permanentes, com todas as prerrogativas dos atuais P5, inclusive o poder de voto, enquanto este existir; e ii) cinco novos assentos não permanentes. Ainda de acordo com o documento, a UA seria a responsável por escolher os representantes da África no CSNU.

Em julho de 2005, essa posição comum foi formalizada à AGNU por meio do projeto de resolução A/59/L.67, que estipula:

- ampliação do CSNU nas duas categorias de membros (total de membros seria 26);
- aprimoramento de seus métodos de trabalho;
- criação de 6 novos assentos permanentes, sendo: 2 para a África, 2 para a Ásia, 1 para o GRULAC e 1 para o WEOG;
- criação de 5 novos assentos não permanentes, sendo: 2 para a África, 1 para a Ásia, 1 para a Europa Oriental, 1 para o GRULAC;
- concessão aos novos membros permanentes das mesmas prerrogativas e privilégios dos atuais P5, inclusive o direito de voto.

Note-se que o projeto A/59/L.67 coincide em grande medida com a proposta do G4 (A/59/L.64), salvo assento não permanente adicional para a África e extensão do voto aos novos membros permanentes. Merece destaque, ainda, o fato de o projeto de resolução “curto” circulado pelo G4 em 2011 haver incorporado linguagem do projeto A/59/L.67.

C-10

Cabe ao “Comitê dos Dez da UA” (C-10) acompanhar as negociações sobre a reforma do CSNU e reportar os desenvolvimentos relativos ao tema aos demais membros da União Africana, inclusive por meio de apresentação de relatório para apreciação nas reuniões de cúpula da Organização. O Comitê foi estabelecido em 2005, por ocasião da Cúpula de Adis Abeba, como mecanismo de consulta e promoção da posição africana.

O C-10 é formado por dois países de cada região do continente – África do Norte, África Ocidental, África Central, África Oriental e África Meridional –, sendo seus membros os seguintes:

1. Argélia	6. Congo-Brazzaville
2. Guiné Equatorial	7. Senegal
3. Líbia	8. Serra Leoa
4. Namíbia	9. Uganda
5. Quênia	10. Zâmbia

Uniting for Consensus

O *Uniting for Consensus* (UfC, também chamado *Coffee Club* no passado) é um grupo de países criado na década de 1990 em oposição a uma possível expansão do CSNU. Os atuais membros do grupo são: Argentina, Canadá, Colômbia, Costa Rica, Espanha, Itália, Malta, México, Paquistão, República da Coréia, San Marino e Turquia (China e Indonésia participam como observadores).

O único denominador comum do grupo parece ser atrasar ou obstruir qualquer movimento de reforma, em vista do risco de que eventual acordo envolva a criação de novos assentos permanentes. Com essa intenção, busca dificultar o processo negociador por meio da apresentação de propostas complexas que não contam com apoio majoritário, além da criação de entraves processuais.

O grupo defende ampliação apenas do número de assentos não permanentes. Argumenta, ainda, que qualquer solução de reforma deva contar com consenso dos estados membros.

O Canadá tem indicado certo desconforto com a associação do grupo com a China, em função da atitude agressiva em relação às negociações intergovernamentais. O Canadá foi o único país do UfC a não se pronunciar em qualquer das reuniões das IGN em capacidade nacional, ao contrário do que fizeram virtualmente todos os demais membros do grupo.

P5

Entre os atuais membros permanentes do CSNU não há consenso quanto à reforma do Conselho. Por um lado, França e Reino Unido defendem o processo abertamente, inclusive apoiando o pleito do G4. Na extremidade oposta, a China tem-se mostrado um grande adversário da reforma, realizando gestões frequentes junto a estados membros, em especial africanos, a fim de tentar frear o processo. Segundo foi possível apurar, as gestões chinesas desestimulando o avanço das negociações intergovernamentais sobre a reforma têm-se estendido a membros do GRULAC, como Venezuela, Bolívia e Uruguai.

EUA e Rússia já se pronunciaram, sucessivas vezes, em favor da reforma do CSNU. Os Estados Unidos já apoiaram, publicamente, a inclusão de Alemanha, Japão e Índia no rol de membros permanentes do Conselho. A Rússia, por sua vez, em mais de uma ocasião, já afirmou seu apoio ao ingresso de Brasil e Índia. Todavia, não obstante a retórica em prol da reforma, defendem que qualquer iniciativa apenas seja levada a cabo com amplo consenso no seio da Assembleia Geral.

ACT

Em 2013, foi lançado o grupo “Responsabilidade, Coerência e Transparência” (Accountability, Coherence and Transparency Group - ACT), coordenado pela Suíça e composto por outros 26 países de diferentes regiões (Arábia Saudita, Áustria, Chile, Costa Rica, Dinamarca, Equador, Eslovênia, Estônia, Finlândia, Gabão, Gana, Hungria, Irlanda, Jordânia, Letônia, Liechtenstein, Luxemburgo, Maldivas, Nova Zelândia, Noruega, Papua Nova Guiné, Peru, Portugal, Ruanda, Suécia e Uruguai), unidos pelo propósito de reformar os métodos de trabalho do Conselho de Segurança, dando seguimento aos esforços do antigo “Small-5”. O grupo

defende “código de conduta” segundo a qual o voto não deve ser usado em casos de genocídio, crimes de guerra e crimes contra a humanidade.

A reforma do ECOSOC e a agenda multilateral econômica

Nos últimos 50 anos, algumas propostas buscaram fortalecer, revitalizar ou reformar o Conselho Econômico Social (ECOSOC), sem que fosse possível conferir maior relevo a seu papel no tratamento da agenda econômico-financeira global. Os obstáculos à consecução desse objetivo estão relacionados à falta de clareza quanto às funções e responsabilidades do ECOSOC em relação à Assembleia Geral, de modo que a atribuição de competências se torna difícil e o processo decisório do Conselho, enfraquecido. Ademais, o foco dos trabalhos em questões formais, com menor relevo que as questões substantivas, afeta negativamente a percepção dos estados membros no que concerne à legitimidade e funcionalidade do órgão.

Apesar da importância das discussões promovidas pelo Conselho – sobre os Países de Menor Desenvolvimento Relativo (PMDRs), a Ajuda Oficial ao Desenvolvimento (ODA, na sigla em inglês), a implementação da Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável e sobre geração de emprego, desigualdades sociais e questões de gênero –, a falta de centralidade do ECOSOC na formulação da agenda econômica global é motivo de preocupação por parte dos países do G77/China, grupo do qual faz parte o Brasil. Os países desse grupo buscam fortalecer o ECOSOC, uma vez que têm menor peso nos processos decisórios das instituições de Bretton Woods e não estão plenamente representados no G20.

RELAÇÕES BRASIL-ONU

O Brasil é membro fundador da Organização das Nações Unidas. Em agosto de 1944, durante a Conferência de Dumbarton Oaks entre os “Quatro Policiais” (EUA, URSS, Reino Unido e China), a delegação dos EUA, por instrução do presidente Roosevelt, propôs o acréscimo de um sexto assento permanente no Conselho de Segurança para o Brasil, à luz de seu “tamanho, recursos e participação ativa na Guerra”. A proposta não seguiu adiante, mas a diplomacia brasileira acompanhou as discussões e, na Conferência de São Francisco, defendeu o fortalecimento das cláusulas de revisão e emenda da Carta.

O Brasil esteve entre os países que pugnaram modificar as propostas de Dumbarton Oaks para obter aperfeiçoamentos na Carta ao final adotada. Foram incluídos no instrumento princípios de justiça e direito internacional, matéria que havia sido negligenciada em Dumbarton Oaks. Estava em causa a noção de que a manutenção da ordem não poderia ser o objetivo único da organização a ser criada, e de que só a força militar não seria capaz de sustentar a paz, especialmente se desvinculada de preocupações éticas ou valores inerentes a uma sociedade mais justa e menos desigual.

No que concerne à Assembleia Geral, suas atribuições foram ampliadas, reconhecendo-se seu direito de discutir quaisquer questões que se enquadrem nos objetivos da Carta, assim como o de fazer recomendações aos estados membros e ao CSNU. Outras faculdades entraram na competência da Assembleia, como recomendar medidas para a solução pacífica de qualquer situação internacional, supervisionar a ação do Conselho de Tutela, e aprovar o orçamento da ONU.

A participação do Brasil na fundação das Nações Unidas também se fez sentir em outros temas: a articulação diplomática latino-americana, na Conferência de Chapultepec (“Conferência Interamericana sobre Problemas de Paz e Guerra”, preparatória da participação da região em São Francisco), a qual firmou posição em favor da aceitação da Argentina como um dos membros fundadores da ONU, com apoio brasileiro. Dando início ao processo que levaria à fundação da OEA em 1948, a Conferência defendeu a preservação do papel dos organismos regionais, refletido no Capítulo VIII da Carta; a defesa do fortalecimento do papel do ECOSOC, para que atendesse às preocupações dos países “subdesenvolvidos”, e não se limitasse ao apoio à reconstrução da Europa; e o questionamento do direito de veto no Conselho de Segurança.

O Brasil veio a ocupar um assento não permanente no Conselho de Segurança logo em 1946. No exercício do mandato, a delegação brasileira pôde participar ativamente das discussões no momento em que a ONU, contrariando suas aspirações iniciais, começava a ser moldada pela realidade da nascente Guerra Fria.

O papel do Brasil nos primeiros anos da ONU também se refletiu na presidência, exercida por Oswaldo Aranha, da II Sessão Regular da Assembleia Geral das Nações Unidas (1947) e da I Sessão Especial (abril de 1947), que decidiu a partilha da Palestina e a criação do estado de Israel.

O Brasil vem historicamente observando os princípios e propósitos das Nações Unidas. A autodeterminação, a não intervenção e a solução pacífica de controvérsias são princípios inscritos na própria Constituição brasileira, assim como o compromisso com a paz e com a promoção do desenvolvimento, a defesa dos direitos humanos e a proteção do meio ambiente. O país tem procurado, em sua atuação nas Nações Unidas, contribuirativamente para o avanço dos principais pilares que sustentam as atividades da Organização: a manutenção da paz e da segurança internacionais, a promoção dos direitos humanos e do desenvolvimento sustentável.

Por que o Brasil é o primeiro a discursar na Assembleia Geral da ONU?

Anualmente, no mês de setembro, quando o chefe da delegação brasileira abre os debates da AGNU, em Nova York, a imprensa destaca o fato de que, por tradição, o Brasil é o primeiro país a discursar naquele foro mundial. Essa tradição é considerada hoje pelo Secretariado da ONU uma “prática estabelecida”.

Várias teses surgiram para explicá-la, algumas delas incompatíveis entre si. A hipótese mais recorrente se baseia na percepção de que, com os Estados Unidos e a União Soviética em desacordo sobre qual país deveria discursar na abertura, o Brasil teria sido escolhido como solução de compromisso. Outra tese frequentemente repetida pretende estabelecer uma relação entre o insucesso em obter um assento permanente no Conselho de Segurança e a deferência dada ao Brasil. O primeiro discurso seria então uma espécie de “prêmio de consolação”. Há versões que atribuem a Oswaldo Aranha um papel importante na questão, por haver presidido a II Assembleia Geral. Explicações mais prosaicas sustentam que o Brasil foi o primeiro país a se inscrever como orador em 1946 e, repetindo o gesto em outros anos, assegurou assim a consolidação de uma regra não escrita desde os primórdios da Organização.

O que haveria de concreto nisso? Um levantamento nos registros oficiais da ONU talvez ajude a entender melhor o caso³.

³ Os dados foram extraídos da série de Official Records of the General Assembly, Plenary Meetings, editada pelas Nações Unidas (diversos anos).

A I Assembleia Geral, em 1946, teve duas sessões. Na primeira delas, em Londres, o primeiro-ministro britânico, Clement Attlee, em nome do país anfitrião, foi quem deu as boas-vindas aos participantes, em 10 de janeiro. Como aquela era uma reunião constitutiva da nova organização, não havia ainda regras definidas para a ordem dos discursos. Tampouco houve um debate geral estruturado. Os trabalhos concentraram-se em questões práticas, como a designação do Secretário-Geral da ONU, as eleições para assentos não permanentes no Conselho de Segurança e para o ECOSOC, a organização do Secretariado e do orçamento, bem como outras medidas de implementação. Luiz Martins de Souza Dantas, chefe da delegação brasileira, interveio somente em 14 de janeiro, na 7^a sessão plenária, após os Estados Unidos, quando o item formal da agenda era a discussão do relatório da Comissão Preparatória das Nações Unidas. Outros países haviam discursado nos dias anteriores sobre temas distintos da agenda.

Na segunda sessão da I Assembleia Geral, em Nova York, por proposta de seu presidente, o belga Paul Henri Spaak, foi aprovada regra de procedimento segundo a qual os discursos seriam pronunciados de acordo com a ordem de precedência dos inscritos na lista de oradores. Assim, em 24 de outubro de 1946, o primeiro país a discursar foi o México, representado por Castillo Najera, seguido da Bélgica. O Brasil foi o terceiro, com Pedro Leão Velloso. Em 1947, novamente o México (Torres Bodet) abriu o debate geral, em 17 de setembro, seguido por Estados Unidos, Polônia, Uruguai e outros. O Brasil não apareceu entre os primeiros, apesar de ter sido Oswaldo Aranha o presidente da II Assembleia Geral. Ressalta-se que a atuação de Aranha naquele posto não se confundia com aquela da delegação brasileira, chefiada por João Carlos Muniz.

A III Assembleia Geral também teve duas sessões em lugares diferentes. Em Paris, após as palavras de boas-vindas do presidente francês, Vincent Auriol, os debates se iniciaram em 23 de setembro de 1948, com o discurso das Filipinas (Carlos Rómulo), seguido por Estados Unidos, Polônia, Síria e outros. Na segunda sessão, em Nova York, entre abril e maio de 1949, não se deu início a novo debate geral, pois a rigor se tratava de mera continuação da Assembleia iniciada meses antes em Paris.

Em 1949, na IV Assembleia Geral, agora de modo definitivo em Nova York, o Brasil foi efetivamente o primeiro a discursar (Cyro de

Freitas-Valle), em 21 de setembro, seguido de Estados Unidos, Cuba, Índia e outros. Em 1950 e 1951, novamente o Brasil abriu o debate geral, com Freitas-Valle e Mário de Pimentel Brandão, respectivamente.

Em 1952, no entanto, a sequência foi interrompida. Cuba faz o primeiro discurso, seguida por Suécia, Chile, Iraque e outros. Pelo Brasil, João Neves da Fontoura só fez seu pronunciamento muito depois. Em 1953, o debate geral foi aberto pelos Estados Unidos, seguido de Chile, Austrália, Nova Zelândia e outros. Em 1954, a situação se repetiu, e o Brasil tampouco foi o primeiro país a discursar. Assim, infere-se que não havia um entendimento tácito de que caberia ao Brasil a abertura do debate geral da AGNU, na medida em que isso não aconteceu entre 1952 e 1954.

Somente em 1955, na X Assembleia Geral, com o retorno de Freitas-Valle como chefe da delegação brasileira, o Brasil voltou a ser o primeiro, seguido por Estados Unidos, Costa Rica, Egito e República Dominicana. A partir daí, o Brasil passou finalmente a inaugurar todos os anos o debate geral, de forma ininterrupta. Em 1956, de novo Freitas-Valle. Em 1957, Oswaldo Aranha. Em 1958, Francisco Negrão de Lima. Em 1959, Augusto Frederico Schmidt. Em 1960, Horácio Lafer. E assim por diante⁴.

Com base nas informações acima e no conhecimento disponível sobre a presença do Brasil na ONU, podem-se extrair algumas conclusões. Primeira, não existe relação com a questão do assento permanente para o Brasil, proposto pelos EUA em 1944-45 (a tese do “prêmio de consolação”). Segunda, a tradição não se inicia em 1946. Terceira, não há nada de substantivo que a vincule a Oswaldo Aranha em 1947. Quarta, o Brasil fez o primeiro discurso em 1949, porém a tradição é quebrada entre 1952 e 1954, sugerindo que, naqueles anos, não era ainda percebida como tal. Última, o ano-chave, talvez, poderia ser 1955, ou seja, dez anos depois do fim da guerra e da criação da ONU.

Isso posto, nota-se que um mesmo personagem liga os anos de 1949 e 1955: Freitas-Valle. Caso se recorra ao depoimento mais lembrado sobre a matéria, escrito pelo ex-chanceler Ramiro Saraiva Guerreiro, de fato Freitas-Valle aparece como o verdadeiro fundador da tradição. Eis o trecho que nos interessa mais de perto:

⁴ A relação dos representantes brasileiros que discursaram na Assembleia Geral da ONU pode ser conferida in SEIXAS CORRÊA, Luiz Felipe de (org.). *O Brasil nas Nações Unidas (1946-2006)*. Brasília: Ministério das Relações Exteriores, FUNAG, 2007.

Vários delegados estrangeiros que se davam comigo perguntaram-me por que o Brasil era sempre quem abria o debate geral na Assembleia. Recorri a Cyro [Freitas-Valle], que nos representara na primeira parte da primeira sessão da Assembleia Geral, ainda em Londres. Contou-me uma história autenticamente cyriana. Não desejando nem os EUA nem a URSS abrir o debate, o Secretariado sondou vários países europeus que se recusaram, alegando geralmente não poderem falar proveitosamente sem antes ouvir as superpotências. Esgotadas as possibilidades europeias, o Secretariado recorreu ao Brasil e Cyro imediatamente aceitou. Disse-me que lhe parecera que, se falasse depois das superpotências, não teria nada mais a acrescentar. Fez um discurso curto, à sua maneira, assinalando as dificuldades para cumprir a Carta e a indispensabilidade de fazê-lo. Nos anos seguintes, a delegação do Brasil sempre se inscrevia para iniciar o debate. Com o tempo, formou-se o costume por todos respeitado, embora não se reflita no regimento interno⁵.

O texto não indica claramente o ano em que esse diálogo teria ocorrido. Sendo uma reminiscência baseada em testemunho oral de outra pessoa, é preciso tomar esse depoimento com as devidas ressalvas que o método histórico exige. Mas Guerreiro fornece uma pista fundamental: depois do “acordo” originário, a maneira encontrada de continuar discursando em primeiro lugar foi, simplesmente, inscrever-se em primeiro lugar. Aplicando certo grau de tenacidade para repeti-lo anualmente, esse procedimento deu resultado.

A essa altura, parecem existir elementos suficientes para esboçar uma interpretação, ainda que sujeita a confirmação em pesquisas ulteriores. Caso se admita, por hipótese, que a conversa narrada por Guerreiro se refere a 1949, no ano seguinte Freitas-Valle teria orientado colaborador seu da missão brasileira em Nova York para garantir logo a inscrição do Brasil como primeiro orador. Em 1951, o mesmo teria acontecido. Nos anos posteriores, todavia, outros representantes brasileiros não deram continuidade a essa prática.

⁵ GUERREIRO, Ramiro Saraiva. Lembranças de um empregado do Itamaraty. São Paulo: Siciliano, 1992, p. 41-42.

Em 1955, Freitas-Valle foi nomeado mais uma vez para representar o Brasil. Antes do início da Assembleia Geral, dirigiu ofício ao então chanceler Raul Fernandes, queixando-se do “decrescente prestígio do Brasil na ONU”. A culpa, segundo ele, não era “de ninguém especificamente”, mas uma constatação observada ao longo dos anos. Após eleições consagradoras para o Conselho de Segurança e o ECOSOC em épocas passadas, o Brasil agora tinha dificuldade em concorrer com países bem menores para postos eletivos em órgãos importantes da ONU. Freitas-Valle lamentou a acusação de que o Brasil votava “quase invariavelmente de acordo com os Estados Unidos” e que seria “pequeno e pobre” o rol de suas iniciativas em dez anos de existência da organização⁶. Preocupava-lhe, essencialmente, a boa imagem do país. Diante de um quadro para ele desalentador, que precisava ser revertido, teria Freitas-Valle insistido para recolocar o Brasil na posição de primeiro orador como uma maneira, entre outras possíveis, de soerguer o abalado prestígio brasileiro? Cumprido o objetivo na X Assembleia Geral, o próprio Freitas-Valle adotaria a mesma atitude em 1956, indicando o caminho a seguir para os que lhe sucederam.

As razões e a forma de proceder de Freitas-Valle ainda estão por serem desvendadas completamente. Seja como for, seu nome parece estar de alguma forma associado a essa honrosa tradição, prática consagrada que se encontra definitivamente incorporada ao protocolo multilateral das Nações Unidas.

Contexto atual da relação com a ONU e perspectivas futuras

O Brasil tem assumido responsabilidades crescentes na ONU, como demonstram o atual mandato no CSNU (2022-23), o comando militar, pela quarta vez consecutiva, da Missão das Nações Unidas para a Estabilização da República Democrática do Congo (MONUSCO), além do papel em cooperação humanitária. O país é reconhecido como vetor de paz, com relações diplomáticas com todos os membros da ONU, sem armas de destruição em massa, nem inimigos. Também é reconhecido como forte defensor – e praticante – do direito internacional, da paz, da promoção de meios pacíficos de solução de controvérsias, dos direitos humanos, da

⁶ Freitas-Valle a Raul Fernandes, Nova York, ofício, 6 julho 1955, CDO Correspondência Especial, Pasta 6.727, ONU Diversos 1945-56, MRE, Brasília.

tolerância e da solidariedade. Isso torna o Brasil respeitado por nossos interlocutores nas Nações Unidas.

Em meio a cenário internacional de reequilíbrio de forças, de emergência de novos atores e do ressurgimento de clivagens ideológicas e políticas, o Brasil tem encontrado na ONU espaço crescente para preservar e expandir sua atuação, exercendo papel de construtor de soluções e de interlocutor fiável e respeitável.

O Brasil e a agenda de direitos humanos e temas sociais na ONU

A assunção do novo governo brasileiro recoloca em evidência a importância, para o país, de políticas sociais, de garantia dos direitos humanos e de promoção do desenvolvimento sustentável. Mensagens nesse sentido tem sido reiteradas pelo senhor PR e por quantas autoridades de alto escalão chamadas a se pronunciar acerca dos principais desafios que o novo governo terá de enfrentar. A essa prioridade, claramente definida no âmbito doméstico, deve corresponder uma atenção consequente no plano internacional.

A Constituição Federal de 1988 consagra a prevalência dos direitos humanos como um dos princípios norteadores da política externa. Além disso, a Constituição de 1988 inovou ao refletir, em vários de seus artigos, princípios e direitos enunciados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, como a dignidade da pessoa humana e a não discriminação.

O país participou ativamente do processo de elaboração de vários pactos e convenções internacionais na matéria, tendo aderido a todos os principais instrumentos, à exceção da Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias, a qual se encontra em tramitação no Congresso Nacional. O país é, com isso, parte do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos; do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais; da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial; da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher; da Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes; da Convenção sobre os Direitos da Criança; e da Convenção sobre os Direitos de Pessoas com Deficiência.

O Brasil também faz parte dos principais foros internacionais de direitos humanos. Desde a fundação do Conselho de Direitos Humanos

(CDH), em 2006, o país ocupou um assento de forma quase ininterrupta, à exceção dos anos de 2011/2012, 2016 e 2023. Tendo encerrado o seu último mandato ao final de 2022, o Brasil postula novamente um assento no CDH, em eleições que se realizarão em outubro de 2023, para o triênio subsequente (2024-2026). As três vagas em disputa são pleiteadas por três outros países do GRULAC, além do Brasil, a saber: Cuba, Peru e a República Dominicana.

Ao longo de 2022, o Brasil continuou a integrar treze grupos negociadores de resoluções do Conselho de Direitos Humanos, as quais abarcavam as seguintes áreas: saúde física e mental (*penholder*); direito à privacidade na era digital (*penholder*); proteção de jornalistas; liberdade de opinião e expressão; mecanismos nacionais de seguimento, relato e implementação de recomendações de direitos humanos; acesso a medicamentos, vacinas e outros produtos de saúde; orientação sexual e identidade de gênero; direitos da criança; direitos das pessoas idosas; direito à moradia adequada; cooperação técnica e construção de capacidades em matéria de direitos humanos. Nas resoluções que trataram da situação dos direitos humanos em países específicos, o Brasil integrou os grupos negociadores das iniciativas sobre os direitos humanos na Nicarágua e na Venezuela.

O Brasil também participa, ativamente, das atividades da 3^a Comissão da Assembleia Geral das Nações Unidas, a qual trata de questões relacionadas à agenda social, de direitos humanos, de temas humanitários e culturais. Em 2022, foram avaliados, no âmbito dessa comissão, mais de 50 projetos de resolução. O Brasil foi coautor e cofacilitador, junto com a Alemanha, da resolução sobre o “Direito à Privacidade na Era Digital”. O país manteve, além disso, papel ativo nas negociações da maior parte das resoluções referentes a direitos humanos, além de proferir intervenções sobre vários itens da agenda e de participar de diálogos interativos.

Além disso, o Brasil participa ativamente de atividades de órgãos subsidiários do ECOSOC, como a Comissão sobre População e Desenvolvimento, a Comissão sobre Desenvolvimento Social, a Comissão sobre a Situação da Mulher e a Conferência das Nações Unidas sobre Habitação e Desenvolvimento Urbano Sustentável (Habitat III).

O Brasil deve, em conformidade com a Constituição Federal, pautar sua atuação perante a ONU de uma forma que contribua à realização de objetivos de justiça social e de solidariedade; de erradicação da pobreza e

da marginalização; de redução das desigualdades sociais e regionais; e de promoção do bem comum, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. O Brasil deve, além disso, e como já mencionado, reger suas relações internacionais com base nos princípios de prevalência dos direitos humanos; de igualdade entre os Estados; de solução pacífica dos conflitos; de repúdio ao terrorismo e ao racismo; e da cooperação internacional para o progresso da humanidade.

Para o Brasil, que ainda enfrenta desafios a superar nas mesmas áreas citadas no texto constitucional, tranversalizar a realização desses princípios e objetivos como parte de sua política externa constitui um vetor com repercussões não só no âmbito internacional, mas também no âmbito doméstico. Não são apenas os avanços legais e institucionais alcançados pelo país no âmbito doméstico os que nos têm servido de lastro para que o país possa assumir papel protagônico no tratamento desses mesmos temas no plano internacional. Compromisso assumidos pelo Brasil no plano internacional também têm servido para ancorar e fortalecer avanços nos marcos jurídico, político e institucional de que o país necessita para superar desafios nas áreas social e de direitos humanos.

Dessa dupla vertente, que desdobra e articula, a um só tempo, o interno e o externo, o doméstico e o internacional, em vetores que se alimentam e se reforçam mutuamente, resulta outro valor que permeia a atuação do país perante a ONU: a defesa de uma postura baseada no engajamento construtivo, no diálogo e na cooperação. Ao ver do Brasil, não há país que não enfrente desafios, de diferentes naturezas e gravidades, em temas sociais e de direitos humanos, assim como não há país que não tenha algo a contribuir para aperfeiçoar o tratamento desses mesmos temas, seja em parceria com outros países, seja perante foros multilaterais. Para o Brasil, por esse mesmo motivo, a agenda da cooperação internacional, tanto na área social, quanto na de direitos humanos, assume papel estratégico, ao conferir lastro e consequência a posições que o Brasil tem sustentado perante foros da organização.

Cooperação trilateral e sul-sul

O Brasil deve, sob o novo governo, reforçar seu papel na promoção de ações de assistência técnica e de criação de capacidades, nas

modalidades trilateral e sul-sul, voltadas para a difusão de experiências acumuladas pelo país nas mais diversas áreas.

Exemplos disso são: a promoção da segurança alimentar e nutricional, o enfrentamento do trabalho infantil e do trabalho em condições análogas à escravidão, a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica, a provisão de acesso a tecnologias, suprimentos e outros insumos, inclusive vacinas, na área da saúde, são todos exemplos de áreas em relação aos quais o Brasil tem figurado, ao longo do tempo e com diferentes ênfases, como prestador de cooperação internacional.

Inclusão social e direitos humanos

O sistema das Nações Unidas deu prova de seu valor para estimular a adoção e fortalecer a execução de leis, políticas e programas voltados para a promoção da inclusão social e a garantia dos direitos humanos no país.

O Brasil tem, no diálogo com órgãos e mecanismos dos sistemas regional e internacional de direitos humanos, extraído elementos que desempenharam papel importante na construção e no fortalecimento de capacidades domésticas necessárias a dar plena execução a direitos fixados em nossa Constituição Federal e consignados em leis e normas internacionais a que o país aderiu.

Pode-se dizer que em um país como o Brasil, de dimensões continentais, complexa estrutura federativa, profundas diferenças em termos de desenvolvimento regional e local e desigualdades que marcam e se perpetuam por meio de fatores estruturais, o desafio chave para a garantia dos direitos humanos e a realização do desenvolvimento em bases socialmente inclusivas e sustentáveis não é mais o reconhecimento de direitos ou a enunciação de objetivos, mas a construção de capacidades institucionais aptas a promover sua efetiva realização.

Fatores estruturais ligados à discriminação e ao racismo, à desigualdade de gênero, aos efeitos intergeracionais da pobreza e da exclusão social expõem uma parcela significativa da população à realização desigual das promessas do desenvolvimento sustentável e da efetiva proteção de seus direitos e garantias fundamentais.

Esses fatores não incidem apenas sobre minorias, como é o caso de populações indígenas e quilombolas, de migrantes e de pessoas LGBTQIA+. Ao contrário: nunca é demais lembrar que o Brasil é um país

majoritariamente feminino e afrodescendente, com padrões na distribuição da renda e da riqueza e no acesso a direitos, bens e serviços públicos desfavoráveis à maioria de sua população.

Portanto, para além das capacidades necessárias a reconhecer, analisar e oferecer respostas aptas à superação dos desafios que afetam grupos e pessoas em situação vulnerável, é também fundamental construir e fortalecer políticas e sistemas de proteção social e de garantia de direitos de alcance universal.

A necessidade de congregar o alcance universal dessas políticas, em áreas como a saúde, a educação, a segurança alimentar e o acesso à moradia adequada, entre tantas outras, a um olhar voltado para as disparidades regionais, sociais, de gênero, raça, etnia ou riqueza que recortam o mosaico de desafios enfrentados pelo país, tem sido um objetivo constante, que se projeta ao longo do tempo, e para a superação do qual a política externa brasileira pode e deve ter uma importante contribuição a aportar.

Os desafios enfrentados pelo país são imensos, como imensa é a disposição do governo brasileiro em construir e fortalecer capacidades, em um quadro de respeito à democracia e aos direitos humanos, necessários à realização do desenvolvimento em bases equitativas e sustentáveis.

Frente a isso, precisamos fortalecer a eficácia de gestão pública; aprimorar os mecanismos e as ferramentas de produção e análise de dados que informam a elaboração e a avaliação dos resultados de políticas públicas; aplicar ferramentas que permitam traduzir a imensa riqueza que emana do engajamento brasileiro com mecanismos regionais e internacionais de direitos humanos em medidas concretas, que contribuem à prevenção de violações; ampliar os canais de acesso à informação e de participação da sociedade, em arranjos voltados para aperfeiçoar a efetividade da resposta do poder público; e reforçar os sistemas de proteção social, de modo a promover a redução de desigualdades e fazer da realização universal das condições necessárias uma vida livre e digna em igualdade e direitos um objetivo permanente do estado brasileiro.

Direitos da mulher

O governo brasileiro está firmemente engajado em promover e proteger os direitos humanos de mulheres e de meninas, especialmente por

meio do combate à violência e à discriminação e da promoção do acesso equitativo a oportunidades e a espaços de participação política.

O fato de o país contar com experiências importantes em termos de prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher, em especial na esfera doméstica, e de estar empenhado em corrigir as flagrantes assimetrias observadas na participação de mulheres em espaços de poder, criam vetores permanentes para esse engajamento.

É importante ter presente que a pobreza, no Brasil, é majoritariamente negra e feminina, como são também as vítimas de violência de gênero. Não é possível, portanto, para um país como o Brasil, enfrentar de maneira efetiva a violência e a desigualdade de gênero, sem levar em conta a situação de mulheres que sofrem formas múltiplas, interligadas e agravadas de discriminação. Tampouco será possível ao país pensar em estratégias eficazes de promoção do desenvolvimento e de realização da justiça social sem reconhecer que mulheres e meninas desempenham um papel chave, como agentes desse esforço.

Inscreve-se, nesse contexto, a ênfase anunciada pelo governo brasileiro em combater a discriminação contra o mulher no mundo do trabalho; em promover o trabalho decente, em igualdade de condições e com salários iguais para as mesmas funções exercidas por mulheres e homens; assim como em promover a autonomia econômica de mulheres, em conjunto com ações voltadas para a criação de capacidades produtivas, o combate à fome e à pobreza e o fortalecimento de um sistema e de uma política de cuidados. O governo brasileiro também comprehende, como condição importante para a promoção da autonomia e do empoderamento feminino, enfrentar todas as formas de assédio, o qual constitui um fator de reprodução da desigualdade.

Outro fator que incide negativamente sobre a igualdade de gênero é o referente à carga desigual da responsabilidade primária pelo cuidado doméstico. A redistribuição de responsabilidades pelo cuidado e o trabalho doméstico não remunerado, desempenhado, sobretudo, por mulheres e meninas, será objeto de atenção específica do governo brasileiro, por meio de políticas e de medidas que promovam um maior equilíbrio entre o trabalho e a vida pessoal e criem condições legais e institucionais para que a economia de cuidados possa desempenhar, para trabalhadoras domésticas, um papel emancipatório.

No rol de medidas priorizadas pelo novo governo, sobressai o fortalecimento de programas e de ações de prevenção e enfrentamento da violência de gênero. O Brasil conta com legislação avançada para a proteção e a promoção dos direitos das mulheres, desenvolvida ao longo das últimas décadas. Pode-se destacar a Lei Maria da Penha, de 2006, que abrange o enfrentamento à violência física, sexual, psicológica, patrimonial e moral contra as mulheres. Em 2015, foi aprovada a Lei contra o Feminicídio, que inclui os crimes com motivação de gênero no rol de crimes hediondos no país. A aprovação dessas leis contou com importante concerto da sociedade civil e da bancada feminina no Congresso Nacional, a qual alcançou, na atual legislatura, seu maior número absoluto.

O governo brasileiro está empenhado em ampliar a rede de atenção a mulheres em situação de violência, assim como em apoiar a efetiva aplicação de medidas de proteção e a apuração e responsabilização penal de agressores.

Mais recursos deverão ser direcionados, com esse fim, aos programas da Casa da Mulher Brasileira, que oferecem atendimento humanizado e integral a mulheres vítimas e sobreviventes de violência, e para a Central de Atendimento à Mulher "Ligue 180", que recebe denúncias de violência e orienta as mulheres sobre seus direitos, além de realizar encaminhamentos para a Rede de Atendimento. O governo também está empenhado em responder, por meio de políticas abrangentes, a diversas formas de violência contra mulheres, incluindo, nesse rol, a violência política, a violência on-line, o tráfico de mulheres e o feminicídio, entre outras.

Outro ponto que tem sido destacado pelo novo governo diz respeito à flagrante sub-representação de mulheres em espaços de poder. No Congresso brasileiro, parlamentares ocupam apenas 17% dos assentos. Entre os servidores públicos ativos, são cerca de 40%, mas, em cargos de direção e chefia, não chegam a 26%. Diante desse cenário, o governo brasileiro buscará reforçar políticas e programas que visem à maior inserção de mulheres nos espaços de poder e decisão e que promovam a equidade de gênero no mundo do trabalho.

Embora a nomeação, pelo atual governo, de 11 ministras de estado, assim como de duas mulheres para presidir os dois maiores bancos públicos do país (Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil), constituam avanços importantes na correção dessas assimetrias, há ainda muito o que

avançar para ampliar os espaços de participação e decisão de mulheres na vida pública.

Todos esses elementos, somados, reforçam o valor central que a promoção e a proteção dos direitos da mulher deverão assumir, tanto, em linhas gerais, como parte da política externa, quanto, de modo específico, por meio da participação do Brasil em foros e no tratamento de questões relacionadas a temática de gênero, junto às Nações Unidas, em Nova York.

III Comissão da AGNU e Comissão sobre a Situação da Mulher - CSW

III Comissão da AGNU

O Brasil reforçará seu engajamento em favor de iniciativas dedicadas à promoção e à proteção dos direitos humanos de mulheres e de meninas, em linha com o apoio que tem prestado a resoluções sobre os direitos de mulheres. Durante a 76^a sessão da AGNU, destacaram-se os exemplos listados abaixo:

- a) “A menina”, proposta pela Comunidade de Desenvolvimento da África Austral: o Brasil apoiou e copatrocinou a resolução;
- b) “Viavez”, proposta pela Nigéria, em nome do Grupo Africano: o Brasil apoiou a resolução;
- c) “Melhoria da situação das mulheres e meninas em áreas rurais”, proposta pela Mongólia: o Brasil aderiu ao consenso;
- d) “Acompanhamento da IV Conferência Mundial sobre a Mulher e plena implementação da Declaração e Plataforma de Ação de Pequim e do resultado da 23^a Sessão Extraordinária da Assembleia Geral”, apresentada por Trinidad e Tobago: o Brasil renovou seu apoio à resolução;
- e) “Violência contra mulheres trabalhadoras migrantes”, proposta por Filipinas e Indonésia: o Brasil aderiu ao consenso.

Comissão da ONU sobre a Situação das Mulheres (CSW)

A Comissão das Nações Unidas sobre a Situação das Mulheres (CSW) é órgão subsidiário do ECOSOC, dedicado à promoção da igualdade e da equidade de gênero. Reúne-se anualmente, desde 1946, na sede da ONU, em Nova York, para discutir os principais desafios, analisar progressos e implementar políticas em torno de tema prioritário, escolhido a cada ano.

Nessa ocasião, a CSW também elabora suas “Conclusões Acordadas”, as quais contém uma análise do tema prioritário, acompanhada de uma série de recomendações concretas a governos, órgãos intergovernamentais e outras instituições, além de organizações da sociedade civil e de outros atores relevantes, a serem implantadas em nível internacional, regional, nacional e local.

O tema da próxima sessão da CSW (6-17/3) será “Inovação e mudança tecnológica - educação na era digital para atingir a igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas”. Espera-se a participação de delegação de alto nível, encabeçada pela Ministra das Mulheres, Cida Gonçalves. Aventa-se, além, disso, a possível participação da primeira dama, Rosângela da Silva, no evento.

A Comissão é composta de 45 estados membros, eleitos por distribuição geográfica, por um período de quatro anos, com possibilidade de reeleição. O GRULAC tem direito a 3 cadeiras. O Brasil ocupa, atualmente, uma das vagas, ao lado de Colômbia e Argentina.

O mandato brasileiro finaliza em meados de 2024. O país postulou reeleger-se ao cargo, para o período 2024-2027. Brasil, Bolívia e Colômbia disputam as três vagas disponíveis, em eleições que ocorrerão durante a reunião de organização do ECOSOC, em abril, em Nova York.

Direitos sexuais e reprodutivos

Em território nacional, o Brasil promove medidas como prevenção e o enfrentamento de toda forma de violência ou abuso sexual, inclusive contra meninas e adolescentes; prevenção da gravidez na adolescência; prevenção e o enfrentamento de doenças sexualmente transmissíveis, como o HPV e o HIV/AIDS; aconselhamento médico e a métodos adequados, por intermédio do SUS, para que mulheres possam determinar se e quando desejam engravidar; acompanhamento da gestação por profissionais e no âmbito de serviços de saúde qualificados; e o oferecimento, a parturientes, de atenção médica humanizada e baseada em evidências.

Todos esses serviços, somados, podem ser compreendidos como parte do conceito mais amplo de “direitos sexuais e reprodutivos”, bem como reconhecidos como condições necessárias à realização da saúde sexual e reprodutiva, em linha, aliás, com descrição contida na Lei nº 9.263/1996, que dispõe sobre medidas voltadas para o planejamento familiar.

Embora o Brasil tenha, ao longo dos últimos anos, proposto a substituição da expressão “direitos sexuais e reprodutivos” (termo invocado por países que descriminalizaram o aborto) por expressões como “saúde sexual e reprodutiva”, o Brasil não deixou de apoiar textos sobre o tema, mesmo que mantivessem a formulação então considerada controversa.

Vale lembrar que o aborto é ilegal no Brasil, exceto em três casos previstos em lei: i) quando há risco de vida para a gestante; ii) quando a gravidez resultar de estupro e iii) quando o feto for anencefálico. Com base na legislação vigente, por meio do SUS, é oferecido o acesso ao serviço de interrupção voluntária da gravidez a mulheres que se encontrem em uma das três situações listadas.

Superada a necessidade de objetar, sistematicamente, referências ao termo “direitos sexuais e reprodutivos”, abre-se espaço para que o país possa dedicar-se a discussões substantivas sobre a efetiva promoção desses direitos, em linha com o que já dispõe a legislação nacional a esse respeito.

Direitos de pessoas com deficiências

A promoção e a proteção dos direitos de pessoas com deficiência também figura entre as áreas que tem merecido a atenção do país junto aos foros da Nações Unidas em Nova York. Vale lembrar que o Brasil teve papel ativo na inclusão de referências aos direitos de pessoas com deficiência na Agenda 2030, em esforço articulado com redes de organizações da sociedade civil dedicadas ao tema.

Esse engajamento está em linha com a decisão do parlamento brasileiro de ratificar a Convenção da ONU sobre Direitos de Pessoas com Deficiência, em 2007, com o quórum necessário à sua incorporação ao ordenamento jurídico com status de norma constitucional.

O Brasil tem copatrocinado, a cada ano, em 21/3, a realização de evento comemorativo do Dia Mundial da Síndrome de Down, em colaboração com as organizações não-governamentais “Down Syndrome International”, “International Disability Alliance”, além de entidades brasileiras. O país tem ainda copatrocinado, na AGNU, projetos de resolução anuais relativos aos direitos de pessoas com deficiência, bem como projeto sobre direitos humanos e doenças raras, aprovado pela primeira vez em 2021.

Em junho de 2022, o Brasil participou da 15^a Sessão da Conferência dos Estados Partes da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com

Deficiência da ONU (COSP-CRPD), ocasião em que anunciou a candidatura da senadora Mara Gabrilli para o mandato 2025-2028 do Comitê sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CRPD, na sigla em inglês), em eleições que se realizarão durante a 17ª COSP-CRPD, em 2024. A Senadora Gabrilli exerceu seu primeiro mandato junto àquele Comitê de 2019 a 2022.

Será realizada em Nova York, em junho, a 16ª COSP-CRPD, com tema principal de intercâmbio de experiências exitosas de adequação de políticas e estratégias nacionais de proteção dos direitos de pessoas com deficiência com os termos previstos na Convenção. Também serão tratados o acesso de pessoas com deficiência a serviços de saúde sexual e reprodutiva; a garantia da acessibilidade digital a pessoas com deficiência; e mecanismos dedicados a ampliar o acesso e a participação de pessoas com deficiência em processo de consulta e tomada de decisão.

Merece destaque, por último, ter a AGNU aprovado, em dezembro último, sem recurso a voto e com 100 copatrocínios, resolução de iniciativa brasileira sobre linguagem simples e acessibilidade. O projeto, intitulado “Promoting and mainstreaming easy-to-understand communication for accessibility for persons with disabilities”, foi apresentado pelo Brasil, em nome de “core group” composto por Argentina, Egito, El Salvador, Filipinas, Grécia, Guatemala, Mongólia, Portugal e República Dominicana. O elevado número de copatrocínios é indicativo do bom acolhimento recebido pelo projeto.

Nos termos da resolução, a linguagem simples será tema de reunião da AGNU, às margens da próxima conferência de partes da CRPD, em junho próximo. Deverá figurar de relatório do Secretário-Geral da ONU que trate de questões relativas aos direitos de pessoas com deficiência. Será, além disso, objeto de análise por grupamentos como o “Steering Committee on Accessibility” e o “Ad Hoc Working Group on the Revitalization of the United Nations”, que tratam, dentre outros assuntos, de questões relativas à acessibilidade.

Direitos de pessoas LGBTI

No Conselho de Direitos Humanos (CDH) da ONU, sediado em Genebra, o tema da proteção contra violência e discriminação baseada em orientação sexual e identidade de gênero vem sendo tratado por meio de resoluções. Ao todo, foram adotadas cinco resoluções sobre o tema. As

resoluções 17/19 (2011) e 27/32 (2014) ensejaram a elaboração de relatórios temáticos pelo Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos. Já a resolução 32/2 (2016) estabeleceu o mandato do perito independente, atualmente exercido pelo costa-riicense Victor Madrigal-Borloz, cujo mandato foi renovado pelas resoluções 41/18 (2019) e 50/10 (2022). O Brasil, ao lado de outros seis países latino-americanos (LAC-7), integrou o “core group” de todas as resoluções mencionadas, as quais foram sempre adotadas por voto.

Em Nova York, o Brasil participa, como membro fundador, de “core group” criado em 2008 relativo ao tema. O agrupamento tem como objetivo avançar na promoção e na proteção dos direitos humanos das pessoas LGBTI pelo mundo. Conta com 24 membros, entre os quais Estados Unidos, Israel, Itália, Chile e Argentina. O “core group” tem promovido eventos com vistas a promover a defesa dos direitos de pessoas LGBTI.

Em 2014, também em Nova York, o Brasil apoiou a criação da campanha global “Free and Equal”, direcionada à promoção dos direitos das pessoas LGBTI. A campanha tem o objetivo de aumentar a conscientização sobre a violência baseada em orientação sexual ou identidade de gênero em todo o mundo e promover o respeito aos direitos das pessoas LGBTI, por meio da divulgação de vídeos e documentos informativos em mídias sociais e por meio da realização de eventos em distintos países.

Liberdade de religião e de crença

O Brasil tem orgulho da sua diversidade religiosa e defende, interna e externamente, o direito de todos, sobretudo das minorias religiosas, de praticarem sua fé. Por isso, o governo brasileiro tem consistentemente apoiado o mandato do relator especial sobre liberdade de religião e crença no âmbito das Nações Unidas, bem como as resoluções sobre o tema no Conselho de Direitos Humanos da ONU.

Revisão Periódica Universal

Em novembro de 2022, o Brasil foi examinado no 4º ciclo da Revisão Periódica Universal (RPU). O mecanismo, de elevada importância no Sistema Internacional de Direitos Humanos, foi criado em 2006, com

apoio do Brasil. Todos os membros da ONU são examinados a cada ciclo, com base nos princípios da universalidade e não seletividade. O Itamaraty coordenou a participação do governo brasileiro em Genebra em 2022, com ampla delegação interministerial, chefiada pela então ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Combate ao racismo

O combate ao racismo continua a ser um dos temas prioritários da política externa de direitos humanos. Diante da aproximação do fim da Década Internacional para as Pessoas Afrodescendentes (2015-2024), o Brasil apoiou ativamente as negociações a respeito de uma Declaração sobre os Direitos Humanos das Pessoas Afrodescendentes, considerada como um dos principais objetivos a serem alcançados ao final desse período. Em outubro, o Brasil participou ativamente da 20ª sessão do Grupo de Trabalho Intergovernamental sobre a Efetiva Implementação da Declaração e Programa de Ação de Durban.

O Brasil mantém participação ativa, por meio de intervenções nacionais e conjuntas, no debate geral sob o item 9 da agenda do CDH (“Racismo, discriminação racial, xenofobia e formas relacionadas de intolerância, acompanhamento e implementação da Declaração e Programa de Ação de Durban”). Apoia a renovação de mandatos especiais e acompanha diálogos interativos com os peritos dentro do CDH e de outras reuniões intersessionais por eles promovidas. Tem-se engajado com o Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial (CERD) e participa dos trabalhos do Grupo Ad Hoc sobre padrões complementares à Convenção Internacional para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial.

O Brasil realiza acompanhamento próximo e construtivo nas negociações dos textos das resoluções adotadas pelo CDH. Em julho de 2021, o país somou-se ao consenso para a aprovação da Resolução 47/21, por meio da qual foi criado o Mecanismo de Peritos sobre Justiça e Equidade na Aplicação da Lei, com mandato de três anos. Em novembro de 2022, ocorreu avaliação dos 18º a 20º relatórios periódicos consolidados pelo Brasil, por ocasião da 108ª sessão do CERD.

Direitos dos povos indígenas

Durante o quadriênio 2019-2022, o Brasil precisou, por diversas vezes, responder a questionamentos sobre a situação dos direitos humanos de povos indígenas no país, recebidos do Escritório do Alta Comissário para os Direitos Humanos (EACDH) e de procedimentos especiais do Conselho de Direitos Humanos. O país mantém interação frequente com o Mecanismo de Peritos sobre Direitos dos Povos Indígenas, que emitiu relatório com recomendações em maio de 2021.

O Brasil recebeu por três vezes a visita de Relator Especial sobre Direitos dos Povos Indígenas, em 2008, 2013 e 2016. Tem interagido com aquela autoridade no âmbito de diálogos interativos, ocorridos em sessões de meio de ano do CDH, e feito uso do direito de resposta, principalmente frente a pronunciamentos de ONGs.

O país apoiou, sem reservas, à Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas e à Declaração Americana sobre os Povos Indígenas. Advoga pela implementação integral do documento final da Conferência Mundial sobre Povos Indígenas, de 2014, e é um dos 23 países que ratificaram a Convenção 169 sobre Povos Indígenas e Tribais, de 1989, da Organização Internacional do Trabalho.

O país tem participado regularmente do Fórum das Nações Unidas sobre Questões Indígenas, no ECOSOC, que costuma ocorrer anualmente em abril. Em 2019, o Presidente da Funai chefiou a delegação; em 2020, 21 e 22, a representação brasileira se deu por meio da Missão. O país é membro do Grupo de Amigos do Fórum.

No âmbito da III Comissão da Assembleia Geral, o país tem votado a favor da resolução anual sobre os direitos dos povos indígenas, usualmente adotada por consenso. Celebrou o Ano Internacional das Línguas Indígenas e endossou a proclamação da Década Internacional dos Povos Indígenas (2022-32).

Situação dos direitos humanos no Irã

A situação dos direitos humanos no Irã é objeto de atenção da Assembleia Geral e do Conselho de Direitos Humanos, por meio da aprovação de resoluções e da manutenção do mandato da relatoria especial sobre a situação dos direitos humanos.

Em ambos os fóruns, o Brasil tem-se abolido nas votações, com base no entendimento de que o enfoque condenatório predominante nos textos das resoluções não contribui para distender o diálogo e engajar os segmentos políticos iranianos.

Em sua explicação de voto nas duas instâncias, o Brasil reconhece os desafios a serem enfrentados para a promoção e proteção dos direitos humanos no Irã e menciona, especificamente, a situação das mulheres, crianças, minorias religiosas, entre outros grupos vulneráveis.

Situação dos direitos humanos na Palestina

A cada mês de março, durante a sessão principal do Conselho de Direitos Humanos, em Genebra, a Organização da Cooperação Islâmica (OIC) apresenta, em coordenação com a missão da Palestina, cerca de cinco projetos de resolução que abordam, sob diferentes aspectos, violações de direitos humanos observadas no contexto do conflito israelo-palestino e da ocupação, por Israel, daquele território.

Em 2022, o Brasil votou a favor de duas dessas resoluções: “O direito do povo palestino à autodeterminação” e “Situação de direitos humanos no Território Palestino Ocupado (TPO), inclusive Jerusalém Oriental”. Nas demais resoluções, o Brasil, que tradicionalmente votava a seu favor, votou contra duas delas: “Direitos Humanos no Golã Sírio Ocupado” e “Assegurando a Responsabilização e Justiça por Todas as Violações de Direito Internacional nos Territórios Palestinos Ocupados, incluindo Jerusalém Oriental”; e se absteve na votação da resolução intitulada “Assentamentos Israelenses no Território Palestino Ocupado, inclusive Jerusalém Oriental (TPO), e no Golã sírio ocupado”.

Em 2023, o Brasil não ocupará assento no CDH, de modo que não terá de manifestar-se sobre novos projetos de resolução que tratem da questão israelo-palestina. Nesse ínterim, encontra-se em curso uma reavaliação da política externa brasileira para o tema, que poderá resultar na retomada da posição do país em relação aos projetos em apreço.

Ações da ONU/OMS em resposta à COVID-19

Em 11/3/2020, o diretor geral da Organização Mundial de Saúde (OMS), Tedros Adhanom, declarou que a covid-19, doença causada pelo coronavírus Sars-Cov-2, atingira nível de contaminação equivalente a

pandemia. Embora as principais iniciativas do Sistema ONU em resposta à pandemia tenham se centrado em Genebra, sede dessa agência especializada, o SGNU não se furtou a lançar suas próprias iniciativas. Ainda em fevereiro, Guterres formulou apelo por cessar-fogo durante os esforços de combate à covid-19. Em 25/3/2020, divulgou o Plano de Resposta Humanitária à Covid-19, com orçamento de 2 bilhões de dólares e ações previstas em 51 países vulneráveis na América do Sul, na África, no Oriente Médio e na Ásia.

Além disso, a ONU em Nova York deu mostras de sua capacidade de rápida adaptação às novas circunstâncias. Em função das medidas de isolamento (lockdown) impostas pelas autoridades locais, e posterior suspensão da circulação de pessoas pelo prédio do Secretariado, já no final do mês de março de 2020, a AGNU adotou método excepcional de tomada de decisões durante a pandemia, por procedimento de silêncio com prazo de 72 horas. No início de abril, as juntas executivas de fundos e programas sediados em Nova York passaram a reunir-se por videoconferência. Em junho, estabeleceu-se procedimento de votação remota, por meio da rede eletrônica interna da ONU (e-delegates). Eventuais explicações de voto passaram a circular por escrito.

O Conselho de Segurança, em consonância com as regras 37 e 39 das Regras Provisórias de Procedimento do órgão, também adaptou-se para manter reuniões e votações virtuais mesmo durante o lockdown. A primeira reunião virtual da história do CSNU foi transmitida online na íntegra em 07/04/2020. Em julho, o Conselho aprovou, por unanimidade, a Resolução 2532, que conclama cessar-fogo global durante os esforços de combate à pandemia da covid-19, em apoio às declarações do SGNU sobre o impacto desproporcional da pandemia sobre populações vulneráveis, bem como sobre a precariedade do sistema de saúde dos países em conflito armado.

No que concerne às operações de manutenção da paz e missões políticas especiais (incluídos os escritórios regionais), que empregam milhares de funcionários em 18 diferentes países, a ONU também manteve sua atividade mediante os devidos cuidados sanitários. Entre as medidas levadas a cabo para melhorar a segurança no contexto da pandemia destacam-se a implementação de políticas de evacuação, a elevação de padrões sanitários e a adoção de trabalho remoto. Em algumas missões, houve suspensão temporária de atividades no terreno, especialmente aquelas que exigem contato direto dos peacekeepers com a população local

em ambientes fechados (capacitação profissional, etc). A restrição de circulação internacional de passageiros também dificultou a rotação periódica de tropas. Ainda assim, a ONU orgulha-se de haver rapidamente se adaptado e continuado a prestar assistência às populações atingidas por conflitos, em momento de enorme necessidade.

Em decorrência das restrições a viagens internacionais, o ano de 2020 marcou ainda a realização do primeiro Debate Geral da Assembleia Geral (75^a AGNU) de maneira completamente remota na história das Nações Unidas. Todos os chefes de estado ou de governo foram convidados a enviar intervenções gravadas em vídeo, que foram transmitidas pela UN Web TV. Seguindo a ordem tradicional de oradores, o discurso gravado pelo então presidente Jair Bolsonaro foi o primeiro a ser transmitido, logo após intervenções presenciais do Secretário-Geral das Nações Unidas (SGNU) e do então Presidente da AGNU (PGA, na sigla em inglês).

Ao final de 2020 e ao longo de 2021, as reuniões da AGNU e do CSNU foram realizadas tanto em formato presencial quanto virtual, a depender dos altos e baixos em número de internações em Nova York. Em setembro de 2021, a abertura da 76^a AGNU foi realizada em formato híbrido. Os Estados membros foram convidados a credenciar delegações de no máximo sete integrantes, incluídos aqueles das missões permanentes, das quais apenas quatro teriam acesso ao plenário. As intervenções poderiam ser feitas presencialmente ou por meio de vídeo gravado. O ex-PR Bolsonaro optou por fazer a intervenção pessoalmente e foi acompanhado de pequena delegação.

Finalmente, em setembro de 2022, a Semana de Alto Nível da 77^a AGNU retomou o formato tradicional, com presença de chefes de estado e de governo, inclusive a do ex-presidente Bolsonaro, expressivas delegações ministeriais e numerosos eventos paralelos.

Ações da OMS e a participação brasileira

Em abril de 2020, a OMS lançou o “Access to Covid-19 Tools Accelerator” (ACT-Accelerator), com vistas a acelerar a pesquisa e desenvolvimento em quatro pilares: 1) diagnósticos; 2) medicamentos; 3) vacinas; e 4) fortalecimento de sistemas de saúde, coordenado pela OMS, Banco Mundial e Fundo Global. Em junho, foi lançada a COVAX Facility, pilar de vacinas do mecanismo. Em julho, foi estabelecido o Painel Independente da OMS para Preparação e Resposta à Pandemia. Em agosto,

o Brasil confirmou intenção de participar da COVAX Facility e participou de todas as reuniões de consulta relacionadas, convocadas pela OMS.

Em abril de 2020, o Brasil copatrocinou a resolução “Global solidarity to fight the coronavirus disease 2019 (COVID-19)”, adotada pela AGNU por consenso. Também somou-se ao consenso que permitiu a aprovação da resolução “International cooperation to ensure global access to medicines, vaccines and medical equipment to face COVID-19”, igualmente na AGNU. Em junho, endossou, junto a outros 167 estados membros, a União Europeia e a Palestina, Declaração Conjunta de apoio ao apelo do SGNU por cessar fogo global.

Nessas e em outras ocasiões em que a ONU e a OMS discutiram a pandemia, o Brasil reforçou as necessidades específicas dos países em desenvolvimento, como a promoção do acesso universal e equitativo a vacinas, tratamentos e testes para diagnóstico, bem como o fortalecimento da produção local de vacinas e medicamentos, sobretudo em países em desenvolvimento, e a importância de não se perder de vista o financiamento para outras doenças, inclusive aquelas que incidem como risco aumentado para a covid-19. O Brasil ainda mantém essas prioridades na negociação de quaisquer resoluções sobre preparação e resposta a futuras pandemias, nas tratativas sobre um instrumento internacional sobre pandemias e na revisão do Regulamento Sanitário Internacional.

Em janeiro de 2021, teve início a vacinação contra covid-19 no Brasil com base na CoronaVac, resultante de parceria entre o Instituto Butantã e a empresa chinesa Sinovac Biotech. O primeiro lote de 1 milhão de doses vacinas AstraZeneca-SK Bioscience oriundas da COVAX Facility chegou no fim de março. Em maio, outras 4 milhões de doses derivadas da participação no consórcio chegaram ao Brasil.

Em abril de 2021, a OMS criou “hub” para transferência de tecnologias relacionadas a vacinas contra a covid-19, em especial aquelas baseadas na tecnologia de RNA mensageiro, com vistas a ampliar a capacidade de países em desenvolvimento de produzir imunizantes e a aumentar a capacidade global de manufatura desses antígenos. O Brasil, representado pela Fiocruz, juntamente com a Argentina, foi selecionado para abrigar o “hub” das Américas, e tem buscado garantir a implementação da iniciativa, por meio de plataforma para viabilizar ampla transferência de tecnologias para as instituições brasileiras de saúde.

Brasileiros no Secretariado da ONU

Apesar de todas as credenciais que comprovam o firme compromisso histórico do Brasil com o sistema ONU, o país vê-se cronicamente subrepresentado no Secretariado das Nações Unidas. Tal fato, na avaliação do Ministério das Relações Exteriores, diminui a influência do país sobre a alocação dos recursos da ONU e prejudica a capacidade de orientar os programas de trabalho da Organização de acordo com os interesses nacionais.

Segundo levantamento realizado há alguns anos, cerca de 200 nacionais brasileiros trabalham no Secretariado da ONU, em um total de 38.420. De um total de 70 subsecretários-gerais (USG) e 75 secretários-gerais assistentes (ASG), apenas dois ocupam funções equivalentes a ASG: a Secretária Juliana Gaspar Ruas, perita do Comitê Consultivo sobre Questões Administrativas e Orçamentárias (ACABQ) e o general Marcos Affonso da Costa, comandante militar da Missão das Nações Unidas para a Estabilização da República Democrática do Congo (MONUSCO).

São diversos os motivos para a baixa presença de profissionais brasileiros no sistema ONU, entre os quais a estrutura de acesso, a barreira linguística (o português não é idioma oficial das Nações Unidas) e o desconhecimento, no Brasil, das oportunidades oferecidas.

Para corrigir essa situação, o Brasil tem participado, anualmente, do Programa de Jovens Profissionais (YPP, na sigla em inglês), que seleciona profissionais de até 32 anos, oriundos de países subrepresentados, para ocupar cargos de nível inicial no Secretariado.

Outras maneiras que poderiam ser exploradas pelo Brasil para ampliar o número de nacionais brasileiros no Secretariado incluem: i) divulgação, por meio de página eletrônica específica, palestras, congressos e encontros estudantis em universidades, das vagas disponíveis no Secretariado, bem como a disponibilização de guia sobre como candidatar-se às posições ofertadas; ii) facilitação do contato entre candidatos e profissionais brasileiros que atuam no Secretariado, para o compartilhamento de experiências; iii) treinamento para os interessados em candidatar-se a vagas no Secretariado, por meio de parcerias com universidades públicas e privadas; e iv) financiamento de Oficiais Profissionais Juniores (JPOs), que trabalhariam, por dois anos, nas principais áreas de interesse do Brasil.

Candidaturas brasileiras nos principais órgãos da ONU em Nova Iorque

- **Conselho de Segurança (CSNU)**: o Brasil exerce mandato no Conselho de Segurança no biênio 2022-2023. As próximas candidaturas previstas no rodízio do GRULAC são para os biênios 2037-2038 e 2050-2051. Dada a pretensão brasileira de protagonismo em temas de paz e segurança, com vistas ao assento permanente, considera-se demasiada longa a ausência no órgão por mais de uma década;

- **Junta de Auditores das Nações Unidas (BOA), mandato 2024-2030**: Eleições em novembro de 2023. Não há disputa, até o momento. O Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro Bruno Dantas, disputa a única vaga, sem distribuição geográfica. A Junta é órgão independente responsável por auditar e elaborar recomendações para aprimoramento de governança e gestão das Nações Unidas. A eleição reveste-se de grande prestígio, de vez que apenas 3 países/auditores-gerais ocupam a função, que franqueia acesso a informações raramente disponíveis sobre o funcionamento da ONU. Embora não haja distribuição geográfica, historicamente, sempre há um membro do WEOG, um membro do GAP e um membro do GRULAC ou do Grupo Africano exercendo mandato no órgão. Países do Grupo Africano estiveram presentes, ininterruptamente, de 1976 a 2018, quando o Chile foi eleito;

- **Comitê Consultivo sobre Questões Administrativas e Orçamentárias (ACABQ), mandato 2024-2026**: Eleições em novembro de 2023. Brasil, Honduras e Paraguai são candidatos às 2 vagas alocadas ao GRULAC. A PS Juliana Gaspar Ruas é a atual perita brasileira no órgão (mandato 2021-2023), possui vasta experiência em temas afetos ao ACABQ e detém a Vice-Presidência do órgão;

- **Comitê de Contribuições (CoC), mandato 2024-2026**: Eleições em novembro de 2023. Não há disputa, até o momento. O embaixador Henrique Sardinha disputa a única vaga alocada ao GRULAC;

- **Comitê Organizacional da Comissão de Construção da Paz (CO-CCP), mandato 2025-2026**: Eleições em dezembro de 2024. Não há disputa, até o momento. Brasil, Camboja e Colômbia são candidatos às 5 vagas, categoria Assembleia Geral, sem distribuição regional. Nos últimos anos, tem havido disputa nas eleições referentes a assentos da categoria

AGNU no CO-CCP. Desse modo, é possível que o Brasil enfrente disputa nas eleições em apreço;

- **Conselho Econômico e Social (ECOSOC), mandato 2027-2029:** Eleições em junho de 2026. Não há disputa, até o momento. Brasil, Bolívia, Guatemala e Honduras são candidatos às 4 vagas alocadas ao GRULAC.

ASPECTOS ADMINISTRATIVOS E ORÇAMENTÁRIOS DA ONU

O artigo 17 da Carta das Nações Unidas determina que “a Assembleia Geral considerará e aprovará o orçamento da Organização”. A prerrogativa dos estados membros de aprovação e supervisão das decisões orçamentárias das Nações Unidas é desempenhada por meio das negociações na V Comissão da Assembleia Geral, responsável por assuntos administrativos e orçamentários.

A dinâmica negociadora na V Comissão costuma ser marcada por polarização entre países desenvolvidos e países em desenvolvimento. É comum que países desenvolvidos exerçam pressão para que a V Comissão passe a ser integrada apenas pelos maiores contribuintes financeiros, bem como para adotar medidas que diminuam o valor de sua cota às custas do crescimento das cotas dos países em desenvolvimento.

No que se refere à escala de contribuições, em 2018, os EUA defenderam redução em sua parcela, por meio da alteração da metodologia de cálculo da escala de contribuição das operações de manutenção da paz, mediante aumento das parcelas de Brasil, Turquia, Argentina, Cingapura, dentre outros.

Na maioria dos itens da agenda da V Comissão, o Brasil negocia em bloco com o G-77/China, que defende a universalidade da composição da V Comissão e a manutenção da metodologia de cálculo das escalas de contribuições, as quais, no entendimento do grupo, refletem, em geral, adequadamente a capacidade de pagamento dos estados.

A atuação por meio do Grupo tem-se revelado aspecto central de estratégia para evitar aumentos à contribuição nacional. O Grupo insiste, ainda, que qualquer mudança na metodologia vigente deveria contemplar a eliminação do atual teto de contribuições, fixado em 22%, que distorce a escala do orçamento regular e não corresponde à real capacidade de pagamento dos EUA, único beneficiário do teto.

O Brasil tem defendido ativamente o respeito às prerrogativas dos estados membros de aprovação e supervisão das decisões administrativas e orçamentárias da Organização. Assegura-se, assim, nossa participação nas discussões por maiores eficiências nos gastos da Organização, sem descurar a necessidade de garantir adequada alocação de recursos para o desempenho dos mandatos intergovernamentais, em especial para atividades relacionadas à promoção do desenvolvimento.

Além dos temas acima, cabe mencionar, dentre as plataformas do G-77/China no âmbito da V Comissão diretamente relacionadas à promoção do interesse do Brasil na Organização, a defesa de maior presença de nacionais de países em desenvolvimento no quadro de funcionários das Nações Unidas, em particular nos cargos de chefia, bem como o aumento de oportunidades de negócios para vendedores de países em desenvolvimento nos processos licitatórios das Nações Unidas.

Orçamento das Nações Unidas e contribuições brasileiras

O orçamento das Nações Unidas é composto por três peças orçamentárias distintas: o orçamento regular, o orçamento de missões de paz e o orçamento dos tribunais penais internacionais para a ex-Iugoslávia e para Ruanda e de seu mecanismo residual. A separação deve-se ao fato de que, para um dos três orçamentos, emprega-se metodologia distinta para o cálculo da escala de contribuições devidas pelos estados membros. No orçamento de operações de paz, os membros permanentes do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) têm responsabilidades financeiras adicionais, que implicam acréscimo às suas cotas.

Em 2021, o orçamento regular passou a abranger período de um ano, aprovado na sessão principal da V Comissão da Assembleia Geral, que se realiza em dezembro. A execução tem início no mês de janeiro seguinte. O orçamento das missões de paz, por sua vez, costuma ser aprovado em sessão reconvocada da V Comissão, no mês de maio, e já tinha vigência de um ano, com execução que se inicia em junho e termina em julho do ano seguinte. As escalas de contribuição para os três orçamentos, que definem as cotas de cada estado membro, são reavaliadas a cada dois anos, e também costumam ser aprovadas na sessão principal da V Comissão.

Além desses recursos, o Sistema ONU é financiado por recursos extra-orçamentários, que consistem, essencialmente, em contribuições

voluntárias efetuadas por alguns estados membros para o financiamento de atividades específicas indicadas pelos próprios doadores. O volume atual de recursos extra-orçamentários recebidos pelas Nações Unidas equivale a quase quatro vezes a quantia de recursos orçamentários, o que sinaliza preocupante tendência de captura da Organização pelos interesses de países doadores. De acordo com estimativa da Unidade de Inspeção Conjunta (JIU), um grupo de 10 a 15 países tem sido responsável por 80 a 90% de todas as contribuições voluntárias.

O Brasil é, atualmente, o 12º maior país contribuinte da ONU e o 4º maior devedor, atrás apenas de EUA, China e Japão. Ao longo dos últimos anos, o Brasil acumulou grande dívida junto a organismos internacionais. Com frequência, os pagamentos mínimos têm sido realizados às vésperas da data limite para evitar a aplicação de penalidades (perda do voto, no caso da Assembleia Geral da ONU). Tal situação vai de encontro à atuação construtiva do país nas instâncias multilaterais e ao interesse brasileiro em tornar tais organismos mais eficientes e representativos. No caso da dívida brasileira com a ONU – uma das mais expressivas e politicamente onerosas – o saldo devedor totaliza US\$ 274.820.853,28, sendo US\$ 58.886.810 referentes ao orçamento regular.

O Brasil acumula dívida também junto ao Tribunal Penal Internacional, o que tem gerado graves problemas de liquidez para a corte. O Estado parte cuja dívida exceder a soma das contribuições correspondentes aos dois anos anteriores completos está sujeito à perda do direito de voto na Assembleia dos Estados Parte e na Mesa Diretora, da qual o Brasil faz parte. Está vigente, em razão de saldo devedor de apenas EUR 17.000, a aplicação de penalidades ao Brasil (*arrears*), desde de 1º. janeiro.

Além dos pagamentos imediatos para evitar a aplicação de penalidades ao Brasil, é fundamental que as contribuições brasileiras a organismos internacionais passem a ser feitas regularmente e em dia. Para tanto, devem constar, de maneira mais precisa, na Lei Orçamentária Anual. Atualmente, os valores previstos têm sido muito inferiores ao montante devido. Seria ainda necessário dispor de montante para o pagamento de contribuições voluntárias, alocadas a projetos e temas de interesse do Brasil e que poderiam reforçar a influência brasileira em seu desenvolvimento pelas Nações Unidas.

Revisão da arquitetura de paz e segurança da ONU

Em 2016, processo de revisão da arquitetura de consolidação da paz originou as resoluções 70/262 da AGNU e 2282 (2016) do CSNU, que estabeleceram o conceito de sustentação da paz (“sustaining peace”), reconhecido como um conjunto de atividades destinadas a prevenir o desencadeamento, a escalada, a continuação e a reincidência de conflitos. O conceito orienta abordagem abrangente para a paz que inclui, entre outras medidas, a promoção do desenvolvimento sustentável; a erradicação da pobreza; a reconciliação nacional e o diálogo inclusivo; o acesso à justiça; a promoção da igualdade de gênero; e a mobilização dos diversos órgãos e entidades do Sistema ONU. Além disso, reconheceu-se a necessidade de financiamento previsível e sustentável para atividades de consolidação da paz.

O Secretário-Geral das Nações Unidas (SGNU), António Guterres, tem empreendido esforços direcionados à reforma da organização em três vertentes: paz e segurança, administração e desenvolvimento. Conforme a Resolução A/72/525, a reestruturação do pilar de paz e segurança tem como objetivos valorizar a prevenção de conflitos e a sustentação da paz, aprimorar a efetividade e a coerência das operações de manutenção da paz e das missões políticas especiais e alinhar o pilar de paz e segurança aos pilares de desenvolvimento e direitos humanos.

No âmbito da reforma da arquitetura de paz e segurança das Nações Unidas, foram criados, em 2019, o “Departamento de Assuntos Políticos e de Consolidação da Paz” (DPPA) e o “Departamento de Operações de Paz” (DPO). O DPPA deriva da fusão do Departamento de Assuntos Políticos (DPA) com o Escritório de Apoio à Consolidação da Paz (PBSO). O DPO, por sua vez, foi fruto da reestruturação do Departamento de Operações de Manutenção da Paz (DPKO).

Consolidação da Paz

A arquitetura de consolidação da paz das Nações Unidas é composta pela Comissão de Consolidação da Paz das Nações Unidas (CCP), pelo Escritório de Apoio à Consolidação da Paz (“Peacebuilding Support

Office” – PBSO, atualmente subordinado ao Departamento de Assuntos Políticos e de Consolidação da Paz – DPPA) e pelo Fundo de Consolidação da Paz (“Peacebuilding Fund” - PBF). As três entidades foram estabelecidas em 2005, com vistas a fortalecer a atuação das Nações Unidas no apoio a países recém-egressos de conflitos armados. Sua criação atendeu à necessidade de se estabelecer mecanismo capaz de coordenar os esforços internacionais no enfrentamento, após o fim de um conflito, de desafios interdependentes nos campos da segurança e do desenvolvimento. Por meio de ações de consolidação da paz, busca-se oferecer resposta adequada às causas subjacentes dos conflitos (debilidade institucional; pobreza; insegurança jurídica; disputa por terras e recursos naturais; estagnação econômica) e, desse modo, consolidar as bases para a promoção da paz sustentável.

A pedido de países interessados, a CCP estabeleceu “configurações específicas” para acompanhar e angariar apoio internacional à consolidação da paz. Hoje, a CCP mantém configurações específicas para Guiné-Bissau, Libéria e República Centro-Africana. Em 2022, constaram da agenda da CCP reuniões relativas à situação em diversos países (Burundi, Guiné-Bissau, Libéria, Sudão do Sul, Gâmbia, Timor-Leste, RCA, Burkina-Faso e Colômbia) e regiões (Sahel, Grandes Lagos, Bacia do Lago Chade, África Central). Desde 2007, o Brasil exerce a presidência da configuração Guiné-Bissau da CCP, tendo sido o primeiro país em desenvolvimento a exercer semelhante função (atualmente, o Marrocos exerce a presidência da configuração República Centro-Africana).

O Brasil defende a importância da interdependência entre segurança e desenvolvimento para a promoção da paz duradoura. A esse respeito, a CCP desempenha papel fundamental, ao centrar suas ações no desenvolvimento de médio e longo prazo de países recém-egressos de conflitos.

Para o Brasil, as ações de consolidação da paz precisam ser orientadas pelos seguintes princípios: (i) apropriação nacional (*national ownership*) – atividades devem ser desenhadas de acordo com as prioridades e estratégias nacionais; (ii) fortalecimento das capacidades nacionais; (iii) fortalecimento do papel das mulheres; e (iv) superação da visão sequencial entre manutenção e consolidação da paz, para incluir elementos socioeconômicos desde o início nos mandatos das operações de manutenção da paz – “peacekeepers as early peacebuilders”.

Mulheres, Paz e Segurança

A agenda “Mulheres, Paz e Segurança” (MPS) do Conselho de Segurança das Nações Unidas vem-se consolidando ao longo dos últimos 22 anos, desde a adoção, por aquele órgão, da resolução 1325 (2000), primeira específica sobre o tema. Outras dez resoluções foram adotadas desde então, com o objetivo primordial de promover estratégias que permitam a participação plena, significativa e igualitária de mulheres em processos de paz, inclusive operações de manutenção da paz, bem como a proteção da população feminina contra a violência sexual em conflitos armados. Além das resoluções a agenda engloba relatórios anuais do SGNU sobre o tema, em geral divulgados em setembro.

Em 2015, em atendimento a pedido do SGNU, grupo de peritos independentes coordenado pela ONU Mulheres preparou o Estudo Global sobre a Implementação da resolução 1325 (2000), por ocasião das celebrações dos 15 anos da adoção do documento. O Estudo Global representa marco de referência no que tange a avanços e desafios para a realização dos objetivos da agenda de MPS. O estudo destaca, entre outros temas, a importância da prevenção de conflitos como forma eficaz de evitar violência contra as mulheres. Salienta, igualmente, que o aumento da participação de mulheres em negociações de paz tem impacto decisivo na duração de acordos deles derivados.

No contexto do Estudo Global, foi aprovada a resolução 2242 (2015) do CSNU, a qual estipulou meta, para os estados membros, de dobrar o percentual de participação feminina em operações de manutenção da paz (naquele ano, média de 3,7% de militares e 9,5% de policiais) até 2020. Posteriormente, em 2018, o SGNU estipulou a Estratégia de Paridade de Gênero de Pessoal Uniformizado com metas anuais mais ambiciosas, crescentes até 2028, válidas para todos os países contribuintes de militares e policiais.

Uma das recomendações constantes da agenda de MPS é a elaboração de planos nacionais de ação (PNAs) pelos estados membros. Até o momento, mais de 90 países já aprovaram planos nacionais de implementação da agenda. Em decorrência da participação na elaboração do Estudo Global, iniciou-se, em outubro de 2015, processo que levou à elaboração do PNA brasileiro. Para tanto, instituiu-se Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) coordenado pelo Ministério das Relações Exteriores

e composto por membros do Ministério da Defesa, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e da então Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. O GTI contou, ainda, com o apoio da sociedade civil (Instituto Igarapé) e da ONU Mulheres. O I PNA brasileiro foi lançado em 8 de março de 2017, Dia Internacional da Mulher, com vigência de dois anos.

Em novembro de 2018, teve início processo de revisão do PNA. Por decisão unânime dos ministérios integrantes, a vigência do Plano Nacional de Ação foi estendida por quatro anos, a contar de março de 2019. O anúncio foi feito por ocasião da Conferência Ministerial sobre Operações de Manutenção da Paz das Nações Unidas (Nova York, 29/3). A título de avanço, destaca-se, a assunção, pelo MRE, de compromissos e metas voluntários de incorporação da agenda MPS em suas áreas de competência.

O Brasil apoia os esforços da ONU no adensamento da implementação da agenda de MPS, razão pela qual incluiu o tema entre as sete prioridades do atual mandato no CSNU. No primeiro mês do mandato, em janeiro de 2022, o Brasil decidiu assinar a Declaração de Compromissos Compartilhados sobre Mulheres, Paz e Segurança, lançada por Irlanda, México e Quênia em 2021. Os países que aderem se comprometem a realizar, durante suas presidências rotativas, eventos de alto nível sobre a agenda e a convidar mulheres palestrantes (*briefers*) em diferentes situações examinadas pelo CSNU. Além do Brasil e dos proponentes, a declaração foi subscrita, até o momento, por outros quatro membros eletivos (Albânia, Emirados Árabes Unidos, Equador e Noruega) e um permanente – o Reino Unido, *penholder* do item relativo a mulheres, paz e segurança.

Mudança do Clima e Conflito

O Brasil defende manutenção da discussão sobre mudança do clima nos foros adequados, particularmente nas conferências das partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima (UNFCCC), cujos mandato e composição são mais apropriados e inclusivos. A tentativa de “securitizar” a agenda climática no Conselho de Segurança das Nações Unidas é percebida como usurpação (*encroachment*) de matéria de responsabilidade de outros foros multilaterais.

As ferramentas mais adequadas para lidar com a mudança do clima e seus potenciais impactos encontram-se ao abrigo do regime do Clima, sobretudo da UNFCCC e do Acordo de Paris. As soluções na área de mudança do clima estão em ações de adaptação, mitigação e em outros mecanismos de redução do risco de desastres (o que exige recursos importantes de financiamento).

De acordo com o último relatório do Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima (IPCC) de 2022, a mudança do clima contribui para crises humanitárias quando seus efeitos adversos interagem com situações de “alta vulnerabilidade”. As mais graves crises humanitárias contemporâneas continuam a resultar de fatores primordialmente políticos, como os conflitos armados. Ainda com base no mesmo relatório, fatores não-climáticos são as principais causas de conflitos violentos; e, segundo sua avaliação, a associação estatística entre eventos climáticos e conflitos, quando existente, é fraca.

No sentido inverso, conflitos armados podem causar degradação ambiental, poluição e redução da fauna. Segundo o Comitê Internacional de Cruz Vermelha (CICV), embora o Direito Internacional Humanitário proíba o uso do meio ambiente como arma de guerra, ataques militares causam danos direta ou indiretamente a ecossistemas. Adicionalmente, fluxos maciços e desordenados de pessoas também podem causar danos ao meio ambiente. Agências da ONU alertaram, por exemplo, que o êxodo forçado da população rohingya de Myanmar para Bangladesh, a partir de agosto de 2017, teria causado degradação ambiental, poluição e extração insustentável de recursos naturais na região.

No âmbito do CSNU, o Brasil sustenta não haver comprovação científica do nexo causal direto entre mudança do clima e conflitos armados; reconhece que efeitos da mudança do clima podem agravar conflitos armados, bem como gerar ou agravar crises humanitárias; advoga o respeito ao Direito Internacional Humanitário, que proíbe métodos de guerra que causem danos ambientais capazes de prejudicar a saúde ou sobrevivência da população civil, assim como ataques ao meio ambiente como forma de represália. Também enfatiza que o CSNU não dispõe de instrumentos adequados para combater a mudança do clima, nem tampouco de recursos, nos orçamentos de missões de paz, para esse fim. No CSNU, europeus e africanos têm insistido que a questão seja refletida nos mandatos das operações de paz. A Índia tem posição similar à brasileira, mas seu

mandato no CSNU terminou em dezembro, tendo ingressado o Japão em seu lugar.

Em 2023, o tema deverá permanecer como prioridade para os países africanos, inclusive Moçambique, cujo mandato teve início em janeiro, bem como para Malta e Suíça. Esses países avaliam que a discussão da mudança do clima no CSNU pode aumentar a visibilidade do tema e gerar novas fontes de financiamento para adaptação e mitigação.

Segurança Alimentar e Conflitos

Atualmente o Brasil é co-relator, em conjunto com a Suíça, de segurança alimentar e conflitos no Conselho de Segurança. Sua ampla experiência na promoção de segurança alimentar e nutrição nacional e internacionalmente credencia o Brasil a ser um dos líderes nessa área.

Em maio de 2018, o Conselho de Segurança das Nações Unidas aprovou por consenso a Resolução 2417/2018, normativa que embasa o tratamento do tema de segurança alimentar e conflitos. A Resolução enquadra a questão da segurança alimentar como um subitem da agenda de proteção de civis e estabelece relação de causalidade entre a existência de um conflito e a deterioração da segurança alimentar local.

O mundo enfrenta um cenário desafiador de crescente insegurança alimentar, especialmente em países afetados por conflitos. Conflitos armados são hoje os maiores causadores da fome no mundo. A atual dinâmica do Conselho de Segurança, inclusive com os desafios impostos pelo conflito na Ucrânia, não tem permitido a aprovação consensual de novas normativas sobre o tema. Todas as demais atividades relacionadas ao tema dependem da iniciativa e da criatividade dos pontos focais do CSNU, bem como da aceitação dos demais membros.

Operações de Manutenção da Paz

O Brasil é contribuinte tradicional de tropas e de policiais para operações de manutenção da paz da ONU. O país já participou de cerca de 50 dessas missões e contribuiu com um total de mais de 55 mil militares e policiais. A participação histórica brasileira é marcada pelos treze anos na MINUSTAH (Haiti), da qual o Brasil foi maior contribuinte de tropas e deteve, de forma ininterrupta, o comando militar da missão, e pelo

comando, da Força-Tarefa Marítima da Missão das Nações Unidas no Líbano (UNIFIL) entre 2011 e 2021.

Atualmente, o país ocupa o 65º lugar na lista dos países contribuintes de tropas, com 79 militares e policiais em missões individuais em sete das 12 operações de manutenção da paz das Nações Unidas: MINURSO (Saara Ocidental); MINUSCA (República Centro-Africana); MONUSCO (República Democrática do Congo); UNFICYP (Chipre); UNIFIL (Líbano); UNISFA (território disputado de Abyei); e UNMISS (Sudão do Sul). Participa, ademais, com dois policiais na missão política especial da ONU na Somália (UNSOM).

A participação mais significativa ocorre na Missão da ONU para a Estabilização na República Democrática do Congo (MONUSCO). O Brasil mantém, desde junho de 2019, equipe móvel de treinamento especializada em operações na selva, que já capacitou mais de 2.100 tropas, entre integrantes da Brigada de Intervenção da MONUSCO e das forças armadas congolesas.

Além disso, sucessivos generais brasileiros atuam como *Force Commanders* da MONUSCO desde 2018. O cargo é ocupado, até 28/2, pelo general Marcos de Sá Affonso da Costa. Em janeiro, o Departamento de Operações de Paz da ONU (DPO) informou que o general Otávio Rodrigues de Miranda Filho foi selecionado para suceder ao general Affonso da Costa a partir de março.

O Brasil também consolidou-se, nos últimos anos, como importante prestador de conhecimento e capacitação em manutenção da paz. O país oferece cursos em seus dois centros nacionais de formação em manutenção da paz - Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil (CCOPAB) e Centro de Operações de Paz de Caráter Naval (COpPazNav), envia instrutores para cursos da ONU no âmbito do Programa de Parceria Triangular, contribui para a redação e revisão de manuais, políticas e materiais de treinamento da organização e sediou, em 2019, dois cursos da ONU.

A manutenção eficiente da paz é uma das prioridades do mandato brasileiro no CSNU (2022-23). O Brasil tem promovido a observância permanente aos princípios básicos das operações de manutenção da paz da ONU: o consentimento das partes; a imparcialidade; e o não uso da força, exceto em autodefesa e na defesa do mandato, como último recurso.

O Brasil tem defendido, igualmente, a melhoria do desempenho das operações de manutenção da paz por meio de treinamento pré-desdobramento e na missão. Além disso, a segurança dos *peacekeepers* continua a ser tema prioritário, por meio do aperfeiçoamento de capacidades militares táticas e operacionais no terreno, o uso de novas tecnologias, o respeito aos princípios básicos das operações de manutenção da paz e a criação das condições necessárias para a solução política dos conflitos.

Durante a presidência brasileira do Conselho, em julho de 2022, o Brasil organizou debate aberto de alto nível do CSNU sobre a comunicação estratégica em operações de manutenção da paz, a primeira reunião do órgão dedicada ao tema. O debate teve como objetivo discutir o fortalecimento a comunicação estratégica nas operações de paz (uma das sete prioridades da estratégia do Secretariado) para promover melhor entendimento das populações locais sobre o papel da ONU nos conflitos, inclusive com vistas a aprimorar a proteção de civis e dos *peacekeepers*. Na ocasião, foi adotada, por iniciativa brasileira, declaração presidencial do CSNU sobre a comunicação estratégica em operações de manutenção da paz.

O Brasil não conta, no momento, com contingentes militares desdobrados em operações de manutenção de paz da ONU. Tal quadro se mantém desde o encerramento do mandato da MINUSTAH, em 2017, e do término do comando brasileiro da Força-Tarefa Marítima da UNIFIL, em dezembro de 2020.

Ao longo de 2021 e 2022, diversas autoridades do Exército Brasileiro e do Ministério da Defesa (MD) manifestaram interesse em retomar a participação de unidades militares em missões de paz. O assunto deve ser objeto de análise coordenada entre o MD e o MRE.

Para além do envio de tropas, o Brasil busca promover a presença de brasileiros em postos de comando e posições-chave tanto no Departamento de Operações de Paz da ONU (DPO) quanto nas operações, bem como ampliar o número de observadores militares brasileiros.

É de interesse do Brasil manter a capacidade de oferecer cursos e equipes móveis de treinamento para países parceiros. Com essas iniciativas, o Brasil posiciona-se como importante multiplicador de capacidades em operações de manutenção da paz. Para esse propósito, é necessário retomar

e concluir as tratativas com as Nações Unidas sobre a questão dos acordos de sede para realizar cursos no Brasil sob os auspícios da organização.

Ucrânia

Desde o início do conflito, em fevereiro de 2022, as principais discussões multilaterais ocorrem no Conselho de Segurança e na Assembleia Geral. O Brasil tem defendido o direito internacional e rejeitado a violação à integridade territorial da Ucrânia, mas tem também criticado as sanções unilaterais impostas à Rússia, que não contribuem para uma solução, e a falta de empenho das partes em negociar um cessar-fogo e a paz. O Brasil também tem defendido o respeito ao direito humanitário e as medidas que favoreçam a segurança alimentar (escoamento de grãos e fertilizantes) para o resto do mundo, e tem criticado firmemente o uso ou ameaça de uso de armas nucleares.

Dias após o início da operação militar, em 27/2/22, a Rússia vetou projeto de resolução apresentado pelos Estados Unidos no CSNU, que condenava, em duros termos, as ações russas na Ucrânia; caracterizava-as como violação da paz e segurança internacionais; e exigia sua retirada imediata do território ucraniano. O Brasil votou a favor do projeto. Abstiveram-se Índia, China e Emirados Árabes Unidos.

Diante da inviabilidade de acordo no Conselho, o tema tem sido tratado também na AGNU. Ainda em fevereiro, por meio do mecanismo “Uniting for Peace” (UfP), foi aberta a 11^a Sessão Especial de Emergência da AGNU, com o apoio do Brasil. Nesse âmbito foram adotadas, em 2022, quatro resoluções: em 2/3, resolução intitulada “Agressão contra a Ucrânia”; em 24/3, “Consequências humanitárias da agressão contra a Ucrânia”; em 12/10, resolução que condena os referendos em território ucraniano, chamada “Integridade territorial da Ucrânia: defendendo os princípios da Carta da ONU”; e em 14/11, a resolução “Apoio à solução e à reparação diante da agressão contra a Ucrânia”. O Brasil votou a favor das três primeiras e absteve-se na votação da mais recente resolução da AGNU, que recomenda a criação, fora do escopo da ONU, de mecanismo de registro de danos para reparações à Ucrânia.

O Conselho de Segurança, por sua vez, não logrou adotar resolução sobre o conflito na Ucrânia. Além da mencionada resolução vetada pela Rússia logo no início das hostilidades, em 23/3, o CSNU rejeitou projeto

de resolução apresentado pela Rússia sobre a situação humanitária na Ucrânia. O texto recebeu 2 votos favoráveis (Rússia, China) e 13 abstenções, incluindo o Brasil. A posição brasileira, favorável a uma resolução humanitária, rejeitava, entretanto, a falta de referência ao encerramento das hostilidades e aos princípios da proporcionalidade, necessidade e humanidade. O Brasil também criticou a falta de menção à necessidade de tomar todas as precauções necessárias para evitar danos à população civil.

Em 30/9, foi votado projeto de resolução do CSNU proposto por Estados Unidos e Albânia em reação aos referendos sobre a incorporação ao território russo das regiões ucranianas de Donetsk, Luhansk, Kherson e Zaporizhzhia. Dez membros votaram a favor e quatro (Brasil, China, Gabão e Índia) abstiveram-se. O Brasil condenou a realização dos referendos, mas criticou o procedimento atabalhoados no CSNU, que impediu debate franco sobre criação de solução duradoura e defendeu a importância da busca por novos cursos de ação. A Rússia vetou o projeto.

Em 2/11, o CSNU votou o projeto de resolução sobre o acionamento do artigo VI da Convenção sobre a Proibição de Armas Biológicas (CPAB), apresentado pela Rússia. Apenas China e Rússia votaram a favor do texto. Estados Unidos, Reino Unido e França votaram contra. Todos os membros eleitos do CSNU abstiveram-se. O projeto tinha por objetivo criar comissão para investigar alegada existência de laboratórios de armas biológicas no país.

O CSNU tem frequentemente realizado debates abertos e “briefings” sobre diferentes aspectos do conflito, mediante a solicitação tanto do bloco ocidental, quanto da Rússia. Entre os principais temas já analisados estão: ataques à população civil; violações do direito internacional humanitário; existência de laboratórios biológicos; segurança de usinas de energia nuclear (Zaporizhzhia); Acordos de Istambul (“Black Grain Initiative”); e venda de armas a partes do conflito.

O Conselho encontra-se polarizado, com pouca margem para diálogo e construção consensos que resultem em soluções duradouras, o que tem sido frequentemente criticado pelo Brasil e por outros membros não permanentes. Questões procedimentais também têm sido objeto de críticas por parte do Brasil, particularmente no que se refere ao pouco tempo oferecido para discussões mais aprofundadas sobre as iniciativas propostas.

O Brasil tem buscado manter postura equilibrada e independente, analisando cada iniciativa individualmente. Em suas explicações de voto, defende o diálogo e a busca pela solução pacífica de controvérsias, e tem reiterado a importância da preservação da capacidade de diálogo entre as partes e da negociação de um cessar-fogo, seguido de negociações de paz. O Brasil posiciona-se em favor da soberania e da integridade territorial de todos os países e da observância do direito internacional e do direito internacional humanitário. Defende, ainda, que sejam levadas em consideração os interesses de segurança de todos os envolvidos, mas não considera que as circunstâncias tenham justificado o uso da força pela Rússia. Condena as sanções unilaterais adotadas por vários países contra a Rússia à revelia do direito internacional, mas também condena veementemente as ameaças russas de uso de armas nucleares, bem como a insegurança alimentar causada pelo conflito.

Os Acordos de Istambul são apoiados pelo Brasil por auxiliarem na redução da insegurança alimentar mundial e por ser mecanismo de diálogo que fomente a solução pacífica do conflito. A Rússia suspendeu sua participação entre 29/10 e 02/11 em decorrência de ataque à sua Marinha no porto de Sevastopol. O Acordo tinha previsão de vigência o dia 19/11 e foi renovado por mais 120 dias.

Haiti

Em maio de 2019, o CSNU adotou a Resolução 2476 (2019), que estabeleceu o Escritório Integrado das Nações Unidas no Haiti (BINUH, na sigla em francês). Tratou-se de missão política especial que passou a funcionar em outubro daquele ano – um dia após a conclusão da Missão de Apoio das Nações Unidas à Justiça no Haiti (MINUJUSTH). A Resolução 2466 (2019) instruiu a BINUH a exercer “papel consultivo no nível político” e a desempenhar “bons ofícios”, visando especialmente à promoção da “estabilidade política e da boa governança”, “inclusive no apoio a um diálogo nacional inter-haitiano”.

O funcionamento do BINUH no Haiti configura o encerramento de um longo ciclo de engajamento das Nações Unidas no país sob a égide do Capítulo VII da Carta. A Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH) funcionou entre 2004 e 2017, com mandato outorgado pela Resolução 1542 (2004), para usar a força armada em favor da

manutenção de paz e do estabelecimento de “ambiente seguro e estável”. O Brasil foi seu maior contribuinte militar (cerca de 37,5 mil militares) e manteve seu comando militar por 13 anos ininterruptos. Tropas brasileiras cumpriram papel fundamental na pacificação das comunidades mais violentas de Porto-Príncipe, na segurança de três ciclos eleitorais, na formação da Polícia Nacional Haitiana e na assistência humanitária após o terremoto de 2010 e o furacão Matthew, em 2016. Por sua vez, a MINUJUSTH teve início em outubro de 2017, com os objetivos principais de fortalecer a Polícia Nacional do Haiti e promover a reforma do setor de justiça no país, com ênfase no respeito aos direitos humanos.

Desde então e sobretudo na esteira do assassinato do Presidente Jovenel Moïse, em julho de 2021, o Haiti vem passando por degradação significativa do ambiente político, institucional, social e securitário, com conflitos entre gangues nas principais regiões e rotas do país, além de sequestros, barricadas e bloqueios que impedem a livre circulação de pessoas e mercadorias. O fim de subsídios aos preços dos combustíveis, anunciado em setembro para conter o déficit fiscal, foi o estopim para protestos populares em massa, com greves gerais, saques em armazéns (inclusive de instalações de Agências da ONU) e violência, agravando a crise de abastecimento e impedindo o funcionamento de serviços básicos. Ademais, casos de cólera tem avançado no país, após três anos sem registro da enfermidade.

Em outubro passado, foi adotada, por consenso, a resolução 2653 (2022) que institui regime de sanções contra o Haiti (proibição de viagens internacionais, congelamento de ativos e embargo de venda de armas, munições e outros equipamentos para indivíduos e entidades envolvidos em atividades criminais ou em violações de direitos humanos). Na ocasião, o representante do Haiti afirmou que as novas medidas restritivas contribuirão para diminuir a violência. A ação do CSNU demonstraria que a comunidade internacional deseja desempenhar seu papel e sinaliza ao povo haitiano que o país não está sozinho.

Ainda em outubro, o PM Ariel Henry encaminhou carta ao SGNU, em que apela à “solidariedade dos países amigos do Haiti para enviar, sem demora, força armada especializada internacional”. Paralelamente, o SGNU apresentou aos Estados membros proposta de envio de força especial de deslocamento rápido para auxiliar o Haiti a conter a violência no país.

Não há, entretanto, definição sobre o mandato e a composição de qualquer das duas iniciativas. Nenhum país parece disposto, até o momento, a assumir a liderança no envio de força policial ou militar multinacional, nem a arcar com os custos financeiros e políticos da empreitada. Não se cogita, tampouco, missão de paz organizada pela ONU, inclusive porque não estão dados os elementos que justificariam seu emprego, como a existência de um processo político de paz a ser apoiado ou um cessar-fogo a ser monitorado. O principal desafio é auxiliar o governo haitiano no combate a grupos criminosos.

Colômbia

O CSNU monitora, a pedido da própria Colômbia, a implementação do “Acordo Final para o Término do Conflito e a Construção de uma Paz Estável e Duradoura”, por meio da Missão de Verificação das Nações Unidas na Colômbia.

A atuação brasileira no CSNU norteia-se pelos seguintes princípios: (i) rechaçar a continuada violência contra ex-combatentes e líderes e ativistas sociais; (ii) prestar apoio a projetos de integração na áreas territoriais (especialmente rurais), que facilitem a reintegração de ex-combatentes e contribuam para a geração de emprego e renda em regiões historicamente desfavorecidas; (iii) apoiar o fortalecimento da participação de minorias nos processos decisórios e nos esforços de construção da paz, como preconiza o Acordo Final; (iv) manter a atenção do CSNU na atuação transfronteiriça de grupos irregulares que possam comprometer a paz na região; e (v) acompanhar a retomada da mesa de diálogo com o Exército de Libertação Nacional (ELN).

Apesar dos avanços, permanecem desafios na implementação do acordo, principalmente nas áreas de segurança aos ex-combatentes; mecanismos de prevenção, proteção e segurança previstos no Acordo; desenvolvimento rural e melhores oportunidades econômicas às vítimas; consolidação da presença integral do Estado nas zonas afetadas pelo conflito; e fortalecimento do diálogo construtivo entre as partes.

As eleições presidenciais e legislativas realizadas em 2022 na Colômbia representaram passo importante na consolidação democrática do país, tendo transcorrido, em geral, de forma pacífica e transparente, com participação histórica em número de eleitores. O presidente colombiano,

Gustavo Petro, reiterou seu compromisso com a implementação do Acordo Final e com medidas para aumentar a proteção a líderes sociais e comunidades em situação de vulnerabilidade.

Cabe destacar que a Colômbia sobressai como experiência modelar de inclusão de mulheres em processos de paz. O Brasil valoriza o exemplo colombiano como aplicação concreta da “Agenda de Mulheres, Paz e Segurança”.

Em 27/10/22, foi adotada resolução do CSNU que renova o mandato da Missão de Verificação da Colômbia, até outubro de 2023. O Brasil vem negociando a correlatoria, com o Reino Unido e em consultas com o governo colombiano, do item relativo à Colômbia no CSNU em 2023, em substituição ao México.

No corrente mês de fevereiro, o governo brasileiro aceitou convite da Colômbia para retomar a participação, como país garante, na Mesa de Diálogos de Paz entre o Governo da Colômbia e o Exército de Libertação Nacional – ELN. A retomada das negociações, uma das prioridades da política de “paz total” do presidente Gustavo Petro, foi formalizada em novembro de 2022, quando as partes instalaram mesa de diálogo para dar reinício à negociação de acordo de paz. Em 25/11/22, as partes confirmaram Cuba, Venezuela e Noruega como países garantes e convidaram Brasil, Chile e México a também exercerem essa função. O Brasil já havia exercido o papel de país garante do diálogo com o ELN até a interrupção das negociações, em 2019.

Conflito Israelo-Palestino

A disputa entre Israel e Palestina confunde-se com a própria história das Nações Unidas. Desde 1948, o Conselho de Segurança atua na questão israelo-palestina. Dentre as resoluções aprovadas pelo órgão, destacam-se a 242 (1967), que determinou – com voto a favor do Brasil, no exercício de mandato eletivo no CSNU – a “retirada das forças armadas de Israel de territórios ocupados no recente conflito”, em referência à Cisjordânia (incluindo Jerusalém Oriental) e à Faixa de Gaza; a 478 (1980), que declarou a ilegalidade da anexação de Jerusalém Oriental ao território israelense e solicitou aos estados que retirasse suas embaixadas daquela cidade; e a 2334 (2016), que reiterou os termos das resoluções anteriores, criou mecanismo de monitoramento dos assentamentos israelenses e

exortou os estados a estabelecerem distinção entre o território de Israel e as áreas conquistadas após 1967 (incluindo Jerusalém Oriental).

O CSNU promove ao menos um debate mensal sobre a questão israelo-palestina, ocasião em que o Coordenador Especial da ONU para o Processo de Paz no Oriente Médio - cargo atualmente exercido por Tor Wennesland (Noruega) - atualiza os membros do órgão sobre eventos relevantes. O Conselho organiza, ademais, reuniões extraordinárias, quando há episódios de escalada da violência ou desdobramentos importantes no processo de paz.

O Brasil pauta-se por sua posição tradicional de respeito ao Direito Internacional e apoio à solução de dois estados plenamente viáveis, coexistindo lado a lado em paz e segurança, dentro de fronteiras mutuamente acordadas e internacionalmente reconhecidas. Durante seu atual mandato no CSNU, o país: i) enfatiza apoio à retomada de negociações diretas com vistas ao estabelecimento de dois estados; ii) condena ataques indiscriminados contra civis e violações de direito internacional humanitário; iii) defende a manutenção do status quo histórico dos locais sagrados de Jerusalém; iv) condena ações que prejudiquem a solução negociada do conflito, inclusive a expansão de assentamentos ilegais; e v) destaca as ações brasileiras de apoio aos refugiados palestinos e à Agência das Nações Unidas de Assistência aos Refugiados da Palestina no Oriente Médio (UNRWA).

Recentemente, por meio de nota à imprensa, o governo brasileiro manifestou grande preocupação com a incursão do ministro da Segurança Nacional israelense na Esplanada das Mesquitas (03/01); lamentou a morte de nove cidadãos palestinos pelas Forças de Segurança de Israel, durante incursão em campo de refugiados em Jenin (26/1); e manifestou pesar pelas vítimas de atentado terrorista perpetrado próximo a sinagoga em Jerusalém (27/1).

A escalada de tensões na região e o elevado número de vítimas civis palestinas na Cisjordânia têm mobilizado a atenção do CSNU. O Brasil participou das sessões extraordinárias do CSNU convocadas para discutir os desdobramentos na Esplanada das Mesquitas (05/01) e a recente escalada de violência na Cisjordânia ocasionada por operação militar israelense em Jenin (27/1). O Brasil manifestou séria preocupação com o agravamento das tensões e o aumento no número de vítimas fatais, apoiou

os esforços de mediação para conter a escalada da crise e defendeu ações para romper o ciclo de violência.

O conflito é também examinado pela Assembleia Geral. O Brasil tradicionalmente posicionava-se favoravelmente a todas as resoluções apresentadas sobre Oriente Médio no âmbito da AGNU (Plenário e II, III e IV Comissões). Entre 2019 e 2022, a partir do alinhamento com Israel e com os Estados Unidos, o Brasil abandonou sua posição tradicional e passou a subordinar-se às solicitações desses aliados. As mudanças de posicionamento do Brasil foram amplamente notadas, na medida em que se distanciam da posição histórica do país e, por vezes, do Direito Internacional.

Em particular, os votos contrários (2019 e 2020) e abstenções (2021 e 2022) em relação à resolução “O Golã Sírio” foram objeto de reiterados e categóricos protestos em Brasília, Damasco e em postos multilaterais, tendo sido considerado um “grave incidente nas relações bilaterais e total desrespeito em questão fundamental para a Síria”. Em 2022, constatou-se que, segundo diplomatas israelenses, o Brasil havia-se tornado “um dos países mais favoráveis a Israel”.

Espera-se que, em 2023, haja retorno do Brasil às posições tradicionais em relação a todos os textos apresentados perante a AGNU. A fim de marcar esse importante momento, sugere-se que os votos brasileiros na 78^a AGNU sejam acompanhados de explicação de voto que reitere o papel do Direito Internacional como principal baliza das posições brasileiras na ONU e em outros fóruns multilaterais.

Síria

O CSNU dedica grande atenção à situação na Síria, com a realização de, pelo menos, duas reuniões mensais (dossiês químico e político-humanitário). As negociações de paz sobre o conflito na Síria têm-se concentrado nas atividades do Comitê Constitucional, formado em 2019, com mandato de preparar nova constituição para o país, sob os auspícios da ONU e do Enviado Especial do SGNU, Geir Pedersen (Noruega). O processo não tem avançado, e o Comitê não logrou definir cronograma de reuniões ou pontos mínimos de consenso para a nova carta constitucional.

As cisões em torno do conflito sírio no CSNU têm-se revelado acentuadas na consideração de temas humanitários, sobretudo com relação

ao mecanismo de assistência transfronteiriça (*cross-border*). Criado pela resolução 2165 (2014) do CSNU, o mecanismo autorizava o fornecimento de assistência humanitária à Síria por agências das Nações Unidas através de quatro pontos de fronteira, que, à época, não eram controlados pelo governo.

Atualmente, apenas um ponto fronteiriço com a Turquia está autorizado para operações. Segundo relatórios bimestrais do SGNU sobre o tema, o fornecimento de assistência humanitária nessa modalidade tem sido fundamental para a vida de milhões de pessoas, em particular no noroeste sírio. A renovação do mecanismo em julho de 2022, durante a presidência brasileira do CSNU, foi novamente contenciosa, e o Conselho autorizou a renovação do mecanismo por seis meses, ao invés de um ano.

Em 1º de janeiro de 2023, Brasil e Suíça assumiram a correlatoria (*co-penholdership*) do dossiê humanitário sírio no CSNU, em substituição a Irlanda e Noruega. O Brasil empenhou-se nas negociações que resultaram na renovação do mecanismo de prestação de ajuda humanitária transfronteiriça prorrogado até 10/7 pela resolução 2672 (2023), aprovada unanimemente pelo CSNU em 9/1.

O apoio do Brasil embasa-se no entendimento, compartilhado pela maioria dos membros do CSNU e por agências humanitárias, de que a manutenção do mecanismo é essencial para a prestação da assistência humanitária a milhões de sírios residentes em áreas fora do controle governamental no noroeste do país. No desempenho de sua função de correlator, o Brasil pauta-se por posição de equilíbrio, que contribua para a conformação de ambiente negociador construtivo.

O Brasil mantém firme compromisso com o processo político liderado pelos sírios e notabiliza-se pela atuação contínua da Embaixada do Brasil em Damasco, que se manteve aberta mesmo durante as fases mais agudas do conflito. As credenciais do Brasil para a função reforçam-se com a política nacional de acolhimento a refugiados sírios, os laços históricos que unem os dois países - inclusive a presença expressiva de sírios e seus descendentes no Brasil (em torno de 2,5 milhões), e a cooperação humanitária prestada em doações financeiras, de alimentos e medicamentos, estimada em US\$ 6 milhões, desde 2011.

Iêmen

O envolvimento do CSNU na situação do Iêmen intensificou-se com a resolução 2216 (2015), que reconheceu nominalmente Abdrabbuh Mansur Hadi como presidente do país e ampliou o regime de sanções para incluir embargo de armas contra os houthis e seus aliados. O embargo determinado pelo CSNU é utilizado pelo governo sediado em Áden e pela Coalizão liderada pela Arábia Saudita para justificar as severas restrições impostas aos portos controlados pelos houthis.

O governo iemenita advoga que qualquer resolução do conflito deve ter por base a resolução 2216. Dada a potência militar houthi e a debilidade institucional e militar do governo, a insistência na resolução 2216 – cujas demandas equivalem à rendição incondicional dos rebeldes – mostra-se pouco realista e pouco conducente ao diálogo. Os houthis, por sua vez, têm demandado o levantamento das restrições aos portos e aeroportos como pré-condição para negociações. O Enviado Especial do Secretário-Geral, Hans Grundberg (Suécia), tem assinalado como as pré-condições estabelecidas pelas partes são mutuamente excludentes.

Desde 2016, os houthis vêm empreendendo ataques missilísticos e de drones contra o território saudita. Os ataques vêm aumentando em frequência e precisão na medida em que os houthis passam a exibir armamentos cada vez mais modernos, muitos dos quais ostensivamente adquiridos do Irã, em violação ao embargo de armas imposto pelo CSNU.

O dossiê iemenita ganhou implicações políticas internas, em vista do estreitamento, nos últimos quatro anos, das relações do Brasil com Arábia Saudita e Emirados Árabes Unidos (membro do CSNU no biênio 2022-2023), que consideram os houthis organização terrorista. No início de 2022, houve uma sucessão de lançamentos de mísseis pela milícia contra os EAU, que mobilizaram o órgão para emissão de declaração à imprensa, qualificando o ato como terrorista. Em 28/2/22, o Conselho adotou a resolução 2624 (2022), em que os houthis são descritos como “grupo terrorista”. A designação de qualquer organização como terrorista torna mais difícil a prestação de auxílio humanitário, e inviabiliza o comércio. Com base nesse argumento, Brasil, México, Noruega e Irlanda abstiveram-se na votação da resolução. Os demais membros do Conselho votaram a favor. A abstenção brasileira desagradou os emiráticos.

A situação no Iêmen constitui a maior crise humanitária em curso no mundo. Estima-se que mais de 20 milhões de pessoas (68% da população) dependem de ajuda humanitária, e a escassez de alimentos é particularmente aguda. Todas as partes envolvidas são acusadas de violações sistemáticas de direito internacional humanitário. Representantes do Escritório das Nações Unidas para a Coordenação de Assuntos Humanitários (OCHA) afirmam que todas as partes têm dificultado o acesso humanitário, mas os obstáculos impostos pelos houthis seriam especialmente graves.

Em outubro passado, encerrou-se o prazo da trégua em vigor entre os houthis e o governo iemenita, sem que se chegasse a acordo para sua prorrogação. Tal desdobramento é visto com preocupação, ante o risco iminente de retomada das hostilidades. Em 21/10/22, registrou-se ataque dos houthis ao terminal petrolífero iemenita em Al-Dubba, o mais grave desde a suspensão da trégua, o qual foi objeto de condenação pelo CSNU, com apoio do Brasil.

O CSNU mantém mensalmente briefing sobre a situação política e humanitária no Iêmen. Em outubro último, o enviado especial Grundberg destacou medidas de construção de confiança em curso (troca de visitas de prisioneiros de guerra) e afirmou que deverá propor às partes beligerantes nova versão do acordo de trégua.

República Popular Democrática da Coreia – RPDC

Em outubro de 2006, a Coreia do Norte realizou seu primeiro teste nuclear, na localidade de Punggye-ri. Atuando sob o Capítulo VII da Carta da ONU, o Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) adotou a resolução 1718 (2006), que serve de base para o regime de sanções estabelecido em torno dos programas norte-coreanos de mísseis balísticos, armas nucleares e outras armas de destruição em massa (ADM).

Entre suas principais medidas, a resolução 1718 demanda a cessação imediata de testes nucleares e lançamentos de mísseis balísticos pela RPDC; determina o retorno imediato do país ao Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares; e estabelece o abandono imediato de todas as atividades norte-coreanas relacionadas aos seus programas de mísseis balísticos, armas nucleares e outras ADM, de forma completa, verificável e irreversível. Criou-se o Comitê 1718, que é, até hoje, o órgão

do CSNU responsável por monitorar e promover a implementação da resolução.

Após a adoção da resolução 1718, o regime de sanções à Coreia do Norte foi sendo gradualmente fortalecido, em resposta aos sucessivos testes nucleares e lançamentos de mísseis balísticos do país. Destacam-se, nesse sentido, as resoluções 1874 (2009), 2087 (2013), 2094 (2013), 2270 (2016), 2321 (2016), 2371 (2017), 2375 (2017) e 2397 (2017). Desde 2017, o CSNU não mais adotou resoluções substantivas sobre o regime de sanções imposto à Coreia do Norte. Em mais de uma oportunidade, Rússia e China propuseram o alívio das sanções, o que não encontrou respaldo entre os demais membros do Conselho.

Em 2022, a RPDC conduziu quase 60 lançamentos de mísseis balísticos, em violação da Resolução 1718 do CSNU, que determina que a RPDC deve cessar todas as atividades relacionadas a seu programa de mísseis balísticos. Foram, inclusive, lançados mísseis balísticos intercontinentais, que registraram falhas - os primeiros do tipo desde 2017. Tais lançamentos interrompem a moratória anunciada por Kim Jong-Um em 2018.

Desde outubro passado, a RPDC tem intensificado o lançamento de mísseis, alegando resposta a exercícios militares realizados pela Coreia do Sul e pelos Estados Unidos na região. Míssil lançado no início de outubro sobrevoou o Japão e mísseis lançados no início de novembro aterrissaram perto do Japão e perto da Coreia do Sul, violando a “buffer zone” estabelecida pelo Acordo Militar Abrangente de 2018.

No CSNU, o tema tem enfrentado forte polarização entre, de um lado, os P3 (Estados Unidos, França e Reino Unido) e os membros europeus não permanentes, que insistem no recrudescimento das sanções para forçar a retomada das negociações, e, de outro, China e Rússia, que defendem a busca de soluções alternativas, argumentando que a estratégia em curso já se teria provado ineficaz. Os dois países sustentam que os testes da RPDC não ocorreriam “em um vácuo”, de modo que seriam respostas a “ações hostis” externas, que incluiriam exercícios militares Estados Unidos/Coreia do Sul, novas iniciativas americanas, como a cooperação AUKUS.

O Brasil é vocal nas condenações aos testes norte-coreanos e aderiu, em mais de uma ocasião a “media stakeouts” propostos pelos EUA ao fim de reuniões. Em novembro de 2022, a delegação brasileira, ademais, aderiu

a proposta de *media stakeout* elaborada pelo conjunto de 10 membros não-permanentes do CSNU (E-10). Aprovou-se texto sucinto, organizado em torno de cinco pontos: i) condenação dos testes balísticos; ii) preocupação com o risco às populações civis; iii) necessidade de cumprimento das resoluções do CSNU; iv) importância da diplomacia para avanço no dossiê; e v) apelo por união no CSNU.

O Brasil defende a estrita observância dos regimes internacionais de desarmamento e não proliferação de armas de destruição em massa e condena de forma inequívoca os testes norte-coreanos e as violações às resoluções do CSNU. Ressalta-se que o Brasil não se vincula a iniciativas que busquem intensificar as sanções econômicas, dado seu impacto deletério na população civil norte-coreana.

O Brasil deverá continuar a buscar alternativas à polarização do CSNU, em especial por meio da articulação do E-10. O país mantém relações diplomáticas com a RPDC, o que poderia facilitar o diálogo político. O Brasil defende o papel do Comitê de Peritos na verificação de violações do regime de sanções pela RPDC.

Guiné-Bissau – Configuração específica da CCP

A Configuração Guiné-Bissau da Comissão de Consolidação da Paz (CCP) foi criada em 2007 e é presidida, desde então, pelo Brasil. Alguns dos projetos de cooperação mantidos pelo país na Guiné-Bissau são implementados em coordenação com a CCP.

A crise política na Guiné-Bissau teve início em agosto de 2015, quando o presidente José Mário Vaz exonerou o primeiro-ministro Domingos Simões Pereira, do Partido Africano para a Independência da Guiné e Cabo Verde (PAIGC). Desde então, alguns governos foram formados, sem que fosse possível retomar a normalidade institucional.

A mediação dos parceiros internacionais – Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO), Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), União Africana (UA), União Europeia (UE) e ONU – e de organizações civis e religiosas do país tem contribuído para a gradual superação da crise política. O principal marco dos esforços de retomada da estabilidade política é o Acordo de Conacri, fruto da medição da CEDEAO e assinado pelos atores políticos bissau-guineenses em outubro de 2016. O referido acordo prevê a realização de eleições

legislativas e presidenciais, um pacto de estabilidade e uma revisão da constituição.

Passo positivo de grande relevância para a superação da crise foi a realização bem-sucedida de eleições legislativas em março de 2019, após dois adiamentos no ano anterior. Novas eleições legislativa estão marcadas para junho de 2023. O Conselho de Segurança decidiu encerrar, em dezembro de 2020, as atividades do Escritório Integrado das Nações Unidas para Guiné-Bissau (UNIOGBIS). Em fevereiro de 2022, registrou-se tentativa frustrada de golpe de estado contra o PR Embaló, condenada pela UA e pela CEDEAO.

Na condição de presidente da Configuração Guiné-Bissau da CCP, o Brasil tem defendido o diálogo político inclusivo e o processo nacional de reconciliação, em pleno respeito da Constituição e sem interferência das Forças Armadas, como os únicos meios de superação da crise. O Brasil espera que as forças políticas da Guiné-Bissau superem suas diferenças no mais curto prazo possível, de forma a viabilizar período de estabilidade política e desenvolvimento socioeconômico. Reitera seu compromisso em continuar a apoiar a consolidação da paz no país, em conjunto com os países da CPLP, da UA, da CEDEAO, da UE e da ONU e com outros parceiros.

Venezuela

A situação da Venezuela não integra a agenda do CSNU. No entanto, foram realizadas duas sessões do órgão sobre o assunto, solicitadas pelos Estados Unidos, em 26/1/2019 (em caráter emergencial) e 26/2/2019. Nessa última reunião, foram apresentados dois projetos de resolução, um pela Rússia e outro pelos EUA, nenhum dos quais prosperou.

Diante disso, e dado o intervalo de tempo decorrido desde então, não há sinais de que o CSNU voltará a ser acionado para tratar da situação naquele país.

Regime de sanções aplicável ao Irã

A resolução 2231 (2015) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que endossou o Plano de Ação Conjunto Global (“Joint Comprehensive Plan of Action” - JCPOA), substituiu o regime de sanções

por restrições ao comércio de bens considerados sensíveis. Nesses casos, o CSNU deverá examinar, caso a caso e de maneira prévia, a exportação/importação de bens com origem ou destino ao Irã. Diferentemente de outros embargos em que a venda de armas ao governo é permitida ou requer autorização prévia do respectivo Comitê de Sanções, no caso do Irã é o próprio CSNU que deve conceder a aprovação. O Irã é objeto de debates semestrais no CSNU, quando o órgão analisa relatórios do Secretário-Geral das Nações Unidas acerca da implementação da resolução 2231 (2015).

Em maio de 2018, tendo-se retirado do JCPOA, os Estados Unidos voltaram a impor sanções ao Irã. As demais partes do acordo continuam a implementá-lo. A Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA) já emitiu 14 relatórios que atestam o cumprimento, por parte do Irã, do acordo.

Os Estados Unidos retiraram-se do JCPOA por discordarem das “sunset clauses” (que preveem prazo para o fim da vigência dos dispositivos do instrumento) e da atuação política de Teerã no Oriente Médio, em apoio ao Hezbollah e ao governo de Damasco. Arguem também serem os testes missilísticos iranianos violações ao JCPOA. O Irã, de sua parte, assinala que a resolução 2231 (2015) vedaria somente o uso de vetores com armas de destruição em massa, o que não seria o caso de seu programa missilístico.

Em outubro de 2020, foi suspenso o embargo de certas armas convencionais imposto ao Irã. Ainda vigoram contra o país restrições referentes a mísseis balísticos (até outubro de 2023) e referentes a tecnologias nucleares (até 2025). A autorização prévia do CSNU aplica-se ao comércio de bens e tecnologias que possam contribuir para o desenvolvimento de vetores de armas nucleares, bem como ao fornecimento de assistência técnica e financeira ou treinamento para a sua aquisição, instalação e manutenção. A relação completa de bens sujeitos às restrições encontra-se no documento S/2015/546, que contém a lista do Regime de Controle de Tecnologia de Mísseis (MCTR). Permanecem em vigor as sanções unilaterais de certos países e entes (UE, entre outros), justificadas por alegado desrespeito aos direitos humanos, apoio ao terrorismo e fomento à instabilidade no exterior.

Ressalte-se, ainda, que a resolução 2231 (2015) prevê mecanismo para restaurar (“snap back”) as sanções do CSNU no caso de não

cumprimento dos dispositivos do JCPOA pelo Irã. Há a possibilidade de que, caso um dos participantes do JCPOA julgue haver descumprimento “significativo” de algum compromisso (“significant non-performance”) instituído pelo Plano de Ação, o CSNU seja notificado. Nesse caso, o Conselho terá 30 dias para votar projeto de resolução para manter o levantamento das sanções. Caso o CSNU não adote o referido projeto de resolução, as resoluções sobre o Irã voltam a vigorar como antes da resolução em tela.

No Brasil, em decorrência da adoção da resolução 2231 (2015) e da publicação de relatórios da AIEA que têm atestado o cumprimento pelo Irã das determinações do JCPOA, foi promulgado o Decreto Presidencial Nº 8.669, de 11/2/2016, que revogou o regime de sanções ao Irã e instituiu as aludidas restrições ao comércio de bens considerados sensíveis. O Brasil saudou a assinatura, pelo Irã, os P5+1 (membros permanentes do Conselho de Segurança das Nações Unidas e Alemanha) e a União Europeia (UE), do JCPOA endossado pela resolução 2231 (2015) do CSNU, e tem acompanhado os encaminhamentos relativos à continuidade do acordo.

Desde a eclosão dos protestos no Irã em setembro do 2022, o CSNU não se pronunciou oficialmente. Em 2/11/2022, realizou-se reunião em formato “Arria” (informal), convocada por Estados Unidos e Albânia, sobre os protestos no Irã no contexto da morte de Mahsa Amini. Participaram, além dos membros do Conselho (inclusive o Brasil), o Relator Especial sobre a situação dos direitos humanos no Irã, Javaid Rehman.

Temas africanos na agenda do Conselho de Segurança da ONU

Os temas africanos ocupam boa parte das discussões no CSNU. A situação de segurança em países e regiões do continente africano corresponde a mais de um terço dos itens na agenda do Conselho de Segurança sobre situações específicas e em torno da metade das resoluções adotadas pelo CSNU em 2022. Das 12 operações de manutenção da paz atualmente em andamento, seis estão na África: MINURSO, na região do Saara Ocidental; MINUSMA, no Mali; MINUSCA, na República Centro-Africana; UNISFA, em Abyei (região disputada pelo Sudão e o Sudão do Sul); UNMISS, no Sudão do Sul; e MONUSCO, na República Democrática do Congo. Há, ademais, missões políticas especiais da ONU nos seguintes países africanos: Etiópia (UNOAU); Gabão (UNOCA); Líbia

(UNSMIL); Senegal (UNOWAS); Somália (UNSOM); e Sudão (UNITAMS).

Entre as situações específicas na agenda do CSNU, destacam-se as situações na Líbia, no Mali, a questão do Saara Ocidental. A situação na República Centro Africana e na República Democrática do Congo, a situação da Somália, do Sudão, do Sudão do Sul e o conflito em Abyei, além da situação da Etiópia, que apesar de não fazer parte da agenda do Conselho, foi discutida em diferentes formatos de reunião em 2022.

Um tema de especial relevância para o Brasil é a segurança no Golfo da Guiné, região que registra atos de pirataria e violência. No CSNU e no Grupo do G7 dos Amigos do Golfo da Guiné (G7++FoGG), o Brasil defende a convergência dos esforços multinacionais de combate à pirataria e ao roubo à mão armada na região em conformidade com os objetivos da Zona de Paz e Cooperação do Atlântico Sul – ZOPACAS. Dados apresentados em relatório do SGNU em novembro mostram melhoria nos indicadores para a região.

Outra tendência preocupante no continente africano, tratada no CSNU, refere-se ao expressivo aumento de atividades terroristas no continente. De acordo com o “Global Terrorism Index 2022”, dos 20 países mais afetados por terrorismo, 10 estão localizados na África, e 35% das mortes ocasionadas por ataques terroristas em 2021 concentraram-se na região do Sahel. O tema é tratado de forma sistemática no Conselho, e figurou, em 2022, como tópicos de eventos autorais dos países africanos membros do CSNU quando assumiram a presidência do órgão. O Brasil atribui especial importância à possível expansão de atividades terroristas da região central do Sahel para os países da costa atlântica, assim como aos atos perpetrados em Moçambique.

Como membro do CSNU, o Brasil advoga pelo aprimoramento da colaboração e do planejamento conjunto entre a ONU e organizações internacionais, regionais e sub regionais relevantes, em linha com o artigo VIII da Carta das Nações Unidas, com vistas a contribuir para a complementaridade de esforços e aumentar a eficiência e efetividade das Nações Unidas na manutenção da paz e da segurança internacionais. Em particular, o Brasil apoia o papel desempenhado pela União Africana (UA) e as organizações sub-regionais do continente africano na busca de “soluções africanas para problemas africanos”. Defende a importância do aprimoramento da cooperação entre o Secretariado das Nações Unidas e a

Comissão da UA, bem como entre o CSNU e o Conselho de Paz e Segurança da UA.

Embargo a Cuba – Resolução da Assembleia Geral da ONU

Desde 1992, a delegação cubana apresenta anualmente à II Comissão da AGNU projeto de resolução intitulado “Necessidade de colocar fim ao embargo econômico, comercial e financeiro imposto pelos Estados Unidos contra Cuba”. Apesar de consistentemente levada a voto a pedido dos EUA, a iniciativa é sempre aprovada por ampla maioria dos estados membros. Anualmente, a resolução solicita ao SGNU a elaboração de relatório a respeito da implementação da resolução. Embora diversos países tenham conhecidas reservas ao regime político cubano, prevalece a condenação, à luz do direito internacional, do embargo contra a ilha.

Em cada sessão da AGNU o texto da proposta – composto por poucos parágrafos preambulares e operativos – não tem sofrido alterações de fundo. O foco da resolução é reafirmar a inconformidade de leis domésticas com efeitos extraterritoriais (como é o caso da Lei Helms-Burton, que consolidou o embargo norte-americano a Cuba) com princípios e normas de direito internacional, sem incluir considerações sobre a política interna e externa cubana. Em 2016, no contexto de medidas norte-americanas para flexibilizar o bloqueio, os EUA abstiveram-se, não tendo sido registrados votos contrários à iniciativa naquele ano. No ano seguinte, aquele país voltou a votar contra o texto.

De 1992 a 2018, o Brasil votou a favor do projeto de resolução. Em 2019, durante a 74^a AGNU, Brasil, Israel e EUA foram os três países a votar contra o texto, adotado com 187 votos a favor, 3 contra e 2 abstenções (Colômbia e Ucrânia). Na 75^a AGNU, em junho de 2021, o Brasil reavaliou seu voto e optou pela abstenção. A resolução foi adotada por 184 votos a favor, 2 contra (EUA e Israel) e 3 abstenções (Brasil, Ucrânia e Colômbia). Não foi apresentado projeto durante a 76^a AGNU. O último projeto de resolução sobre o tema foi apreciado em novembro, durante a 77^a AGNU. Foi adotado por 185 votos a favor, 2 contra (EUA e Israel) e 2 abstenções (Brasil e Ucrânia).

À luz do tradicional posicionamento brasileiro sobre a ilegalidade de sanções (medidas coercitivas) unilaterais, o Brasil deverá voltar a votar a favor do projeto de resolução sobre o embargo a Cuba. Deixar de condenar,

em foros internacionais, leis internas que regulam situações ocorridas em terceiros países pode ensejar iniciativas análogas com pretexto de proteção dos direitos humanos ou do meio ambiente, por exemplo.

Terrorismo

O item “ameaças à paz e à segurança internacional por atos terroristas” foi incorporado à agenda do CSNU em 2001, após a adoção da resolução 1373 (2001), em resposta aos ataques terroristas de 11 de setembro daquele ano nos Estados Unidos. Tratou-se da primeira resolução abrangente a impor obrigações a todos os estados de responder à ameaça global do terrorismo. O CSNU conta com instâncias específicas para tratar de tema— o mais relevante é o Comitê de Contraterrorismo (CTC), estabelecido pela resolução 1373 (2001). Ademais, há órgão que trata de não-proliferação de armas de destruição em massa para agentes não-estatais, estabelecido pela resolução 1540 e comitê que trata da listagem de entidades e indivíduos terroristas ligados ao ISIL/Dae’sh a à Al-Qaeda, estabelecido pela resolução 1267(1999) conhecido como (“Comitê 1267”).

O Brasil preocupa-se com o crescente envolvimento do CSNU em temas referentes a terrorismo e procura evitar usurpação (*encroachment*), pelo Conselho, de temas alheios à paz e segurança internacional sob o argumento de que guardariam relação com a agenda de contraterrorismo. Observa-se que as discussões referentes a terrorismo podem ser utilizadas como porta de entrada de novos temas no CSNU e pela consequente expansão da competência do Conselho.

O Brasil defende, por exemplo, que não há ligação automática entre crime organizado e terrorismo. Caso tal nexo seja estabelecido, corre-se o risco de o Conselho passar a discutir temas referentes à política interna dos países. Embora se avalie que há baixo risco de terrorismo no Brasil, o país sempre participou ativamente em discussões sobre o tema. Ressalta-se que o repúdio ao terrorismo é um dos princípios constitucionais que guiam nossas relações internacionais.

O país defende a necessidade de que ações de contraterrorismo estejam em estrita conformidade com o direito internacional, incluindo a Carta da ONU, o direito internacional dos direitos humanos, o direito internacional humanitário e o direito internacional de refugiados. De outro modo, o

contraterrorismo atuará contra os próprios objetivos de preservar direitos e salvar vidas, além de fomentar ciclos viciosos de radicalização. Defende que os processos de listagem de pessoas e entidades como terroristas devem estar fundamentados em provas e em garantias de devido processo legal.

O Brasil ressalta igualmente a necessidade de retomar negociações com vistas à conclusão de uma convenção global sobre terrorismo como parte de um esforço essencial para o estabelecimento de uma definição acordada sobre o tema. Dada a complexidade da ameaça, o Brasil sublinha a relevância de o debate incluir os mais diversos atores, desde o governo até a sociedade civil, a iniciativa privada e a academia.

Ao ver do Brasil, a cooperação regional e internacional, inclusive por meio de ações de fortalecimento de capacidades nacionais, é instrumento essencial no combate ao terrorismo. O terrorismo só será derrotado de forma duradoura se forem atacadas suas causas. A miséria, o sentimento de alienação e exclusão, a falta de perspectivas, a insegurança alimentar, a xenofobia, o racismo e a intolerância religiosa podem estar na base da radicalização e do extremismo violento que conduz ao terrorismo. O desenvolvimento econômico e social torna as sociedades menos vulneráveis ao terrorismo.

POLÍTICAS BRASILEIRAS EM PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A REFUGIADOS, APÁTRIDAS E DESLOCADOS INTERNOS

A posição do Brasil em matéria de refúgio (Lei 9.474/1997) e migração (Lei 13.445/2017) caracteriza-se por uma abordagem de não criminalização, que prioriza a regulação migratória, a proteção dos direitos dos migrantes e refugiados e sua integração socioeconômica, sem qualquer tipo de discriminação. A legislação doméstica, ancorada nos compromissos assumidos em âmbito internacional, pauta-se pelo respeito à dignidade humana, pela prevalência dos direitos humanos e pela igualdade de direitos entre nacionais e estrangeiros.

Refúgio

O refúgio é instituto internacional disciplinado pela Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 e seu Protocolo de 1967, ambos ratificados pelo Brasil. No país, o reconhecimento da condição de refugiado, as hipóteses de perda, cessação e exclusão dessa condição, bem como demais aspectos relacionados à política de refugiados são regulados pela Lei nº 9.474/1997.

Poderá ser reconhecido como refugiado todo indivíduo que se encontre fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país, em razão de fundado temor de perseguição em seu estado de origem ou de residência habitual, por questões de: raça, religião, nacionalidade, opinião política ou pertencimento a determinado grupo social.

Conforme a lei brasileira, também será considerado refugiado todo aquele que seja obrigado a deixar seu país em decorrência de situação de grave e generalizada violação de direitos humanos. Essa disposição decorre de recomendação contida na Declaração de Cartagena de 1984. Sua incorporação ao ordenamento jurídico dos países da América Latina e do Caribe é reconhecida como avanço na proteção internacional de refugiados.

Estão excluídas da proteção brasileira as pessoas que: i) já desfrutam de proteção ou assistência por parte de organismo ou instituição das Nações Unidas que não o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR); ii) sejam residentes e tenham direitos e obrigações relacionados com a condição de nacional brasileiro; iii) tenham cometido crime contra a paz, crime de guerra, crime contra a humanidade, crime hediondo ou tenham conexão com atos terroristas ou redes de tráfico de drogas; e iv) sejam consideradas culpadas de atos contrários aos fins e princípios das Nações Unidas.

O órgão do governo brasileiro responsável por reconhecer a condição de refugiado, bem como orientar e coordenar as ações necessárias à eficácia da proteção, da assistência e do apoio jurídico aos refugiados, é o Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE). Sua estrutura é tripartite, contemplando representantes do governo, da sociedade civil e do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR). A presidência do CONARE é exercida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, e a vice-presidência, pelo Ministério das Relações Exteriores.

Outro avanço internacionalmente reconhecido do sistema brasileiro e pouco adotado em outros países diz respeito às garantias asseguradas aos solicitantes de refúgio. Desde o momento em que registram o pedido junto às autoridades competentes, os solicitantes têm acesso ao mercado legal de trabalho e aos sistemas públicos sociais. De posse do protocolo de solicitação de refúgio, podem igualmente requerer a emissão de documentos essenciais, como o CPF, facilitando sua integração no país.

O direito à livre circulação dentro do território nacional, onde inexistem campos de refugiados, e a conhecida receptividade da população brasileira são outros fatores que reforçam a tradicional posição do Brasil como país acolhedor para refugiados. No âmbito internacional, atento ao fato de que o maior número de refugiados está hoje nos países em desenvolvimento, o Brasil tem defendido partilha equilibrada de responsabilidades. Na perspectiva brasileira, uma partilha adequada de responsabilidades deve incluir tanto o apoio efetivo aos países em desenvolvimento quanto a ampliação de vias complementares de admissão, desde que garantam a proteção adequada a essa população vulnerável.

O Brasil também já protagonizou iniciativas internacionais importantes em matéria de refúgio. Em dezembro de 2014, nosso país sediou a Conferência que celebrou os 30 anos da Declaração de Cartagena (Cartagena +30). Na ocasião, foi adotado o Plano de Ação do Brasil, que compreendeu uma série de diretrizes a serem implementadas pelos países da América Latina e do Caribe no decênio entre 2014 e 2024. Reconhecendo realidades específicas da região, o Plano de Ação do Brasil contemplou a hipótese de refúgio, conforme decisão de cada país em casos específicos, para deslocamentos motivados por desastres naturais, causas climáticas e ações do crime organizado.

Migração

O governo brasileiro está comprometido com a garantia da vida, da segurança e da dignidade de todos aqueles que decidam migrar para o país. Nesse sentido, defende a migração segura, ordenada e regular. Temos, com esse fim, conjugado um leque de políticas que buscam, a um só tempo, proteger os direitos humanos dos migrantes, ampliar os canais de migração regular e segura, combater o tráfico e o contrabando e contemplar uma legítima preocupação com a segurança do país e de nossos cidadãos.

A nova Lei de Migração e seu decreto regulamentador, ambos de 2017, consolidam abordagem migratória centrada na proteção dos direitos humanos, com especial foco no combate à discriminação. O artigo 3º da Lei de Migração preconiza que a política migratória brasileira deve reger-se pelos princípios da universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos; o repúdio e a prevenção da xenofobia, do racismo e de quaisquer formas de discriminação; a não criminalização da migração irregular; a não discriminação em razão dos critérios ou dos procedimentos pelos quais a pessoa foi admitida em território nacional; a promoção de entrada regular e de regularização documental; a acolhida por razões humanitárias; e a cooperação internacional entre os Estados de origem, de trânsito e de destino de movimentos migratórios, a fim de garantir a efetiva proteção dos direitos humanos do migrante.

Apátridia

A Lei de Migração dispõe ainda sobre a situação de pessoas apátridas, de especial vulnerabilidade no contexto de migrações forçadas. O instrumento prevê que, durante o processo de reconhecimento da condição de apátrida, “incidem todas as garantias e mecanismos protetivos e de facilitação de inclusão social” previstos no Estatuto dos Apátridas (1954) e no Estatuto dos Refugiados (1951) (art. 26, § 2º), além de todos os direitos reconhecidos ao migrante (art. 26, § 3º).

Conforme o processo de reconhecimento da condição de apátrida, o requerente tem direito à autorização de residência provisória, com garantia de sua regularidade migratória, até decisão final do pedido pelo Secretário Nacional de Justiça. Em caso de decisão positiva, o solicitante tem acesso ao procedimento facilitado de naturalização. Além do procedimento de determinação da apátridia e naturalização facilitada, o Brasil adota como critérios para aquisição da nacionalidade tanto o *jus solis* como o *jus sanguinis*, o que traduz o compromisso de erradicar as hipóteses “geradoras” de apátridia no território nacional.

Visto temporário para fins de acolhida humanitária

A Lei de Migração contempla o visto de acolhida humanitária (art. 14, I, c), possibilidade facultada a nacionais de países em grave ou iminente

instabilidade institucional; conflito armado; calamidade de grande proporção; desastre ambiental; violação grave de direitos humanos ou do direito internacional humanitário, situações assim reconhecidas por meio de publicação de portaria interministerial específica. De acordo com o Decreto que regulamenta a Lei de Migração, “ato conjunto dos Ministros de Estado da Justiça e Segurança Pública, das Relações Exteriores e do Trabalho estabelecerá os requisitos para a concessão de autorização de residência com fundamento em acolhida humanitária, a renovação do prazo da residência e a sua alteração para prazo indeterminado” (art. 145, §1º).

Atualmente, o governo brasileiro concede visto de acolhida humanitária: i) aos ucranianos e apátridas afetados pelo conflito na Ucrânia; ii) aos haitianos e aos apátridas residentes no território da República do Haiti; iii) às pessoas afetadas pelo conflito na Síria; e iv) a nacionais afegãos, apátridas e pessoas afetadas pela situação de grave ou iminente instabilidade institucional, de grave violação de direitos humanos ou de direito internacional humanitário no Afeganistão.

Pacto Global para Migração Segura, Ordenada e Regular

Em setembro de 2016, as Nações Unidas adotaram a Declaração de Nova York para Refugiados e Migrantes, em que reafirmaram seu compromisso com a proteção internacional dos direitos de migrantes e refugiados. A Declaração lançou o início das negociações que culminaram na adoção do Pacto Global para Migração Segura, Ordenada e Regular e do Pacto Global sobre Refugiados, ambos em dezembro de 2018, com apoio brasileiro. Em 2019, o Brasil dissociou-se do Pacto de Migração e, no início de 2023, anunciou seu retorno.

O Pacto Global sobre Refugiados prevê quatro eixos principais de atuação: apoio aos países anfitriões e às comunidades de acolhida; ampliação do acesso a “soluções duráveis”, como o reassentamento e outras vias complementares; apoio aos países de origem, para buscar resolver as crises que estão na origem dos deslocamentos e fomentar condições para o retorno digno e seguro; e promoção da autonomia dos refugiados.

Em 2019, realizou-se a primeira edição do Fórum Global sobre Refugiados. O Brasil teve participação destacada, ao expor a experiência de acolhida humanitária a refugiados venezuelanos e ao apresentar

compromissos voluntários nas áreas de reconhecimento da condição de refugiado, promoção da integração local e aprofundamento das medidas de assistência e integração da “Operação Acolhida”. A segunda edição do Fórum Global sobre Refugiados está prevista para dezembro de 2023.

O acolhimento de nacionais venezuelanos

O Brasil abriga, atualmente, mais de 410 mil venezuelanos, entre migrantes, refugiados e solicitantes de refúgio. Também é o país das Américas com o maior número de refugiados venezuelanos formalmente reconhecidos (53.284), graças à adoção de procedimentos inovadores de cruzamento de dados por parte do CONARE, com base na definição ampliada de refugiados contida na lei 9.474/97 (art. 1, inciso III, que incorporou a chamada “Cláusula de Cartagena”). O país vem prestando todo o apoio necessário para acolher e proteger os nacionais venezuelanos que alcançam o território nacional a partir da fronteira com o estado de Roraima, mais particularmente pela cidade fronteiriça Pacaraima.

A Operação Acolhida constitui a base da resposta brasileira ao fluxo venezuelano. Trata-se de uma força-tarefa multisectorial, sob a coordenação da Casa Civil da Presidência da República, que reúne agências governamentais (forças armadas, ministérios, entes estaduais e municipais), além de entidades da sociedade civil e de organismos internacionais, e assenta-se sobre três pilares: ordenamento da fronteira (recepção), abrigamento e interiorização.

Na qualidade de residentes, refugiados ou solicitantes de refúgio, todos os cidadãos venezuelanos que buscam proteção no Brasil recebem documentação e têm amplo acesso a todos os serviços públicos, ao mercado de trabalho formal e a todos os benefícios sociais, sem nenhuma discriminação, tais como o Auxílio Brasil, o Benefício de Prestação Continuada e o auxílio emergencial estabelecido no contexto da pandemia de COVID-19, entre outros.

O ordenamento da fronteira tem por objetivo organizar o atendimento a todos os imigrantes que ingressam no Brasil, assegurando imunização adequada e alimentação, bem como os procedimentos migratórios necessários. Durante procedimento de triagem, os venezuelanos que desejam permanecer no Brasil podem solicitar reconhecimento como refugiados ou autorização temporária de residência.

Outros cruzam a fronteira em trânsito para terceiros países ou com a intenção de manter movimento “pendular”, levando a familiares e amigos que permaneceram na Venezuela parte dos recursos obtidos no Brasil.

A Operação Acolhida conta com abrigos em Pacaraima, Boa Vista e Manaus, onde os refugiados e migrantes venezuelanos têm acesso a moradia, alimentação e meios de higiene, com áreas dedicadas a grupos vulneráveis e abrigos exclusivos para indígenas venezuelanos, muitos dos quais foram considerados como grupo prioritário em campanhas de vacinação contra a COVID-19.

A estratégia de interiorização voluntária tem permitido aos venezuelanos que assim desejem buscar melhores oportunidades econômicas e maior acesso a serviços em municípios de outros estados da federação. Mais de 90.000 nacionais venezuelanos já foram realocados nesse processo, que compreende municípios de todas as regiões do Brasil. A interiorização compreende as modalidades de reunião familiar, reunião social (por vínculos de amizade), realocação “de abrigo a abrigo” e realocação “com vaga de emprego sinalizada”.

Além do apoio do governo, diversas agências das Nações Unidas estão trabalhando na assistência aos nacionais venezuelanos. O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, a Organização Internacional para as Migrações, a ONU Mulheres, o Fundo de População das Nações Unidas e o Fundo das Nações Unidas para a Infância instalaram escritórios em Boa Vista para acompanhar o fluxo migratório venezuelano e apoiar a estratégia de acolhimento do governo federal. A Organização Internacional do Trabalho e a Organização Pan-Americana de Saúde também participam do esforço, embora sem equipes permanentes em Roraima.

As agências da ONU contribuem em diversas áreas: (i) registro e documentação de migrantes; (ii) abrigo emergencial; (iii) provimento de algumas necessidades básicas; (iv) prevenção de violência de gênero; (v) proteção a crianças; (vi) educação; (vii) interiorização e (viii) integração de migrantes à sociedade brasileira. O Comitê Internacional da Cruz Vermelha vem apoiando esforços de restabelecimento de vínculos familiares.

A integração dos refugiados e migrantes venezuelanos à comunidade brasileira tem melhorado a qualidade de vida desse grupo no Brasil. Um dos principais fatores que aceleram essa integração é o domínio da língua portuguesa. Algumas universidades, como a Universidade de Brasília,

inauguraram curso de português “online” para hispanófonos. Outras oferecem bolsas em cursos de mestrado e de doutorado no Brasil.

A experiência brasileira na determinação da condição de refugiados, na interiorização, na gestão de abrigos, processos migratórios e locais de assistência e na própria governança da Operação Acolhida vem angariando amplo reconhecimento internacional. Uma das razões frequentemente apontadas para o êxito do modelo brasileiro é a liderança governamental, ao lado dos mecanismos de coordenação e da parceria com mais de 115 parceiros, entre governo, sociedade civil, agências das Nações Unidas e organismos internacionais.

Processo de Quito

Entre junho de 2021 e dezembro de 2022, o Brasil exerceu a presidência “pro tempore” do Processo de Quito, iniciativa regional informal, lançada em 2018, que busca promover coordenação regional e intercâmbio de boas práticas na resposta ao fluxo migratório venezuelano. Conta com a participação de 13 países da região (Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, Guiana, México, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana e Uruguai) e conta com Grupo de Amigos, composto por doadores (Alemanha, Canadá, Espanha, Estados Unidos, França, Itália, Países Baixos, Reino Unido, Suíça, União Europeia, além do Banco Mundial e do Banco Interamericano de Desenvolvimento).

Além de conferir visibilidade aos esforços dos países da região na assistência a migrantes e refugiados venezuelanos, o Processo de Quito visa a encorajar projetos de cooperação de alcance regional, iniciativas comuns e troca de informações que ampliem a capacidade técnica das respostas nacionais.

Desde sua criação, o Processo de Quito permitiu a adoção de oito declarações conjuntas e a consolidação dos seguintes eixos temáticos: i) refúgio; ii) centros de orientação e espaços de apoio; iii) educação; iv) inserção socioeconômica; v) proteção de crianças e adolescentes; vi) reunificação familiar; vii) combate ao tráfico de pessoas; viii) HIV/AIDS; ix) COVID-19 e x) igualdade de gênero.

A PPT brasileira no Processo de Quito orientou-se por prioridades como a situação de grupos vulneráveis; a atenção à juventude migrante e refugiada; e a necessidade de assegurar apoio e visibilidade às

comunidades de acolhida. A presidência brasileira também fortaleceu e tornou mais operativo o diálogo com o Grupo de Amigos e com a sociedade civil, a fim de debater a resposta ao fluxo venezuelano de maneira ampla.

A transição da presidência pro-tempore ao Chile ocorreu em 15/12/2022. A presidência brasileira, enfaticamente elogiada durante o evento, foi capaz de avançar no diálogo técnico do Processo de Quito, contribuindo para conformar a América Latina e o Caribe como uma região de acolhimento e de solidariedade.

DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO E POLÍTICAS GERAIS DE ASSISTÊNCIA HUMANITÁRIA

O Brasil é parte dos principais tratados de direito internacional humanitário (DIH), entre eles as quatro convenções de Genebra de 1949, seus protocolos de 1977, a convenção sobre proteção de bens culturais de 1954, o Estatuto de Roma de 1998, entre outros. Nessa qualidade, o país está obrigado a respeitar e fazer respeitar as normas de DIH, obrigação normalmente entendida como implicando também a necessidade de desenvolver ações de difusão e promover a implementação nacional das normas de DIH.

De maneira geral, a implementação do DIH no Brasil está bastante avançada em termos de adequação da doutrina e manuais militares, bem como de sua incorporação aos currículos militares e às regras de engajamento para desdobramento de tropas em operações de paz, entre outros aspectos operacionais.

Quanto à difusão do DIH, o Brasil vem buscando tornar mais conhecido esse ramo do direito internacional. O Itamaraty tem igualmente engendrado esforços nesse sentido, havendo organizado, em 2019, em parceria com o Comitê Internacional da Cruz Vermelha, evento comemorativo dos 70 anos das Convenções de Genebra de 1949, com a participação de especialistas em temas tais como jurisdição, implementação do DIH, atores não-estatais e novas tecnologias.

O Brasil, ademais, tem tomado parte ativa nos debates internacionais sobre o fortalecimento do DIH, havendo apresentado compromissos voluntários durante a 33^a Conferência do Movimento Internacional da Cruz

Vermelha e do Crescente Vermelho (dezembro de 2019) e participado das discussões tanto sobre o fortalecimento do DIH como sobre possíveis desenvolvimentos em temas específicos.

O Brasil teve papel destacado na conclusão e adoção da “Declaração Política para fortalecer a proteção de civis das consequências humanitárias provenientes do uso de armas explosivas em áreas densamente povoadas”, aderida por 77 países em novembro de 2022. O documento prevê ações concretas para assegurar a devida cautela nos combates em zonas densamente povoadas, seguindo os princípios de distinção, proporcionalidade, precaução e humanidade, com especial atenção aos riscos a civis. O documento também estabelece compromissos relacionados ao treinamento em DIH das Forças Armadas e a observância do princípio da precaução no planejamento das operações militares.

MEIO AMBIENTE

A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável

A Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, realizada em setembro de 2015, representou o momento político internacional de maior relevância para o desenvolvimento sustentável desde a Conferência Rio+20, em 2012. A Cúpula adotou por consenso o documento “Transformando Nossa Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”, que encerrou processo negociador lançado no Rio de Janeiro para definir a estratégia global para o desenvolvimento sustentável até 2030.

A Agenda 2030 propõe 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas correspondentes que visam a orientar os trabalhos das Nações Unidas e de todos os países no período 2016-2030. A universalidade da Agenda 2030 é conjugada com fórmulas de diferenciação, na medida em que as capacidades dos Estados são devidamente consideradas. Mais abrangentes que os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), os ODS contemplam temas como pobreza; nutrição e agricultura; saúde; educação; igualdade de gênero; recursos hídricos; energia sustentável; crescimento econômico; infraestrutura; desigualdade; cidades sustentáveis; consumo e produção sustentáveis; mudança do clima; proteção do meio ambiente; conservação e uso sustentável dos oceanos; sociedades pacíficas, justas e inclusivas; e

meios de implementação. Integrados e indissociáveis, os ODS conciliam as três dimensões do desenvolvimento sustentável: a econômica, a social e a ambiental.

O Brasil participouativamente do processo negociador que levou à adoção da Agenda 2030, atuando decisivamente na defesa do legado da Rio+20, que tem como prioridade a erradicação da pobreza e da fome. Houve conformação de posições acerca do tema da preservação da diferenciação de responsabilidades entre países desenvolvidos e em desenvolvimento no âmbito do G77+China. Durante a etapa de negociação dos ODS, o Itamaraty organizou amplo exercício de coordenação nacional, por meio do Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) que abrangeu 27 ministérios e incluiu consultas ao setor privado e à sociedade civil. O exercício permitiu a construção de posição negociadora consistente, que teve perceptíveis reflexos no acordo internacional.

No plano doméstico, o acompanhamento dos ODS está a cargo da Comissão Nacional para os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (CNODS), criada em 2016, extinta em 2019 e recriada em 2023. Trata-se de instância colegiada paritária, de natureza consultiva, para articulação, mobilização e diálogo entre os entes federativos e a sociedade civil. É integrada por oito representantes de governo e oito representantes da sociedade civil e do setor privado. A Secretaria Geral da Presidência da República (SG-PR) exerce a Secretaria-Executiva da CNODS.

Fórum Político de Alto Nível sobre Desenvolvimento Sustentável (HLPF)

O Fórum Político de Alto Nível sobre Desenvolvimento Sustentável (HLPF, na sigla em inglês), criado na Rio+20 para suceder a Comissão de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, é a principal instância de acompanhamento global da Agenda 2030 e dos ODS. O HLPF reúne-se anualmente em nível ministerial, no âmbito do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC), em Nova York; e, a cada quatro anos, em nível de Chefes de Estado, sob os auspícios da AGNU.

Ao reunir-se anualmente no ECOSOC, o HLPF desempenha a função de acompanhamento global dos ODS por meio de dois principais mecanismos: (i) debates gerais sobre temas anuais; e (ii) seguimento das estratégias nacionais de implementação mediante apresentação dos Relatórios Nacionais Voluntários. A apresentação dos Relatórios começou

em 2016 e ocorrerá ao longo dos 15 anos de vigência da Agenda 2030, período em que os países são encorajados a apresentar seu relatório nacional ao menos uma vez. Desde a entrada em vigor da Agenda 2030, mais de 120 países submeteram suas contribuições. O Brasil apresentou seu primeiro Relatório em 2017, no qual tratou das estruturas institucionais colocadas em operação para internalizar e adaptar os ODS às políticas públicas nacionais.

A próxima reunião ministerial do HLPF ocorrerá em julho próximo, no ECOSOC, e terá como tema “Aceleração da recuperação da doença do coronavírus (COVID-19) e a plena implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável em todos os níveis”. Serão conduzidas revisões aprofundadas dos ODS 6 (água e saneamento), 7 (energia limpa e acessível), 9 (indústria inovação e infraestrutura) e 11 (cidades e comunidades sustentáveis), além do ODS 17 (meios de implementação). Em setembro, será realizada em Nova York a Cúpula dos Objetivos de Desenvolvimento, momento em que o HLPF se reunirá em nível de chefes de Estado, na AGNU.

No âmbito regional, o acompanhamento da Agenda 2030 é realizado pelo Fórum dos Países da América Latina e do Caribe sobre o Desenvolvimento Sustentável, criado em 2016, no âmbito da CEPAL. A VI Reunião do Fórum será realizada no Chile, em abril.

Mudança do Clima

Aberta a assinatura na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (Rio-92, Rio de Janeiro, 1992), a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC) inaugurou regime multilateral para responder ao desafio do aquecimento global. Seguindo o princípio das “responsabilidades comuns porém diferenciadas” pela mudança do clima, o regime reconhece a obrigação de países desenvolvidos de tomar a dianteira em esforços de redução de emissões e de oferecer recursos financeiros, tecnológicos e de capacitação para ações de mitigação e adaptação em países em desenvolvimento. São cinco os pilares do regime: mitigação, adaptação, financiamento, tecnologia e capacitação. Tradicionalmente, o Brasil defende tratamento equilibrado entre eles.

Sob a UNFCCC, foi adotado, em 1997, o Protocolo de Quioto, que impôs metas quantitativas individuais de redução de emissões a países

desenvolvidos. Agregadamente, o Protocolo estabeleceu obrigação para que esses países reduzissem suas emissões em 5%, entre 2008 e 2012, em relação a níveis de 1990, compromisso coletivo que nunca foi cumprido. Os Estados Unidos, maior emissor à época, assinaram, mas, nunca ratificaram o Protocolo de Quioto.

O Acordo de Paris, adotado em dezembro de 2015 durante a 21^a Conferência das Partes (COP 21) na UNFCCC, reforçou a centralidade da própria Convenção-Quadro, ao qual está vinculado. Aprovado no Congresso Nacional, o Acordo de Paris foi ratificado pelo Brasil em 2016 e promulgado em 2017. Até o presente momento, 185 membros da Convenção já ratificaram o Acordo de Paris.

O Acordo reiterou os princípios da UNFCCC e introduziu três objetivos: (i) manter o aumento da temperatura global bem abaixo de 2º C, com esforços para limitá-lo a 1,5º C; (ii) incrementar habilidades de adaptação e resiliência; e (iii) mobilizar fluxos financeiros para mitigação e adaptação. O Acordo de Paris inova, ainda, ao criar obrigação a países desenvolvidos e em desenvolvimento de apresentar periodicamente “Contribuições Nacionalmente Determinadas”, por meio das quais os países indicam suas ações para responder à mudança do clima, cuja implementação é acompanhada por um regime reforçado de transparência. Por ser nacionalmente determinada, a contribuição de cada país respeita a realidade nacional e a soberania.

As COPs seguintes à Conferência de Paris focaram na regulamentação dos dispositivos do Acordo de Paris, o chamado “livro de regras de Paris”, que permitirá ao regime passar de fase essencialmente “legislativa” para etapa de implementação, com instrumentos adicionais de transparência e para apoiar os países em desenvolvimento a obter apoio financeiro, técnico e de capacitação. O principal resultado da última Conferência das Partes (COP-27, Sharm el-Sheikh, Egito, novembro de 2022) foi a aprovação de fundo para perdas e danos associados aos efeitos adversos da mudança do clima, com recursos destinados aos países em desenvolvimento.

Desde 1988, a AGNU debate e adota anualmente resolução sobre a “Proteção do sistema climático global para as presentes e futuras gerações”. As negociações dessa resolução na II Comissão da AGNU não consideram temas substantivos, mas reflete em linhas gerais e consensuais as expectativas dos Estados membros para as COPs anuais.

Atuação do SGNU

O Secretário Geral das Nações Unidas tem assumido protagonismo no debate internacional sobre mudança do clima, por ele definido como o mais importante risco sistêmico para a humanidade. Tem se valido do seu “bully pulpit” para clamar aos Estados membros maior ambição e celeridade: não responder adequadamente e aumentar a ambição das ações de redução de emissões de gases de efeito estufa e de adaptação seria não só imoral mas “suicídio”, disse. Pela natureza global do problema, segundo o SGNU, a única solução possível requer ação multilateral por meio das Nações Unidas. Seu relatório “Nossa Agenda Comum”, de 2021, contempla mudança do clima entre seus principais temas, inclusive com previsão de trilho de alto nível sobre ação climática, com vistas à “Cúpula do Futuro”, planejada para 2024.

Situação do Brasil

No marco do regime de mudança do clima, o Brasil é receptor líquido de recursos. Em 2018, foram aprovados USD 195 milhões do Fundo Verde para o Clima (GCF, na sigla em inglês), na forma de empréstimos concessionais, para investimentos em eficiência energética nos setores de iluminação pública e indústrias localizadas em centros urbanos. Em 2019, foi aprovado no mesmo Fundo USD 96 milhões em recursos para pagamento por serviços ambientais (redução de desmatamento) já alcançados e auferidos, que serão destinados a pequenos produtores rurais para reforçar o combate ao desmatamento. Ao todo, o Brasil recebeu quase USD 400 milhões do GCF.

Já por meio do Fundo Amazônia, pelos resultados que tem apresentado na área de combate ao desmatamento, o Brasil recebeu aproximadamente R\$ 3,4 bilhões em doações, sendo 93,8% provenientes do governo da Noruega, 5,7%, do governo da Alemanha (KfW), além de 0,5% da Petrobras. O fundo possui carteira de 102 projetos apoiados, que somam cerca de R\$ 1,8 bilhão. Desse valor, 79,5% já foram desembolsados.

A contribuição nacional brasileira, apresentada em 2015 após ampla consulta interna, prevê redução das emissões de gases de efeito estufa em 37% abaixo dos níveis de 2005, em 2025, e indicativamente em 43% abaixo dos níveis de 2005, em 2030. Em março de 2022, o Brasil atualizou

sua contribuição, apresentando compromisso adicional de reduzir as emissões do país em 50% até 2030, comparado a 2005, bem como o objetivo de longo prazo de alcançar “neutralidade climática” até 2050.

Florestas

Estabelecido pelo ECOSOC em 2000, o Foro das Nações Unidas sobre Florestas (UNFF, em inglês) visa a promover o manejo, a conservação e o desenvolvimento sustentável das florestas, de modo a fortalecer o compromisso político para esse fim. O Foro possui afiliação universal e reúne-se anualmente na sede das Nações Unidas, em Nova York.

Em 2006, foram estabelecidos, na 6^a Sessão do UNFF, os quatro objetivos globais sobre florestas, que enfatizam a exploração sustentável das florestas: i) reverter a perda da cobertura florestal global por meio do manejo florestal sustentável (MFS); ii) incrementar os benefícios econômicos, sociais e ambientais advindos das florestas, incluindo a melhoria do nível de vida das populações dependentes das florestas; iii) aumentar consideravelmente a área das florestas protegidas e de MFS, bem como a proporção de produtos florestais de florestas manejadas sustentavelmente; e iv) reverter o declínio na ajuda oficial ao desenvolvimento para o MFS e mobilizar recursos financeiros novos e adicionais de todas as fontes para sua implementação. Em 2007, na 7^a sessão do Foro, foi adotado o Instrumento Não-Vinculante sobre Todos os Tipos de Florestas (NLBI), que incorpora os quatro objetivos globais acima.

A 18^a Sessão do UNFF terá lugar em maio de 2023. Entre os temas na agenda, está incluído o debate acerca do acompanhamento da implementação dos 6 objetivos florestais globais e as 26 metas a eles associadas, que são voluntárias e universais. Esses objetivos estão presentes no Plano de Ação das Nações Unidas para Florestas 2017-2030, que foi adotado pela AGNU em abril de 2017. A 18^a Sessão discutirá, ainda, os preparativos para a revisão intermediária do Arranjo Internacional de Florestas, arcabouçou institucional das Nações Unidas para o tratamento do tema e para a implementação do NLBI. A estrutura do Arranjo foi revisada em 2015 pelo ECOSOC, que determinou a realização de avaliação intermediária de sua efetividade, a ser concluída em 2024.

Água

O tema da água vem sendo tratado pela ONU desde 1977, quando foi realizada a primeira Conferência das Nações Unidas sobre Água, em Mar del Plata. A questão foi retomada em diversas ocasiões, a exemplo da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio-92) e a Rio+20, quando a água foi reconhecida como fundamental para o desenvolvimento sustentável.

Em 2003, a AGNU declarou o período de 2005-2015 como Década Internacional de Ação “Água para a Vida”. Com a adoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, em 2015, a gestão de recursos hídricos e do saneamento foi contemplada de maneira específica em um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 6: garantir disponibilidade e gestão sustentável de água e saneamento para todos), além de ser tratada de maneira transversal em diversos outros ODS.

Em dezembro de 2016, por iniciativa dos governos de Tajiquistão e Hungria, a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou a resolução 71/222, que declara 2018-2028 como Década Internacional de Ação “Água para o Desenvolvimento Sustentável”. Além do fortalecimento e do incremento do progresso alcançado durante a década “Água para a Vida”, a resolução 71/222 visa a instituir dois diálogos de trabalho sobre formas de melhorar a integração e a coordenação dos trabalhos da ONU no que se refere aos objetivos de desenvolvimento sustentável relacionados à água. De 22 a 24 de março, terá lugar em Nova York a Conferência de Revisão Abrangente de Meio Período de Implementação dos Objetivos da Década Internacional de Ação da “Água para o Desenvolvimento Sustentável” (United Nations Water Conference 2023).

O Brasil opõe-se à ideia de uma “arquitetura global da água”, de modo geral acompanhada da proposta de criação de órgão específico para tratar do tema, em uma solução de modelo one size fits all. Além de aumentar os encargos burocráticos e financeiros do sistema ONU, a proposta poderia contribuir para a fragmentação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, que devem ser considerados de forma integrada e indivisível. Criaria, ademais, precedente para a criação de órgãos específicos para ODS individuais. O Brasil favorece a governança da água por meio das plataformas internacionais atualmente existentes (AGNU, ECOSOC, Fórum Mundial da Água, etc.), bem como o tratamento

da matéria em nível bilateral e regional, o que permite acomodar especificidades de países vizinhos.

O país também refuta iniciativas que busquem securitizar a gestão dos recursos hídricos, associando-a a paz, estabilidade, segurança ou prevenção de conflitos. Recentemente, tal associação foi expressada pelo presidente da Assembleia Geral da ONU na abertura da corrente sessão. A lógica segundo a qual a competição pelo uso de recursos hídricos poderia levar a conflitos carece de embasamento, uma vez que a maioria das disputas armadas, assim como as mais graves crises humanitárias, atuais ou recentes, resultam de fatores primordialmente políticos. No sentido inverso, conflitos armados contribuem para a degradação ambiental e dificultam o acesso a água e saneamento, não apenas pela destruição física das infraestruturas e pelos deslocamentos maciços e desordenados de pessoas, mas também porque direcionam para atividades militares e de segurança recursos humanos, materiais e financeiros dos governos envolvidos.

DIREITO DO MAR

Comissão de Limites da Plataforma Continental (CLPC) da ONU e Plano de Levantamento da Plataforma Continental Brasileira (LEPLAC)

A Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM) permite aos Estados costeiros ampliar sua jurisdição sobre porções da plataforma continental além do limite das 200 milhas náuticas, desde que o país interessado submeta seu pleito à Comissão de Limites da Plataforma Continental (CLPC). A Plataforma Continental de um Estado costeiro, conforme estabelece o artigo 76 da CNUDM, compreende o leito e o subsolo das áreas submarinas que se estendem além do seu mar territorial, em toda a extensão do prolongamento natural de seu território terrestre, até o bordo exterior da margem continental.

O Plano de Levantamento da Plataforma Continental Brasileira foi criado em 1989 com o propósito de estabelecer o Limite Exterior da Plataforma Continental Brasileira para além das 200 milhas náuticas. Uma vez estabelecida e reconhecida essa área, o Brasil exercerá direitos de soberania para efeitos de exploração e aproveitamento de seus recursos

minerais e outros recursos não-vivos do leito do mar e de seu subsolo, bem como dos organismos vivos pertencentes a espécies sedentárias.

A proposta original de Limite Exterior da Plataforma Continental Brasileira foi encaminhada à CLPC em 2004. Os 960 mil km² correspondentes à área total reivindicada à época, além das duzentas milhas náuticas, distribuem-se pela Margem Continental Sul (Região do Platô de Santa Catarina, do Cone do Rio Grande e do limite marítimo com o Uruguai) e pelas regiões Norte (Região do Cone do Amazonas e da Cadeia Norte Brasileira) e Leste/Sudeste (Região da Cadeia Vitória-Trindade e do Platô de São Paulo) e equivalem à soma das áreas dos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Em 2007, após concluir a análise da proposta brasileira, a CLPC acatou cerca de 81% do pleito do Brasil (770 mil km²) e encaminhou recomendações sobre cerca de 19% do total da área reivindicada (190 mil km²), distribuídos ao longo da margem brasileira. Cabe ressaltar que a CLPC não manifestou objeção relativa às áreas do pleito brasileiro onde se situam parte das reservas do pré-sal.

O Brasil exerceu seu direito de discordar das recomendações e decidiu elaborar proposta revisada, que está sendo submetida de forma escalonada, dividida em três áreas geográficas (Região Sul, Região Equatorial e Região Oriental-Meridional) com o objetivo de trabalhar a aceitação dos argumentos utilizados de forma gradual. A Região Sul foi reconhecida pela CLPC em 2019 e a Região Equatorial está em discussão naquele órgão desde 2017. A proposta relativa à Região Oriental-Meridional, na qual está localizada a região conhecida como Elevação do Rio Grande, foi apresentada em 2018 e será a última a ser discutida, devido à sua complexidade.

Biodiversidade Marinha em Áreas além das Jurisdições Nacionais

Está em curso negociação de instrumento vinculante sobre conservação e uso sustentável da biodiversidade marinha em áreas além da jurisdição nacional (BBNJ ou “Tratado do alto-mar”), de acordo com mandato emanado da Resolução 72/249 da AGNU, para implementar elementos até então não regulamentados da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar. O futuro acordo fará a regulamentação das atividades de pesquisa e exploração de recursos genéticos marinhos em

alto-mar. Seus eixos temáticos incluem: capacitação e transferência de tecnologias marinhas; recursos genéticos marinhos, incluindo acesso e repartição de benefícios; medidas de manejo baseadas em áreas, incluindo áreas marinhas protegidas; e avaliação de impactos ambientais.

As prioridades brasileiras nas negociações são: preservação da biodiversidade marinha em alto-mar; acesso a informações e cooperação científica em temas marinhos; e repartição justa e equitativa de benefícios advindos do aproveitamento científico e comercial de recursos genéticos marinhos do alto-mar, entendido pelo Brasil como patrimônio comum da humanidade. As negociações do instrumento serão retomadas no período de 20 de fevereiro a 2 de março de 2023, em Nova York.

Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos

A Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos (ISA) é organismo internacional estabelecido pela Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM) para administrar o regime de exploração e aproveitamento dos recursos minerais dos fundos marinhos em águas internacionais. A ISA tem 167 Estados membros, além da União Europeia. O Brasil tem interesse nas avaliações de viabilidade de aproveitamento dos fundos marinhos para fins de prospecção e mineração, devido às importantes reservas em sua plataforma continental estendida.

Desde 2015, encontra-se em negociação na ISA o “Código de Mineração”, que abrange regras, regulamentos, padrões, diretrizes, definição do modelo financeiro de pagamentos a ser aplicado aos contratantes e distribuição de benefícios, que permitirão aos países membros interessados iniciar, no futuro, atividades de mineração na chamada “Área” (fundos marinhos e seu subsolo além dos limites da jurisdição nacional), a partir de contratos celebrados com a ISA.

Há dúvida quanto à comprovação da viabilidade e dos impactos ambientais da mineração dos fundos marinhos. Em consequência, crescente número de países defende a suspensão de atividades de mineração na “Área”, indo desde “pausa preventiva” de 10 a 15 anos até moratória global sem prazo definido. Devido à vasta área marítima brasileira e ao processo em curso de ampliação da plataforma continental estendida, o tema é considerado prioritário.

ANEXOS

Estados Membros

A ONU possui hoje 193 estados membros. Segue lista de todos os países que fazem parte das Nações Unidas, assim como a data de sua admissão na Organização. Seus 51 membros fundadores estão marcados com asterisco:

1. Afeganistão (19 de novembro de 1946)
2. África do Sul (7 de novembro de 1945)*
3. Albânia (14 de dezembro de 1955)
4. Alemanha (18 de setembro de 1973) (4)
5. Andorra (28 de julho de 1993)
6. Angola (1º de dezembro de 1976)
7. Antígua e Barbuda (11 de novembro de 1981)
8. Arábia Saudita (24 de outubro de 1945)*
9. Argélia (8 de outubro de 1962)
10. Argentina (24 de outubro de 1945)*
11. Armênia (2 de março de 1992)
12. Austrália (1º de novembro de 1945)*
13. Áustria (14 de dezembro de 1955)
14. Azerbaijão (2 de março de 1992)
15. Bahamas (18 de setembro de 1973)
16. Bangladesh (17 de setembro de 1974)
17. Barbados (9 de dezembro de 1966)
18. Barein (21 de setembro de 1971)
19. Belarus (24 de outubro de 1945)*
20. Bélgica (27 de dezembro de 1945)*
21. Belize (25 de setembro de 1981)
22. Benin (20 de setembro de 1960)
23. Bolívia (14 de novembro de 1945)*
24. Bósnia-Herzegóvina (22 de maio de 1992) (1)
25. Botsuana (17 de outubro de 1966)
26. Brasil (24 de outubro de 1945)*
27. Brunei (21 de setembro de 1984)
28. Bulgária (14 de dezembro de 1955)
29. Burkina Fasso (20 de setembro de 1960)
30. Burundi (18 de setembro de 1962)
31. Butão (21 de setembro de 1971)

- Cabo Verde (16 de setembro de 1975)
32.Camarões (20 de setembro de 1960)
33.Camboja (14 de dezembro de 1955)
34.Canadá (9 de novembro de 1945)*
35.Catar (21 de setembro de 1971)
36.Cazaquistão (2 de março de 1992)
37.Chade (20 de setembro de 1960)
38.Chile (24 de outubro de 1945)*
39.China (24 de outubro de 1945)*
40.Cipre (20 de setembro de 1960)
41.Cingapura (21 de setembro de 1965)
42.Colômbia (5 de novembro de 1945)*
43.Comores (12 de novembro de 1975)
44.Congo (20 de setembro de 1960) (3)
45.Coréia do Norte (17 de setembro de 1991)
46.Coréia do Sul (17 de setembro de 1991)
47.Costa do Marfim (20 de setembro de 1960)
48.Costa Rica (2 de novembro de 1945)*
49.Croácia (22 de maio de 1992) (1)
50.Cuba (24 de outubro de 1945)*
51.Dinamarca (24 de outubro de 1945)*
52.Djibuti (20 de setembro de 1977)
53.Dominica (18 de dezembro de 1978)
54.Egito (24 de outubro de 1945)*
55.El Salvador (24 de outubro de 1945)*
56.Emirados Árabes Unidos (9 de dezembro de 1971)
57.Equador (21 de dezembro de 1945)*
58.Eritréia (28 de maio de 1993)
59.Eslováquia (19 de janeiro de 1993) (2)
60.Eslovênia (22 de maio de 1992) (1)
61.Espanha (14 de dezembro de 1955)
62.Estados Unidos (24 de outubro de 1945)*
63.Estônia (17 de setembro de 1991)
64.Etiópia (13 de novembro de 1945)*
65.Federação Russa (24 de outubro de 1945)* (5)
66.Fiji (13 de outubro de 1970)
67.Filipinas (24 de outubro de 1945)*

- 68.Finlândia (14 de dezembro de 1955)
- 69.França (24 de outubro de 1945)*
- 70.Gabão (20 de setembro de 1960)
- 71.Gâmbia (21 de setembro de 1965)
- 72.Gana (8 de março de 1957)
- 73.Geórgia (31 de julho de 1992)
- 74.Granada (17 de setembro de 1974)
- 75.Grécia (25 de outubro de 1945)*
- 76.Guatemala (21 de novembro de 1945)*
- 77.Guiana (20 de setembro de 1966)
- 78.Guiné (12 de dezembro de 1958)
- 79.Guiné-Bissau (17 de setembro de 1974)
- 80.Guiné-Equatorial (12 de novembro de 1968)
- 81.Haiti (24 de outubro de 1945)*
- 82.Holanda – Países Baixos (10 de dezembro de 1945)*
- 83.Honduras (17 de dezembro de 1945)*
- 84.Hungria (14 de dezembro de 1955)
- 85.Iêmen (30 de setembro de 1947)
- 86.Ilhas Marshall (17 de setembro de 1991)
- 87.Ilhas Salomão (19 de setembro de 1978)
- 88.Índia (30 de outubro de 1945)*
- 89.Indonésia (28 de setembro de 1950)
- 90.Irã (24 de outubro de 1945)*
- 91.Iraque (21 de dezembro de 1945)*
- 92.Irlanda (14 de dezembro de 1955)
- 93.Islândia (19 de novembro de 1946)
- 94.Israel (11 de maio de 1949)
- 95.Itália (14 de dezembro de 1955)
- 96.Jamaica (18 de setembro de 1962)
- 97.Japão (18 de dezembro de 1956)
- 98.Jordânia (14 de dezembro de 1955)
- 99.Kiribati (14 de setembro de 1999)
100. Kuweit (14 de maio de 1963)
101. Laos (14 de dezembro de 1955)
102. Lesoto (17 de outubro de 1966)
103. Letônia (17 de setembro de 1991)
104. Líbano (24 de outubro de 1945)*

105. Libéria (2 de novembro de 1945)*
106. Líbia (14 de dezembro de 1955)
107. Liechtenstein (18 de setembro de 1990)
108. Lituânia (17 de setembro de 1991)
109. Luxemburgo (24 de outubro de 1945)*
110. Macedônia (8 de abril de 1993) (1)
111. Madagáscar (20 de setembro de 1960)
112. Malásia (17 de setembro de 1957)
113. Malauí (1º de dezembro de 1964)
114. Maldivas (21 de setembro de 1965)
115. Mali (28 de setembro de 1960)
116. Malta (1º de dezembro de 1964)
117. Marrocos (12 de novembro de 1956)
118. Maurício (24 de abril de 1968)
119. Mauritânia (27 de outubro de 1961)
120. México (7 de novembro de 1945)*
121. Micronésia (17 de setembro de 1991)
122. Moçambique (16 de setembro de 1975)
123. Mianmar (19 de abril de 1948)
124. Moldávia (2 de março de 1992)
125. Mônaco (28 de maio de 1993)
126. Mongólia (27 de outubro de 1961)
127. Montenegro (28 de junho de 2006) (1) (6)
128. Namíbia (23 de abril de 1990)
129. Nauru (14 de setembro de 1999)
130. Nepal (14 de dezembro de 1955)
131. Nicarágua (24 de outubro de 1945)*
132. Níger (20 de setembro de 1960)
133. Nigéria (7 de outubro de 1960)
134. Noruega (27 de novembro de 1945)*
135. Nova Zelândia (24 de outubro de 1945)*
136. Omã (7 de outubro de 1971)
137. Palau (15 de dezembro de 1994)
138. Panamá (13 de novembro de 1945)*
139. Papua Nova Guiné (10 de outubro de 1975)
140. Paquistão (30 de setembro de 1947)
141. Paraguai (24 de outubro de 1945)*

142. Peru (31 de outubro de 1945)*
143. Polônia (24 de outubro de 1945)*
144. Portugal (14 de dezembro de 1955)
145. Quênia (16 de dezembro de 1963)
146. Quirguistão (2 de março de 1992)
147. Reino Unido (24 de outubro de 1945)*
148. República Centro-Africana (20 de setembro de 1960)
149. República Democrática do Congo (20 de setembro de 1960)
150. República Dominicana (24 de outubro de 1945)*
151. República Tcheca (19 de janeiro de 1993) (2)
152. Romênia (14 de dezembro de 1955)
153. Ruanda (18 de setembro de 1962)
154. Samoa (15 de dezembro de 1976)
155. San Marino (2 de março de 1992)
156. Santa Lúcia (18 de setembro de 1979)
157. São Cristóvão e Névis (23 de setembro de 1983)
158. São Tomé e Príncipe (16 de setembro de 1975)
159. São Vicente e Granadinas (16 de setembro de 1980)
160. Senegal (28 de setembro de 1960)
161. Serra Leoa (27 de setembro de 1961)
162. Sérvia (1º de novembro de 2000) (1) (6)
163. Seicheles (21 de setembro de 1976)
164. Síria (24 de outubro de 1945)*
165. Somália (20 de setembro de 1960)
166. Sri Lanka (14 de dezembro de 1955)
167. Suazilândia (24 de setembro de 1968)
168. Sudão (12 de novembro de 1956)
169. Sudão do Sul (14 de julho de 2011)
170. Suécia (19 de novembro de 1946)
171. Suíça (10 de setembro de 2002)
172. Suriname (4 de dezembro de 1975)
173. Tadjiquistão (2 de março de 1992)
174. Tailândia (16 de dezembro de 1946)
175. Tanzânia (14 de dezembro de 1961)
176. Timor Leste (27 de setembro de 2002)
177. Togo (20 de setembro de 1960)
178. Tonga (14 de setembro de 1999)

179. Trinidad e Tobago (18 de setembro de 1962)
180. Tunísia (12 de novembro de 1956)
181. Turquia (24 de outubro de 1945)*
182. Turcomenistão (2 de março de 1992)
183. Tuvalu (5 de setembro de 2000)
184. Ucrânia (24 de outubro de 1945)*
185. Uganda (25 de outubro de 1962)
186. Uruguai (18 de dezembro de 1945)*
187. Uzbequistão (2 de março de 1992)
188. Vanuatu (15 de setembro de 1981)
189. Venezuela (15 de novembro de 1945)*
190. Vietnã (20 de setembro de 1977)
191. Zâmbia (1º de dezembro de 1964)
192. Zimbábue (25 de agosto de 1980)

(1) A República Federal Socialista da Iugoslávia foi membro-fundador das Nações Unidas até sua dissolução e subsequente admissão de novos membros: Bósnia-Herzegóvina, Croácia, Eslovênia, Macedônia, Montenegro e Sérvia.

(2) A Tcheco-Eslováquia foi membro-fundador da ONU até a divisão do país em República Tcheca e Eslováquia. Ambas fazem parte hoje da Organização.

(3) O Zaire foi membro da ONU até a mudança de seu nome para República Democrática do Congo, em 1997.

(4) A República Federal da Alemanha e a República Democrática Alemã foram membros da ONU de 1973 a 1990 quando os dois países decidiram se unificar.

(5) A União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS) foi membro-fundador da ONU e, em 1991, tornou-se Federação Russa, após seu desmembramento em vários países.

(6) Em 2003, a República Federativa da Iugoslávia mudou seu nome para Sérvia e Montenegro. Após a independência de Montenegro, em 2006, Sérvia e Montenegro tornaram-se, cada um, membros da Organização.

Evolução do Número de Países Membros

Ano	Total de países-membros da ONU	Novos integrantes
1945	51	África do Sul, Arábia Saudita, Argentina, Austrália, Bélgica, Bielorrússia, Bolívia, Brasil, Canadá, Chile, China, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Dinamarca, República Dominicana, Equador, Egito, El Salvador, Estados Unidos, Etiópia, França, Grécia, Guatemala, Haiti, Holanda, Honduras, Índia, Iugoslávia, Irã, Iraque, Líbano, Libéria, Luxemburgo, México, Nova Zelândia, Nicarágua, Noruega, Panamá, Paraguai, Peru, Polônia, Reino Unido, República Filipina (Filipinas), Síria, Tchecoslováquia, Turquia, Ucrânia, URSS, Uruguai, Venezuela
1946	55	Afeganistão, Islândia, Sião (Tailândia), Suécia
1947	57	Paquistão, Iêmen
1948	58	Burma (Mianmar)
1949	59	Israel
1950	60	Indonésia
1955	76	Albânia, Áustria, Bulgária, Camboja, Ceilão (Sri Lanka), Finlândia, Hungria, Irlanda, Itália, Jordânia, Laos, Líbia, Nepal, Portugal, Romênia, Espanha
1956	80	Japão, Marrocos, Sudão, Tunísia
1957	82	Gana, Federação da Malásia (Malásia)
1958	82	Guiné

1960	99	Brazzaville (Congo), Camarões, Chade, Chipre, Côte d'Ivoire, Daomé (Benin), Gabão, Leopoldville (República Democrática do Congo), Mali, Níger, Nigéria, República Centro-Africana, República Malgaxe (Madagascar), Senegal, Somália, Togo, Upper Volta (Burkina Faso)
1961	104	Mauritânia, Mongólia, Serra Leoa, Tanzânia.
1962	110	Argélia, Burundi, Jamaica, Ruanda, Trindade e Tobago, Uganda
1963	113	Kuwait, Quênia, Zanzibar (Tanzânia)
1964	115	Malauí, Malta, Zâmbia
1965	117	Gâmbia, Ilhas Maldivas, Singapura
1966	122	Barbados, Botsuana, Guiana, Lesoto
1967	123	Iêmen
1968	126	Guiné Equatorial, Ilhas Mauritus, Suazilândia
1970	127	Ilhas Fiji
1971	132	Bahrein, Butão, Catar, Emirados Árabes Unidos, Omã
1973	135	Bahamas, República Democrática da Alemanha, República Federativa da Alemanha
1974	138	Bangladesh, Granada, Guiné-Bissau
1975	144	Cabo Verde, Comores, Moçambique, Papua Nova Guiné, São Tomé e Príncipe, Suriname
1976	147	Angola, Samoa, Seicheles.
1977	149	Djibuti, Vietnã
1978	151	Dominica, Ilhas Salomão

1979	152	Santa Lúcia
1980	154	São Vicente e Granadinas, Zimbábue
1981	157	Antigua e Barbuda, Belize, Vanuatu
1983	158	São Cristovão e Nevis
1984	159	Brunei Darussalam
1990	159	Liechtenstein, Namíbia
1991	166	Estônia, Letônia, Lituânia, Ilhas Marshall, Micronésia, República da Coréia, República Democrática da Coréia
1992	179	Armênia, Azerbaijão, Bósnia e Herzegovina, Cazaquistão, Croácia, Eslovênia, Geórgia, Moldova, Quirguistão, San Marino, Tajiquistão, Turquemenistão, Uzbequistão
1993	184	Andorra, Eritreia, Eslováquia, Macedônia, Mônaco, República Tcheca
1994	185	Palau
1999	188	Kiribati, Nauru, Tonga
2000	189	República Federativa da Iugoslávia, Tuvalu
2002	191	Suíça, Timor-Leste
2006	192	Montenegro
2011	193	Sudão do Sul

Atos Brasil-ONU

Título	Data de Celebração	Entrada em Vigor	Publicação (D.O.U)
Acordo Básico de Assistência Técnica	11/09/1952	03/12/1956	06/06/1957
Acordo Concernente à	16/09/1960	16/09/1960	10/10/1960

Assistência a ser Prestada pelo Fundo Especial das Nações Unidas (e Ajuste Interpretativo)			
Acordo Básico de Assistência Técnica Brasil/ONU, suas Agências Especializadas e Agência Internacional de Energia Atômica. Adesão da IMCO e da UNIDO.	29/12/1964	02/05/1966	30/09/1966
Ajuste Relativo a Reinstalação do Centro de Informação das Nações Unidas no Palácio Itamaraty, no Rio de Janeiro	03/04/1987	03/04/1987	14/08/1987
Acordo, por Troca de Cartas, visando a Regulamentar a Cessão de uma Companhia de Infantaria do Exército à Operação de Paz da ONU em Moçambique (ONUMOZ)	28/11/1994	Em ratificação	08/05/1997
Acordo Relativo à Terceira Reunião da Conferência das Partes do Protocolo de Cartagena e à Oitava Reunião da Conferência das Partes da Convenção sobre Biodiversidade Biológica	28/09/2005		07/10/2005
Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e as Nações Unidas relativo aos Arranjos para a Quinta Sessão do Fórum Urbano Mundial	21/10/2009	21/10/2009	19/11/2009
Programa Executivo do Acordo Básico de Assistência Técnica entre a República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas, suas Agências Especializadas e a AIEA para Implementar Ações de Cooperação na Área de Gestão de Políticas Públicas	17/11/2009	17/11/2009	04/12/2009
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Assistência Técnica entre o Governo da	24/03/2010	24/03/2010	30/03/2010

República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas, suas Agências Especializadas e a Agência Internacional de Energia Atômica sobre a Realização do Trigésimo Terceiro Período de Sessões da CEPAL			
Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Programa de Voluntários das Nações Unidas	12/08/2010	12/08/2010	
Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas para Realização da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, no Rio de Janeiro, Brasil, de 13 a 22 de junho de 2012	05/04/2012		29/05/2012
Emenda ao Acordo Marco para o Estabelecimento de um Programa de Cooperação Internacional entre Brasil e a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura	04/09/2013		27/01/2014
Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura	06/06/2015		06/08/2015
Acordo entre a República Federativa do Brasil e as Nações Unidas sobre Providências para a Reunião do Fórum de Governança da Internet em 2015	28/10/2015	28/10/2015	09/11/2015
Acordo, por Troca de Notas, entre a República Federativa do	13/11/2015		16/11/2015

Brasil e as Nações Unidas para Sediар a Reunião do Grupo Ad Hoc de Especialistas Técnicos para a Avaliação e Manejo de Riscos			
Acordo, Por Troca de Notas, Relativo à Conferência Regional da América Latina e do Caribe da Década Internacional dos Afrodescendentes	27/11/2015	01/12/2015	03/12/2015
Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados para o Estabelecimento e o Funcionamento de Escritório do ACNUR no Brasil	19/02/2018		
Acordo de Sede para Realização do Simpósio das Nações Unidas / Brasil sobre Tecnologia Espacial Básica	16/08/2018		29/08/2018
Acordo de Sede, por Trocas de Notas, relativo ao Curso de Manutenção de Equipamentos de Engenharia para Oficiais.	31/05/2019	31/05/2019	05/09/2019
Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas para a realização do curso de treinadores mestres “Buddy First Aid Course”.	09/09/2019	09/09/2019	20/12/2019
Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas, representada pelo programa das Nações Unidas	18/10/2019	18/10/2019	20/12/2019

para o Meio Ambiente sobre a reunião preparatória regional de América Latina e Caribe para a terceira conferência das partes da convenção de MINAMATA sobre mercúrio (COP3).			
Programa Executivo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos para a Implementação do Programa de Resiliência Urbana de Teresina.	09/10/2019	09/10/2019	28/10/2021

Atos Multilaterais

Nome	Data de Celebração	Data de Promulgação	Data de Publicação (D.O.U)
Carta das Nações Unidas (da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça)	26/06/1945	22/10/1945	05/11/1945
Constituição da Organização Internacional do Trabalho	09/10/1946	20/10/1948	24/11/1948
Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio	09/12/1948	06/05/1952	09/05/1952
Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados	28/07/1951	28/01/1961	30/01/1961
Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher	31/03/1953	12/09/1963	17/09/1963
Estatuto da Agência Internacional de Energia	26/10/1956	27/08/1957	03/09/1957

Atômica			
Convenção sobre o Reconhecimento e a Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras	10/06/1958	23/07/2002	24/07/2002
Tratado da Antártida	01/12/1959	11/07/1975	14/07/1975
Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas	18/04/1961	08/06/1965	11/06/1965
Convenção de Viena sobre Relações Consulares	24/04/1963	26/07/1967	28/07/1967
Convenção de Viena sobre Responsabilidade Civil por Danos Nucleares	21/05/1963	03/09/1993	06/09/1993
Tratado de Proscrição das Experiências com Armas Nucleares na Atmosfera, no Espaço Cósmico e sob a Água	05/08/1963	26/04/1966	29/04/1966
Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial	21/12/1965	08/12/1969	10/12/1969
Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos	16/12/1966	06/07/1992	07/07/1992
Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais	19/12/1966	06/07/1992	07/07/1992
Tratado sobre Princípios Reguladores das Atividades dos Estados na Exploração e Uso do Espaço Cósmico, Inclusive a Lua e Demais Corpos Celestes	27/01/1967	17/04/1969	22/04/1969
Tratado de Não-Proliferação de Armas Nucleares	01/07/1968	07/12/1998	08/12/1998
Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados	23/05/1969	14/12/2009	15/12/2009
Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher	18/12/1979	13/09/2002	16/09/2002

Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar	10/12/1982	12/03/1990	14/03/1990
Convenção Contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradeantes	10/12/1984	15/02/1991	18/02/1991
Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas	20/12/1988	26/06/1991	27/06/1991
Convenção sobre os Direitos da Criança	20/11/1989	21/11/1990	22/11/1990
Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima	09/05/1992	01/07/1998	02/07/1998
Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e uso de Armas Químicas e sobre a Destruição das Armas Químicas existentes no Mundo (CPAQ)	13/01/1993	01/03/1999	02/03/1999
Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima	14/12/1997	12/05/2005	13/05/2005
Estatuto do Tribunal Penal Internacional	17/07/1998	25/09/2002	26/09/2002
Convenção Internacional sobre a Supressão de Atentados Terroristas com Bombas	12/08/1998	25/09/2002	27/09/2002
Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional	15/11/2000	12/03/2004	15/03/2004
Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças	15/11/2000	28/02/2004	15/03/2004

Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea	15/11/2000	28/02/2004	15/03/2004
Protocolo contra a Fabricação e o Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, suas Peças e Componentes e Munições, complementando a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional	31/05/2001	30/04/2006	27/10/2006
Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção de Mérida)	31/10/2003	14/12/2005	01/02/2006
Emenda ao Artigo 1 da Convenção sobre Proibições ou Restrições ao Emprego de Certas Armas Convencionais que Podem ser Consideradas como Excessivamente Lesivas ou Geradoras de Efeitos Indiscriminados, adotada em 21 de dezembro de 2001, e seu Protocolo sobre Restos Explosivos de Guerra - Protocolo V, adotado em 28 de novembro de 2003	28/11/2003	30/11/2010	08/12/2017
Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo	13/12/2006	01/08/2008	26/08/2009
Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra Desaparecimento Forçado	20/12/2006	29/11/2010	11/05/2016
Acordo de Paris sob a	12/12/2015	21/09/2016	06/06/2017

Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC)			
Tratado para a Proibição das Armas Nucleares	20/09/2017	Em tramitação	
Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe ("Acordo de Escazú")	27/09/2018		
Convenção das Nações Unidas sobre Acordos Internacionais Resultantes de Mediação (Convenção de Singapura)	04/06/2021	Em tramitação	

Lista de maiores contribuintes das Nações Unidas

Orçamento regular (2023)		Orçamento das operações de paz (2022-2024)	
País	Cota	País	Cota
Estados Unidos	22,000%	Estados Unidos	22,000%
China	15,254%	China	15,254%
Japão	8,033%	Japão	8,033%
Alemanha	6,111%	Alemanha	6,111%
Reino Unido	4,375%	Reino Unido	4,375%
França	4,318%	França	4,318%
Itália	3,189%	Itália	3,189%
Canadá	2,628%	Canadá	2,628%
Coreia do Sul	2,574%	Coreia do Sul	2,574%
Espanha	2,134%	Espanha	2,134%